

ANNAES

DO

CONGRESSO NACIONAL

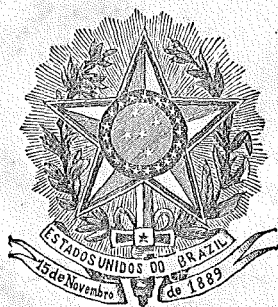
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

DE

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

ART. 47 § 1º DA CONSTITUIÇÃO

SESSÕES DE 21 DE MAIO A 22 DE JUNHO DE 1894



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1894

HISTORICO

DAS

SESSÕES DE 21 DE MAIO A 22 DE JUNHO DE 1894

De conformidade com o § 1º, do art. 47, capitulo 2º, da Constituição Federal realizou-se no dia 1 de março de 1894 a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o periodo de 15 de novembro de 1894 a 1898.

Não se reuniram as secções eleitoraes dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, em virtude dos motivos que o Congresso Nacional conhece.

No dia 21 de maio de 1894, o Congresso Nacional reuniu-se no edificio do Senado, sob a presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral, Vice-Presidente do Senado Federal e, de accordo com o art. 14 do Regimento commum, deu-se começo aos sorteios das commissões encarregadas de apresentar á Mesa do Congresso os relatorios expondo o resultado do exame e da apuração da eleição de sua respectiva circumscripção.

O Sr. Presidente declara que vão ser lidas e collocadas nas urnas para o sorteio as cédulas contendo os nomes de todos os Srs. senadores e deputados presentes nesta Capital, com exclusão, porém, dos nomes dos membros das Mesas das duas Camaras e dos Srs. senadores e deputados que allegaram impedimento.

O SR. 1º SECRETARIO lê e colloca na urna as cédulas contendo os nomes dos Srs. deputados presentes.

O Sr. deputado Moraes e Barros declara que sendo interessado na eleição que se vae apurar para Presidente da Republica e havendo relações de parentesco taes que tornam suspeito para tomar parte neste trabalho o orador e o Sr. deputado Adolpho Gordo, sujeita essa questão á apreciação da Mesa e do Congresso para que resolvam si o seu nome e o do Sr. Adolpho Gordo podem fazer parte da commissão verificadora, para a qual estão impedidos, visto ser um irmão e outro cunhado de quem vae ser apurado nesta eleição.

O SR. PRESIDENTE — Si o Congresso não resolver outra cousa, parece que não é occasião oportuna para attender á reclamação do honrado senador, afim de que o seu nome e o do deputado Sr. Adolpho Gordo não sejam sorteados pelas razões allegadas.

Entendo que, desde que estão presentes, devem ser contemplados no sorteio; e si forem sorteados as escusas poderão ser apresentadas, podendo então o Congresso resolver o que for mais acertado.

Procede-se ao sorteio da 1ª comissão que tem de examinar as actas do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

De conformidade com o § 5º do art. 14 do Regimento commum, não poderá fazer parte da comissão apuradora o representante da respectiva circumscrição.

São sorteados os Srs. deputados Marcolino Moura, Casimiro da Rocha, Alfredo Ellis, Galdino Loreto, Cleto Nunes e senador Joaquim Pernambuco.

Procede-se ao sorteio da 2ª comissão que tem de examinar as actas dos Estados da Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Espirito Santo.

São sorteados para aquella comissão os Srs. deputados Silva Castro, Agostinho Vidal, Vieira de Moraes, Rodolpho de Abreu e senadores Esteves Junior e Silva Canedo.

O SR. VIEIRA DE MORAES (*pela ordem*)—Tendo-se suscitado ha pouco a questão de poderem ou não fazer parte das comissões os senadores ou deputados que sejam parentes proximos de qualquer dos candidatos a cuja apuração se vae proceder, e acabando de ser sorteado o meu nome, devo declarar ao Congresso que sou primo irmão do Sr. Dr. Prudente de Moraes.

V. Ex. e o Congresso decidirão se devo ou não ser excluído de fazer parte da comissão.

O SR. PRESIDENTE—O Regimento não prevê nenhuma das hypothese que tem sido formuladas aqui em relação a senadores ou deputados que sejam parentes dos candidatos ou tenham qualquer outra razão de escusa.

Portanto, só posso submeter a questão ao proprio Congresso, no caso de V. Ex. pedir escusa; e si se dá por suspeito, então parece-me que não ha nenhuma deliberação a tomar sinão a de sortear outro nome.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Dou-me por suspeito.

O SR. PRESIDENTE—Nesse caso vae se proceder á extracção de outro nome.

E' sorteado o Sr. deputado João Lopes.

Procede-se ao sorteio da 3ª comissão que tem de examinar as actas dos Estados da Bahia, Rio de Janeiro e Districto Federal.

São sorteados os Srs. deputados Benedicto Valladares e Enéas Martins e senadores Joaquim Murinho, Messias de Gusmão e Rego Mello.

Procede-se ao sorteio da 4ª comissão que tem de examinar as actas dos Estados de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

São sorteados os Srs. deputados Menezes Prado, João de Faria, Francisco Glicerio e Paulino Carlos e senadores Manoel Barata e Nogueira Accioly.

Procede-se ao sorteio da 5ª e ultima comissão que tem de examinar as actas dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

São sorteados os Srs. deputados Santos Pereira, Milton, Gouvêa Lima, Carlos de Novaes, Lima Duarte e José Bevilacqua.

O Sr. Presidente declara que vão ser entregues ás respectivas comissões as actas eleitoraes e de apurações parciaes feitas nas Capitães dos Estados e no Districto Federal, bem como os mappas dos municipios e secções e dos eleitores dos Estados e outros documentos que se acham na Secretaria do Senado; e designa para a ordem do dia da sessão seguinte trabalhos das comissões.

Na sessão do dia 22, o Sr. deputado João Lopes justifica e manda á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que o prazo a que se refere o art. 14, § 3º, do Regimento commum comece a vencer depois de terminado o trabalho da somma dos votos recebidos.

Sala das sessões, 22 de maio de 1894.—*João Lopes.*

O Sr. deputado Francisco Glicerio declara que se deve firmar o seguinte principio: a todas as commissões e a cada uma de per si se concederá prorogação do prazo, desde que, dentro do prazo marcado no Regimento commum, ella ou ellas não puderem concluir o trabalho de apuração de votos.

Em seguida S. Ex. manda á Mesa o seguinte substitutivo á indicação:

Indico que, não concluido o trabalho das commissões no prazo de cinco dias, possam ellas pedir prorogação para finalizar a apuração dos votos para Presidente e Vice-Presidente. Sala das sessões, 22 de maio de 1894.—*Francisco Glicerio*.

O Sr. deputado João Lopes declara que está de inteiro accordo com o substitutivo apresentado pelo seu collega por S. Paulo e em seguida pede preferencia na votação para elle visto como sua adopção prejudica a indicação que apresentou.

E' concedida a preferencia e approvedo o substitutivo do Sr. deputado Francisco Glicerio.

Fica prejudicada a indicação offerecida pelo Sr. deputado João Lopes.

Na sessão do dia 26, o Sr. deputado Milton requer mais cinco dias de prazo, em prorogação, para que as commissões possam desempenhar a missão que lhes foi confiada. Depois de algumas explicações do Sr. Presidente é approvedo o requerimento.

Na sessão do dia 31 de maio, o Sr. deputado Milton, relator da 5ª commissão encarregado de examinar as actas eleitoraes dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, apresentou o seu relatorio, que foi tomado na devida consideração pela Mesa do Congresso.

O Sr. deputado Coelho Lisboa, na sessão de 1 de junho, declarou que na sessão anterior, depois de encerrada a sessão, a Mesa recebeu o relatorio da 1ª commissão apuradora, relatorio que a Mesa tomará na devida consideração.

Os Srs. deputados João Lopes, Enéas Martins e Francisco Glicerio, relatores das 2ª, 3ª e 4ª commissões apuradoras, declaram terem promptos os trabalhos de suas respectivas commissões.

O Sr. Presidente declara que não havendo objecto para a sessão nos proximos dias, a Mesa anunciará o dia em que póde apresentar o seu parecer, relatorio e mais trabalhos, á consideração do Congresso.

Na sessão de 18 de junho, o Sr. 2º Secretario lê o parecer n. 1 de 1894, da Mesa do Congresso Nacional constituida em Junta apuradora da eleição a que se procedeu em 17 Estados e no Districto Federal, no dia 1 de março de 1894, para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Ao concluir, a Mesa é do seguinte parecer :

1º, que é valida a eleição a que se procedeu em 17 Estados e no Districto Federal, em 1 de março ultimo, menos nos collegios eleitoraes abaixo enumerados ;

2º, que seja reconhecido e proclamado o Sr. Prudente José de Moraes Barros Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no periodo de 1894 a 1898, por haver reunido maioria absoluta de votos ;

3º, que seja reconhecido e proclamado o Sr. Dr. Manoel Victorino Pereira Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no mesmo periodo, eleito por maioria absoluta de votos ;

4º, que sejam annulladas as eleições que se realizaram nos seguintes collegios : Estado do Ceará : Ipueiras (4ª secção), Jaguaribe-Mirim (1ª secção), Morada Nova (4ª secção);

Estado da Parahyba : Guarabira (4ª secção), Piancó (5ª secção);

Estado de Pernambuco : Recife (15ª e 25ª secções);

Estado da Bahia : Igrapiuma (1ª, 3ª e 4ª secções), Cayrú (2ª e 4ª secções), Curalalinho (3ª secção), Capital (2ª, 6ª, 25ª, 31ª e 47ª secções), Tapera (1ª e 3ª secções), Taperoá (2ª secção), Bom Jesus dos Meiras (4ª secção), Aréa (6ª secção), ambas as eleições (duplicata), Chique-Chique (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), ambas as eleições (duplicata);

Estado de Espirito Santo : Cachoeiro de Santa Leopoldina (5ª secção);

Estado do Rio de Janeiro : Itaipú (1ª secção), Campos (2ª secção do 7º districto de paz, 1ª e 3ª secções do 9º districto, 2ª e 3ª do 12º districto), Vargem Grande (1ª e 2ª secções);

Districto Federal : Paquetá (secção unica), ambas as eleições (duplicata), e Irajá (2ª e 3ª secções).

Estado de S. Paulo : Campos Novos de Parapanema (3ª secção), Casa Branca (2ª secção), Pirassununga (1ª secção), Itatiba (4ª secção);

Estado de Goyaz : Santa Rosa (secção unica);

Estado de Minas Geraes : Jacutinga (4ª secção), Maria da Fé (secção unica), Santo Antonio de S. João Acima (12ª do municipio do Pará), Espirito Santo dos Peixotos (6ª secção), Sant'Anna do Rio das Velhas (secção unica), Paracatú (10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª secções), Serro (6ª e 9ª secções);

5º, que sejam responsabilizados os cidadãos Marcellino José do Lago, José Horacio de Cerqueira Lima, Manoel Gonçalves Melhor, Manoel Nunes de Moraes e Lazaro Pereira dos Reis, mesarios da 3ª secção do municipio de Nazareth, no Estado da Bahia ;

6º, que sejam igualmente responsabilizados os cidadãos Pedro Cerqueira de Alambary Luz, Alfredo da Silva Pinheiro Freire, José Maria da Silva Rosa, José Diogo dos Santos e Manoel Gonçalves da Silva, mesarios da secção unica de Paquetá, Districto Federal.

Sala das commissões, 17 de junho de 1894. — *Ubaldo do Amaral Fontoura*, presidente. — *João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario. — *Thomas Delfino*, 2º secretario. — *Gil Diniz Goulart*, 3º secretario, relator. — *João Coelho G. Lisboa*, 4º secretario.

De conformidade com o art. 15 do Regimento commum, a Mesa mandou publicar o seu parecer e os relatorios das commissões antes da discussão.

O Sr. Presidente declara que, como o trabalho é muito longo, não poderá a Imprensa Nacional aprontar-o antes de dous ou tres dias ; a Mesa annunciará sessão logo que tenha conhecimento de achar-se preparado esse trabalho.

O parecer da Mesa e os relatorios das commissões sorteadas pelo Congresso Nacional para auxiliarem a Mesa na apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente, a que se procedeu em 1 de março do corrente anno, estão publicados neste volume. (Vide pags. 32 a 48.)

No dia 22 de junho entrou em discussão unica o parecer n. 1 de 1894, do Congresso Nacional, relativo à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Presidente antes de declarar em discussão o parecer procede à leitura do seguinte artigo do Regimento commum do Congresso Nacional:

« Art. 16. O parecer terá uma discussão unica que não se prolongará além de duas sessões. Nessa discussão cada orador só fallará uma vez, não podendo exceder de uma hora. »

Nesta discussão tomaram parte os Srs. deputados Milton, Flavio de Araujo e Zama, e os Srs. senadores Ramiro Barcellos e Gil Goulart.

O Sr. deputado Flavio de Araujo apresentou a seguinte emenda ao parecer da Mesa, e logo em seguida retirou-a da discussão, com permissão do Congresso Nacional:

« Considerando que nas eleições procedidas a 1 de março, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, não puderam concorrer às urnas os cidadãos dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, por estarem seus territorios sob a pressão da lucta intestina armada e seus habitantes com as garantias constitucionaes suspensas, em virtude dos decretos de 20 de outubro e 15 de dezembro de 1893 ;

Considerando que os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Parahyba, Pernambuco e Districto Federal soffreram na mesma época de tão grave perturbação social, e que tambem até 28 de fevereiro, vespera do pleito, estiveram seus territorios e habitantes sob a pressão e consequencias da medida excepcional do sitio, e, que, portanto, impossivel era o pleito eleitoral, e a livre concorrência às urnas ;

Considerando, que descontadas as votações destes ultimos Estados da apuração geral e ainda aquellas, que, visivelmente, são fraudulentas, como parece, pelo excesso do numero de eleitores votando além dos qualificados legalmente, ficam os primeiros magistrados do paiz com insignificante votação ;

Considerando que, por todos os principios, convem que a primeira eleição do Presidente da Republica s'ja escoimada de qualquer suspeita de fraude ou illegitimidade, e que o eleito, cercado do prestigio nacional, represente o quanto possivel a opinião nacional do momento:

Propomos que as conclusões do parecer n. 1 sejam substituidas pelo seguinte:

1º, que sejam annulladas as eleições procedidas a 1 de março para Presidente e Vice-Presidente da Republica ;

2º, que seja marcado o dia 1 de setembro para se proceder a nova eleição, garantidas as liberdades a todo o territorio da Republica.

Sala das sessões do Congresso Nacional, 22 de junho de 1894.—*Flavio de Araujo.*»

Ninguém mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão do parecer da Mesa.

Procede-se à votação.

São successivamente approvadas, por unanimidade dos votos presentes, as seguintes conclusões :

1ª, que é valida a eleição a que se procedeu em 17 Estados e no Districto Federal, em 1 de março ultimo, menos nos collegios eleitoraes abaixo enumerados ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado o Sr. Prudente José de Moraes e Barros Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no periodo de 1894 a 1898, por haver reunido maioria absoluta de votos ;

3ª, que seja reconhecido e proclamado o Sr. Manoel Victorino Pereira Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no mesmo periodo, eleito por maioria absoluta de votos ;

4ª, que sejam annulladas as eleições que se realizaram nos seguintes collegios :

Estado do Ceará : Ipueras (4ª secção), Jaguaribe-Mirim (1ª secção), Morada Nova (4ª secção) ;

Estado da Parahyba ; Guarabira (4ª secção), Piancó (5ª secção) ;

Estado de Pernambuco : Recife (15ª e 25ª secções) ;

Estado da Bahia : Igrapiuma (1ª, 3ª e 4ª secções), Cayrú (2ª e 4ª secções), Currallinho (3ª secção), Capital (2ª, 6ª, 25ª, 31ª e 47ª secções), Tapera (1ª e 3ª secções), Taperoá (2ª secção), Bom Jesus dos Meiras (4ª secção), Aréa (6ª secção), ambas as eleições (duplicata), Chique-Chique (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), ambas as eleições (duplicata) ;

Estado do Espirito Santo : Cachoeiro de Santa Leopoldina (5ª secção) ;

Estado do Rio de Janeiro : Itaipú (1ª secção), Campos (2ª secção do 7º districto de paz, 1ª e 3ª secções do 9º districto), (2ª e 3ª do 12º districto), Vargem Grande (1ª e 2ª secções) ;

Districto Federal : Paquetá (secção unica), ambas as eleições (duplicata) e Irajá (2ª e 3ª secções) ;

Estado de S. Paulo: Campos Novos de Paranapanema (3ª secção), Casa Branca (2ª secção), Pirassununga (1ª secção), Itatiba (4ª secção) ;

Estado de Goyaz : Santa Rosa (secção unica) ;

Estado de Minas Geraes : Jacutinga (4ª secção), Maria da Fé (secção unica), Santo Antonio de S. João Acima (12ª do municipio do Pará), Espirito Santo dos Peixotos (6ª secção), Sant'Anna do Rio das Velhas (secção unica), Paracatú (10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª secções), Serro (6ª e 9ª secções).

São successivamente rejeitadas as seguintes conclusões :

5ª, que sejam responsabilizados os cidadãos Marcelino José do Lago, José Horacio de Cerqueira Lima, Manoel Gonçalves Melhor, Manoel Nunes de Moraes e Lazaro Pereira dos Reis, mesarios da 3ª secção do municipio de Nazareth, no Estado da Bahia ;

6ª, que sejam igualmente responsabilizados os cidadãos Pedro Cerqueira de Alambary Luz, Alfredo da Silva Pinheiro Freire, José Maria da Silva Rosa, José Diogo dos Santos e Manoel Gonçalves da Silva, mesarios da secção unica de Paquetá, Districto Federal.

O SR. PRESIDENTE — Antes de proclamar o resultado da votação do parecer, devo prevenir aos Srs. membros do Congresso Nacional que se está acabando de lavrar a acta, o que levará muito poucos minutos.

Por isto, peço que se demorem afim de ser ella approvada.

Depois da proclamação, suspenderei a sessão sómente por 10 minutos. (*Pausa.*)

Peço aos Srs. membros do Congresso Nacional que acompanhem a Mesa, levantando-se, para ouvirem a proclamação.

(*Os Srs. representantes levantam-se e bem assim as demais pessoas presentes.*)

« A Nação Brasileira elegeu, o Congresso Nacional reconheceu e eu, em seu nome, proclamo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, durante o periodo de 1894 a 1898, o Sr. Prudente José de Moraes e Barros e Vice-Presidente o Sr. Manoel Victorino Pereira. »

Suspende-se a sessão ás 4 ½ horas da tarde. (*Applausos, palmas dos Srs. membros do Congresso.*)

Reabre-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta.

O Sr. Presidente declara que está terminada a missão do Congresso Nacional reunido para execução do art. 47 da Constituição Federal, combinado com o n. 2 do art. 1º do Regimento commum.

INDICE

DAS

SESSÕES DE 21 DE MAIO A 22 DE JUNHO DE 1894

Coelho Lisboa (O Sr. deputado) — Discurso :

Fazendo uma declaração. (Sessão de 1 de junho.) Pag. 17.

Commissões :

Que examinaram as actas eleitoraes da Capital Federal, Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul. (Nestes tres ultimos Estados não houve eleição.) (Os membros para as cinco commissões foram sorteados na sessão de 21 de maio.) Pags. 2 e 3.

— Para receber a esquadra (requerimento do Sr. Francisco Glicerio). (Sessão de 22 de junho.) Pag. 50.

Emenda

apresentada pelo Sr. deputado Flavio de Araujo ao parecer n. 1 de 1894, na sessão de 22 de junho e retirada na mesma sessão, a requerimento de seu autor. Pag. 61.

Enéas Martins (O Sr. deputado) — Discurso :

Declarando ter a 3ª commissão seu relatorio prompto. (Sessão de 1 de junho.) Pag. 17.

Flavio de Araujo (O Sr. deputado) — Discursos :

Sobre o parecer n. 1 de 1894. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 56.

Requerendo a retirada da emenda que apresentou ao parecer n. 1, de 1894. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 62.

Francisco Glicerio (O Sr. deputado) — Discursos :

Apresentando um substitutivo. (Sessão de 23 de maio.) Pag. 5.

Declarando ter a 4ª commissão seu relatorio prompto. (Sessão de 1 de junho.) Pag. 17.

Propondo a nomeação de uma commissão. (Sessão de 22 de junho.)

Gil Goulart (3º secretario):

Sobre o parecer n. 1, de 1894. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 62.

Indicação :

Apresentada pelo Sr. deputado João Lopes. (Sessão de 23 de maio.) Pag. 4.

João Lopes (O Sr. deputado) — Discursos :

Apresentando uma indicação. (Sessão de 23 de maio.) Pags. 4 e 5.

Declarando ter a 2ª commissão seu relatorio prompto. (Sessão de 1 de junho.) Pag. 17.

Milton (O Sr. deputado) — Discursos :

Requerendo prorogação de prazo para as commissões apresentarem seus relatorios. (Sessão de 26 de maio.) Pags. 9 e 10.

Sobre o parecer n. 1, de 1894. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 50.

Moraes e Barros (O Sr. deputado) — Discurso :

Sobre a apuração da eleição do Presidente da Republica. (Sessão de 22 de maio.) Pag. 2.

Parecer :

N. 1, de 1894 — Da Mesa do Congresso, sobre a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. (Foi lido e a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, na sessão do dia 18 de junho de 1894. Entrou em discussão unica e foi approved na sessão de 22 do mesmo mez.) Pags. 18 a 50.

Posse :

— Contrahiram o compromisso constitucional e tomaram assento no Congresso Nacional (arts. 28 e 27 do Regimento interno do Senado e 17 do Regimento interno da Camara dos Deputados):

Senadores:

— Joaquim Correia de Araujo, eleito pelo Estado de Pernambuco. (Sessão de 22 de maio.) Pag. 4.
— Firmino Pires Ferreira, eleito pelo Estado do Piahy. (Sessão de 29 de maio.) Pag. 13.
— Genevoso Paes Leme de Souza Ponce, eleito pelo Estado de Matto Grosso. (Sessão de 31 de maio.) Pag. 15.

Deputados:

— José Francisco Viveiros, eleito pelo Estado do Maranhão. (Sessão de 22 de maio.) Pag. 4.
— Francisco Xavier da Veiga, Landulpho Machado de Magalhães, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Alvaro Botelho e Carlos Vaz de Mello. (Sessões de 22, 23, 25 e 28 de maio.) Pags. 4, 6 e 8.
— José da Rocha Cavalcanti, eleito pelo Estado das Alagoas. (Sessão de 22 de maio.) Pag. 5.
— Antonio Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, José Ignacio da Silva, Nicolau Tolentino dos Santos, Aristides Galvão de Queiroz e Joaquim Ignacio Posta, eleitos pelo Estado da Bahia. (Sessões de 25 de maio e 1 de junho.) Pags. 6 e 17.
— Joaquim Antonio Xavier do Valle, eleito pelo Estado de Matto Grosso. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 49.
— José Nicolau Tolentino de Carvalho e Francisco Cornelio da Fonseca Lima, eleitos pelo Estado de Pernambuco. (Sessão de 29 de maio.) Pag. 13.
— Diogo Hollanda de Lima, eleito pelo Estado do Pará. (Sessão de 30 de maio.) Pag. 14.
— Cincinato Cesar da Silva Braga, eleito pelo Estado de S. Paulo. (Sessão de 29 de maio.) Pag. 13.
— Alvaro Teixeira de Souza Mendes, eleito pelo Estado do Piahy. (Sessão de 28 de maio.) Pag. 12.

Presidente (O Sr. senador Ubaldino do Amural, Vice-Presidente do Senado) — Discursos :

Sobre a collocação de cédulas na urna. (Sessão de 22 de maio.) Pag. 2.
Respondendo ao Sr. deputado Moraes e Barros. (Sessão de 21 de maio.) Pag. 2.
Sobre o sorteio das comissões. (Sessão de 21 de maio.) Pag. 3.
Dando posse a tres senadores e 16 deputados. (Sessões de 22, 23, 26, 28, 29, 30 e 31 de maio e de 1 e 22 de junho.) Pags. 4, 5, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 17 e 19.
Submettendo a votos um requerimento do Sr. deputado Milton. (Sessão de 28 de maio.) Pag. 10.
Interrompendo o discurso do Sr. deputado Flavio de Araujo. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 62.
Proclamando o Presidente e Vice-Presidente eleitos para o periodo de 1894 a 1898. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 66.

Ramiro Barcellos (O Sr. senador) — Discurso :

Sobre o parecer n. 1 de 1894. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 61.

Relatorios :

— das comissões sorteadas pelo Congresso Nacional para auxiliarem a Mesa na apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, a que se procedeu em 1 de março do corrente anno. (Foram lidos e a imprimir na sessão de 18 de junho.) Pags. 33 a 48.

Substitutivo :

Apresentado pelo Sr. deputado Francisco Glicerio. (Sessão de 23 de maio.) Pag. 5.

Vieira de Moraes (O Sr. deputado) — Discurso :

Sobre o sorteio de seu nome para a 2ª comissão apuradora. (Sessão de 21 de maio.) Pag. 2.

Zama (O Sr. deputado) — Discurso :

Pedindo ao Sr. deputado Flavio de Araujo para retirar a emenda que apresentou ao parecer n. 1 de 1894. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 62.

CONGRESSO NACIONAL

Apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47 § 1º da Constituição)

1ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente do Senado Federal).*

A's 3 horas e um quarto da tarde procede-se à chamada, a que respondem os seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cunha Junior, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Esteves Junior, e os seguintes deputados: Lima Bacury, Augusto Montenegro, Enéas Martins, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Anísio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildelfonso Lima, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Joaquim Ayres, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Clementino Monte, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Messias Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Augusto Freitas, Milton, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Lins de Vasconcellos, Americo de Mattos, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Erico Coelho, Francisco Santiago, Ponce de Leon, Lima Duarte, João Penido, Rodolpho de Abreu, Theotônio de Ma-

galhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Moraes e Barros, Paulino Carlos e Alves de Castro.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs. senadores: Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn e os deputados: Furquim Werneck, Ernesto Brasilio, Nogueira Paranaguá, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Luiz Detzi, Lamounier Godofredo e Ribeiro de Almeida; e sem causá participada os Srs. senadores: Rosa Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Lapér, Saldanha Marinho, Joaquim Murinho, Santos Andrade, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado, e os deputados: Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Carlos Novaes, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Silva Maris, Trindade, Chateaubriand, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionillo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Albuquerque Lins, Zaina, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ferreira da Luz,

Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Lins, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Benedicto Valadares, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Casimiro Rocha, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de Mesquita, Padua Salles, Alberto Salles, Francisco Glicerio, João de Faria, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes e Urbano Gouvêa.

Abre-se a sessão.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Manoel Victorino, de hoje, communicando que deixa de comparecer às sessões do Congresso por julgar-se impedido de tomar parte nos trabalhos de apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica; e outrosim que se acha prompto para funcionar nas sessões que porventura o Senado precise de realizar.—Inteirado.

Outro do Sr. senador Campos Salles, communicando ter necessidade urgente de ausentar-se desta capital.—Inteirado.

◊ **Sr. Presidente** declara que vão ser lidas e collocadas nas urnas para o sorteio a que se refere o art. 14 do regimento commum, as cédulas contendo os nomes de todos os Srs. senadores e deputados presentes nesta capital, com exclusão, porém, dos nomes dos membros das mesas das duas camaras e dos Srs. senadores e deputados que allegaram impedimento.

O Sr. 1º SECRETARIO lê e colloca na urna as cédulas contendo os nomes dos Srs. senadores e deputados presentes.

◊ **Sr. Moraes e Barros** — Sendo interessado na eleição que se vae apurar para Presidente da Republica e havendo relações de parentesco taes que tornam suspeitos para tomar parte neste trabalho o orador e o Sr. deputado Adolpho Gordo. sujeita essa questão á apreciação da Mesa e da Casa para que resolvam si o meu nome e o do Sr. Adolpho Gordo podem fazer parte da commissão verificadora, para a qual estão impedidos, visto ser um irmão e outro cunhado de quem vae ser apurado nesta eleição.

◊ **Sr. Presidente**—Si o Congresso não resolver outra cousa, parece que não é occasião opportuna para attender á reclamação do honrado senador, afim de que o seu

nome e o do deputado Adolpho Gordo não sejam sorteados pelas razões allegadas.

Entendo que, desde que estão presentes, devem ser contemplados no sorteio; e si forem sorteados, as escusas poderão ser apresentadas, podendo então o Congresso resolver o que for mais acertado.

◊ **Sr. Presidente**—Vae se proceder ao sorteio da 1ª commissão que tem de examinar as actas do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Não pôde fazer parte desta commissão nenhum Sr. deputado ou senador que represente algum destes estados.

Procede-se ao sorteio, e são sorteados os Srs. Marcolino Moura, Casimiro da Rocha, Alfredo Ellis, Joaquim Pernambuco, Galdino Loreto e Cleto Nunes.

◊ **Sr. Presidente**—Vae se proceder ao sorteio da 2ª commissão que tem de examinar as actas dos Estados da Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Espirito Santo.

São sorteados os Srs. Silva Castro, Agostinho Vidal, Vieira de Moraes, Rodolpho de Abreu, Esteves Junior e Silva Canedo.

◊ **Sr. Vieira de Moraes** (*pela ordem*) — Tendo-se suscitado ha pouco a questão de poderem ou não fazer parte das commissões os senadores ou deputados que sejam parentes proximos de qualquer dos candidatos á cuja apuração se vae proceder, e acabando de ser sorteado o meu nome, devo declarar ao Congresso que sou primo irmão do Sr. Dr. Prudente de Moraes.

V. Ex. e a Casa decidirão si devo ou não ser excluido de fazer parte da commissão.

◊ **Sr. Presidente**—O regimento não prevê nenhuma das hypotheses que teem sido formuladas aqui em relação a senadores ou deputados que sejam parentes dos candidatos ou tenham qualquer outra razão de escusa.

Portanto, só posso submeter a questão ao proprio Congresso, no caso de V. Ex. pedir escusa; e si se dá por suspeito, então parece-me que não ha nenhuma deliberação a tomar sinão a de sortear outro nome.

O Sr. VIEIRA DE MORAES—Dou-me por suspeito.

◊ **Sr. Presidente**—Nesse caso vae se proceder á extracção de outro nome. E' sorteado o Sr. João Lopes.

◊ **Sr. Presidente**—Vae se proceder ao sorteio da 3ª commissão que tem de ex-

aminar as actas dos Estados da Bahia, Rio de Janeiro e Districto Federal.

São sorteados os Srs. Benedicto Valladares, Joaquim Murinho, Messias de Gusmão, Rego Mello, Ildefonso Lima e Enéas Martins.

◊ **Sr. Presidente**—Vae se proceder ao sorteio da 4ª commissão que tem de examinar as actas dos Estados de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

São sorteados os Srs. Menezes Prado, Manoel Barata, Nogueira Accioly, João de Faria, Francisco Glicerio e Paulino Carlos.

◊ **Sr. Presidente**—Vae-se proceder ao sorteio da 5ª e ultima commissão que tem de examinar as actas dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Chatharina e Rio Grande do Sul.

São sorteados os Srs. Santos Pereira, Milton, Gouvêa Lima, Carlos de Novaes, Lima Duarte e José Bevilaqua.

◊ **Sr. Presidente** declara que vão ser entregues ás respectivas commissões as actas eleitoraes e de apurações parciaes feitas nas capitães dos Estados e no Districto Federal, bem como os mapps dos municipios e secções e dos eleitores dos Estados e outros documentos que se acham na Secretaria do Senano; e designa para a ordem do dia da sessão seguinte trabalhos das commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

2ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral (vice-presidente do Senado Federal)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioli, José Bernardo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, Saldanha Marinho, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo e Esteves Junior; deputados: Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Carlos Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gabriel Ferreira, Ildefonso Lima, João Lopes, José Bevilaqua, Martins Junior, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Menezes Prado, Gouvêa Lima,

Zama, Santos Pereira, Milton, Athayde Junior, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Silva Castro, Nilo Peçanha, Lima Duarte, Monteiro de Barros, João Penido, Rodolpho de Abreu, Casemiro Rocha, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes e Alves de Castro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. senadores: Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorinc, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados: Nogueira Paranaguá, Furquim Werneck, Ernesto Brasílio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo e Ribeiro de Almeida; e sem causa participada os seguintes Srs. senadores: Cunha Junior, João Cordeiro, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murinho, Santos Andrade, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado; deputados: Sá Peixoto, Fileto Pires, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Souza Mendes, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Fonseca Lima, Gonçalves Maia, Medeiros e Albuquerque, Albuquerque Lins, Clementino Monte, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, Ignacio da Silva, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Ferreira da Luz, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Octavio Ottoni, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Benedicto Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio,

Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Moraes e Barros, Cincinato Braga, João de Faria, Ovidio Abrantes e Urbano de Gouvêa.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente diz que, constando achar-se na sala immediata o Sr. Joaquim Corrêa de Araujo, senador eleito e reconhecido pelo estado de Pernambuco e os Srs. José Francisco de Viveiros e Francisco Xavier da Veiga, deputados eleitos e reconhecidos pelos estados do Maranhão e de Minas Geraes, nomeia uma commissão composta dos Srs. Manoel Barata, Antonio Baena, Cruz, Francisco Glicério, Martins Junior, e Lima Duarte para receberem e introduzil-os na sala das sessões.

Introduzidos no recinto com as formalidades do estylo, contraem o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. Joaquim Corrêa de Araujo, José Francisco de Viveiros e Francisco Xavier da Veiga.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. João Lopes diz que, antes da reunião das commissões sorteadas para verificação das eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica desejava que o Congresso firmasse a verdadeira intelligencia do artigo do regimento commum que se refere ao prazo dentro do qual devem as mesmas commissões apresentar á Mesa do Congresso os seus trabalhos.

Diz o § 3º do art. 14 do regimento (lê):

« Cada commissão apresentará á Mesa do Congresso, dentro dos cinco dias, um relatório expondo o resultado do exame e da apuração da eleição de sua respectiva circumscrição, propondo as conclusões que julgar convenientes. »

E' exactamente sobre este prazo de cinco dias que desejava que o Congresso estabelecesse o ponto de partida para se o contar.

Não lhe parece que esteja no espirito do regimento que este prazo comece a decorrer desde o dia da reunião das commissões.

O Sr. presidente está perfectamente informado, bem como todos os Srs. membros do Congresso, de que vão ser submettidos á apreciação das commissões verificadoras, approximadamente, 5.000 actas eleitoraes.

Não pó'e dizer o numero com precisão, mas, avaliando pelo Estado de Minas, que tem mil e tantas actas, o da Bahia, que tem 900 e o de Pernambuco, mais de 600, e assim por deante, é de ver que em cinco dias não é possível que as commissões apresentem á Mesa o relatório de que trata o § 3º.

Parece fóra de duvida que as commissões poderão pedir prorogação do prazo, mas é certo que muito importaria sahirem os membros das commissões para os respectivos trabalhos perfectamente entendi'os sobre o modo pelo qual o Congresso interpreta a disposição a que se refere.

Lembra ao Congresso que o relatório de que faz menção o citado paragrapho do regimento da Camara não é o producto da contagem de votos, mas sim o historico mais ou menos minucioso das diversas occurrencias da eleição, como sejam os protestos, reclamações, incidentes prejudiciaes, etc.

E só pelo exame detido das actas é possível colligir elementos para esse historico, sobre o qual a Mesa do Congresso tem de calcar o seu parecer final.

Ha, portanto, dous trabalhos distinctos a concluir: somma de notas e relatório, e parece claro ao orador que, só se podendo realisar o segundo depois de terminado o primeiro, o intuito do regimento, quando indica o prazo de cinco dias, é que estes sejam contados do modo como acaba de propor.

Pede, pois, ao Congresso que, adoptando este ou outro melhor alvitre, resolva sobre a preliminar que muito interessa pela importancia excepcional do trabalho que vae ser iniciado.

O Sr. Presidente—V. Ex. mandará a sua indicação por escripto, para que o Congresso resolva.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que o prazo a que se refere o art. 14 § 3º do regimento commum comece a vencer depois de terminado o trabalho da somma dos votos recebidos.

Sala das sessões, 22 de maio de 1894.—
João Lopes.

O Sr. Francisco Glicerio entende que o mais curial seria firmar o principio de que as commissões, verificado o caso de impossibilidade do desempenho do seu mandato, no prazo estabelecido, possam pedir ao Congresso a prorrogação que entenderem necessitar.

Si as commissões não podem desempenhar-se de seus deveres, é mister que uma providencia se encontre e essa não é outra sinão a prorrogação de tempo.

Acha, portanto, que dever-se-ha antes firmar o seguinte principio: a todas as commissões e a cada uma de per si se concederá prorrogação do prazo, desde que, dentro do prazo marcado no regimento commum, ella ou ellas não puderem concluir o trabalho de apuração de votos.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO Á INDICAÇÃO

Indico que, não concluido o trabalho das commissões no prazo de cinco dias, possam ellas pedir prorrogação para finalizar a apuração dos votos para Presidente e Vice-Presidente.

Sala das sessões, 22 de maio de 1894.—
Francisco Glicerio.

O Sr. João Lopes (*pela ordem*) pede a palavra simplesmente para declarar e que está de inteiro accordo com o substitutivo que acaba de ser lido.

O Sr. Presidente—O Sr. deputado retira a indicação?

O Sr. João Lopes responde que requer preferencia na votação para o substitutivo, cuja adopção prejudica a indicação que teve a honra de apresentar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Consultado, o Congresso concede preferencia na votação para o substitutivo do Sr. Francisco Glicerio.

Posto a votos, é approvado o substitutivo apresentado pelo Sr. Francisco Glicerio, ficando prejudicada a indicação do Sr. João Lopes.

O Sr. Presidente—Achando-se na sala immediata o Sr. José da Rocha Cavalcanti, deputado eleito e reconhecido pelo estado das Alagoas, nomeio uma commissão composta dos Srs. Nilo Peçanha, José Bevilacqua e Milton para receber e introduzila na sala das sessões.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Rocha Cavalcanti.

Em seguida, o Sr. presidente convida os Srs. senadores e deputados a se occuparem com trabalhos de suas commissões e designa para ordem do dia 23:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

3ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral (vice-presidente do Senado Federal)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cunha Junior, Cruz, Catunda, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Joaquim Murinho; deputados: Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Benedicto Leite, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Silva Mariz, Trindade, Coelho Lisboa, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Milton, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Thomaz Delfino, Erico Coelho, Silva Castro, Nilo Peçanha, Francisco Santiago, Ponce de Leon, João Luiz Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Rodolpho Abreu, Manoel Fulgencio, Casimiro da Rocha, Francisco Glicerio e Herme-negildo de Moraes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. senadores: Gil Goulart, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados: Nogueira Paranaguá, Furquim Werneck, Ernesto Brasilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo e Ribeiro de Al-

meida ; e sem causa participada os Srs. senadores : Nogueira Accioli, Corrêa de Araujo, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Rodrigues Alves, Silva Canedo, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado ; deputados : Fileto Pires, Augusto Montenegro, Matta Baccellar, Hollanda de Lima, Bricio Filho, Viveiros, Costa Rodrigues, Souza Mendes, Gabriel Ferreira, Thomaz Cavalcante, Ildelfonso de Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Tavares Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luis de Andrade, Rosa e Silva, Marcionillo Lins, Gonçalves Ferreira, Fonseca Lima, Gonçalves Maia, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Albuquerque Lins, Fernandes Lima, Clementino Monte, Rocha Cavalcante, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Gouvea Lima, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Leovigildo Filgueiras, Arthur Rios, Athayde Junior, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Ferreira da Luz, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Octavio Ottoni, João Pennido, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Benedicto Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Paula Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes e Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria, Alves de Castro, Ovidio Abrantes e Urbano de Gouvêa.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente diz que constando achar-se na sala immediata os Srs. Antonio Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, José Ignacio da Silva, Nicoláo Tolentino dos Santos, Aristides Galvão de Queiroz, deputados eleitos e reconhecidos pelo Estado da Bahia, e o Sr. Alvaro Botelho pelo de Minas Geraes, nomeia uma commissão composta dos Srs.

Oscar Godoy, Silva Mariz e Nilo Peçanha para recebel-os e introduzil-os na sala das sessões.

Introduzidos no recinto com as formalidades do estylo, contrahem o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Ignacio da Silva, Tolentino dos Santos, Aristides de Queiroz e Alvaro Botelho.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Ningtiem pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores e deputados a se occuparem com trabalhos de suas commissões e designa para a ordem do dia 24:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

4ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente do Senado Federal)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Manoel Barata, Catunda, João Neiva, João Barbalho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Domingos Vicente, Saldanha Marinho e Joaquim de Souza; deputados: Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Carlos Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Zama, Santos Pereira, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Thomaz Delfino, Erico Coelho, Francisco Santiago, Alvaro Botelho, Theotônio de Magalhães, Costa Junior, Moreira da Silva, Paulino Carlos e Francisco Glicerio.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs: senadores Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados: Nogueira Paranaguá, Furquim Werneck, Ernesto Brasílio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Luiz Detzi, Lamoumier Godofredo e Ribeiro de Almeida, e sem causa participada os seguintes Srs: senadores: An-

tonio Baena, Cunha Junior, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Lapér, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado; deputados: Fileto Pires, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Hollanda Lima, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Souza Mendes, Gabriel Ferreira, Gonçalo Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Tavares Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Lins de Andrade, Rosa e Silva, Marcionillo Lins, Fonseca Lima, Gonçalves Maia, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Albuquerque Lins, Fernandes Lima, Clementino Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Ignacio da Silva, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galadino Loreto, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ferreira da Luz, Barres Franco Junior, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Mattos, Lima, João Luiz, Monteiro de Barros, Octavio Ottoni, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Benedicto Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho de Abreu, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Domingos de Moraes, Casimiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes e Barros, Cincinato Braga, João de Faria, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes e Urbano de Gouvêa.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores e deputados a se occuparem com trabalhos de suas commissões e designa para a ordem do dia 25:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e trinta minutos.

5ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubalduino do Amaral
(vice-presidente do Senado Federal)*

Ao meio-dia procede-se à chamada, a que respondem os seguintes Srs. senadores: Ubalduino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cunha Junior, Cruz, Nogueira Accioly, Catunda, José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Maranhão, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Esteves Junior; deputados: Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Bricio, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso de Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Coelho e Lisboa, Martins Junior, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Zama, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Ignacio da Silva, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Galadino Loreto, Antonio de Siqueira, Oscar Go-

doy, Americo de Mattos, Thomaz Delfino, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ferreira da Luz, Lima Duarte, João Luiz, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Rodolpho Abreu, Lamartine, Casemiro da Rocha, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Moraes e Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes e Urbano de Gouvêa.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs. senadores : Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn ; deputados : Nogueira Paranaguá, Furquim Werneck, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Costa Azevedo, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Luiz Detsi, Lomounier Godofredo e Ribeiro de Almeida, ; e sem causa participada os seguintes Srs. senadores : João Cordeiro, Abdon Milanez, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Joaquim Murтинho, Santos Andrade, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado ; deputados: Fileto Pires, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Viveiros, Costa Rodrigues, Gonçalo de Lagos, Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Marcianilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino Monte, Rocha Cavalcante, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Gouvêa de Lima, Santos Pereira, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Marcolino Moura, Athayde Junior, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Octavio Ottoni, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Benedicto Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculanô de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria e Alves de Castro.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente diz que, constando achar-se na sala immediata o Sr Landulpho Machado de Magalhães, deputado eleito e reconhecido pelo Estado de Minas Geraes, nomeia uma commissão composta dos Srs. Bricio Filho, Americo de Mattos e Sá Peixoto para recebel-o e introduzil-o na sala das sessões.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Landulpho de Magalhães.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores e deputados a occupar-se com os trabalhos de suas commissões, e designa para a ordem do dia 26:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

6ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente do Senado Federal)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs. : senadores, Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Antonio Baena, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Manoel Barata, Cunha Junior, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias d-Gusmão, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Virgilio Damazio ; deputados. Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Enéas Martins, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anísio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildephonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares Lima, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando,

Martins Junior, Luiz de Andrade, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Miguel Pernambuco, Fernandes de Lima, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Marcolino Moura, Athayde Junior, Clito Nunes, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Thomaz Delfino, Silva Castro, Nilo Peçanha, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Octavio Ottoni, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Manoel Fulgencio, Lamartine, Casimiro da Rocha, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Moraes e Barros, Francisco Glicerio, Herme-negildo de Moraes, Ovidio Abrantes e Urbano de Gouveia.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs.: senadores, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados, Coelho Lisboa, Furquim Werneck, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Luiz Detsi e Lamounier Godofredo; e sem causa participada os seguintes Srs.: senadores, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Joaquim Murtinho, Santos Andrade e Pinheiro Machado; deputados, Lima Bacury, Gonçalo de Lagos, José Bevilacqua, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionillo Lins, Carlos Jorge, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, José Carlos, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Ferreira da Luz, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, João Penido, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Benedicto Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculanio de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, João de Faria e Alves de Castro.

Abre-se a sessão.

C. N. 2

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

◊ Sr. Milton—Sr. Presidente, V. Ex. sabe que o regimento fixa em cinco dias o prazo para que as commissões encarregadas de apurar a eleição presidencial apresentem seus relatorios, que devem ser submettidos á Mesa do Congresso, afim de que esta apresente o respectivo parecer.

Já agitou-se aqui a questão de saber-se si este prazo, reconhecidamente curto, podia ser espaço'o ou não, mediante requerimento das mesmas commissões; mas o assumpto ficou por decidir, como V. Ex. sabe tambem.

As commissões sorteadas teem todas ellas posto o maior cuidado e desenvolvido a maxima actividade para que possam apresentar seus relatorios dentro do prazo regimental; entretanto isto se nos afigura impossivel, porque tal prazo termina hoje, e o trabalho, embora adiantado, não se acha comtudo concluido.

V. Ex. comprehende que as commissões não podem limitar-se a sommar votos; esta operação, por assim dizer toda material, compete ás juntas apuradoras dos Estados. As commissões teem deveres mais importantes: assim, lhes cumpre examinar detidamente as actas para verificar si foram observadas todas as solemnidades da lei no processo eleitoral; ver si ha protestos que por acaso possam influir no resultado da eleição; confrontar as mesmas actas com a lei eleitoral, afim de julgar si todas as formalidades exigidas na mesma lei foram fielmente observadas, para então apresentarem ellas o seu trabalho, que tem de ser considerado pela Mesa do Congresso do modo que esta entender mais conveniente e regular.

Ora, a quinta commissão sorteada, da qual tenho a honra de ser presidente, assim como outras commissões, segundo communicação que recebi dos respectivos presidentes, por mais adiantados que tenham os seus trabalhos, não poderão comtudo concluir-os hoje.

Nestas condições, venho requerer a V. Ex. que consulte o Congresso si nos concede mais cinco dias de prazo, em prorogação, para que possamos nos desempenhar da missão que nos foi immerecidamente commettida.

V. Ex. sabe que em todo caso as commissões devem pôr o maior cuidado no exame

escrupuloso das actas, para que o paiz fique certo de que ellas tiveram todo o empenho e a maior solicitude no estudo de materia de tanta relevancia.

Peço, pois, a V. Ex. que submetta ao Congresso o meu requerimento. E era isto sómente o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O requerimento comprehende todas as commissões ?

O SR. MILTON — Sim, senhor ; estou encarregado pelos presidentes de todas ellas de fazer semelhante pedido.

O requerimento é apoiado e posto em discussão, a qual encerra-se sem debate.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o requerimento do Sr. deputado Milton, pedindo mais cinco dias de prazo, para as commissões apresentarem o seu trabalho sobre a eleição presidencial ; mas antes de o fazer, devo resalvar a minha responsabilidade, dizendo como entendo o regimento commum, que não é sómente o estatuto interno de uma corporação, mas uma resolução legislativa. Diz o nosso regimento que a apuração da eleição presidencial será feita *pela Mesa* do Congresso, auxiliada por cinco commissões, e marca a essas commissões o prazo de cinco dias para que apresentem o seu trabalho, *não ao Congresso* directamente, mas á Mesa, a qual, á proporção que for recebendo os relatorios das commissões parciaes, irá fazendo a apuração geral, formulará um relatorio, com o seu parecer, annexando-lhe os relatorios das commissões auxiliares.

De onde se vê que quem faz a apuração é a Mesa. As commissões apenas preparam o trabalho. Para as commissões se marcou um prazo restricto ; para a Mesa não se marcou prazo algum.

E si eu posso argumentar com o espirito da lei, acredito que foram muito sábias as disposições do regimento, não deixando um prazo indeterminado para a verificação da eleição presidencial, pois que se correria o risco de chegar ao termo final de um periodo sem que nada se tivesse resolvido em relação á eleição para o periodo seguinte, e correr-se-hia ainda o risco de nas vespas do dia 15 de novembro decretar o Congresso a nullidade da eleição presidencial pelo reconhecimento de vicios insanaveis, ou de incompatibilidade absoluta, quando já não houvesse mais tempo para nova eleição.

Supponho que o espirito da lei é este: restringir o mais possivel o periodo dentro do qual se deve fazer a apuração da eleição presidencial.

Levantada a questão nesta casa, na 2ª sessão do Congresso, entendi não dever in-

tervir, para deixar inteira liberdade á discussão.

Foi apresentada pelo Sr. deputado João Lopes a seguinte indicação (*lê*):

« Indico que o prazo a que se refere o art. 14 § 3º do regimento commum comece a vencer depois de terminado o trabalho da somma dos votos recebidos.

Sala das sessões, 22 de maio de 1894. — *João Lopes.* »

De sorte que havia um primeiro periodo, inteiramente indeterminado, periodo que ás commissões era licito estender quanto lhes aprouvesse, ou quanto lhes parecesse preciso para a somma dos votos, começando dali em diante a contar-se o prazo do regimento.

Esta indicação foi substituída por outra, redigida pelo Sr. deputado Francisco Glicerio nestes termos (*lê*):

« Indico que, não concluído o trabalho das commissões no prazo de cinco dias, possam ellas pedir prorogação para finalizar a apuração dos votos para Presidente e Vice-Presidente.

Sala das sessões, 22 de maio de 1894. — *Francisco Glicerio.* »

Tendo sido obtida pelo autor da primeira indicação preferencia para esta segunda, não tive a menor duvida em submettel-a á consideração do Congresso, porque a considerei absolutamente inoffensiva.

Esta indicação não era nada mais do que a affirmação de um velho principio — o direito de petição.

Na realidade não haveria motivo para que eu fizesse observações em sentido contrario, visto como as commissões não só poderiam requerer prorogação do prazo, como qualquer outra coisa que lhes parecesse.

Indo agora sujeitar a votos o requerimento, e parecendo que a opinião do Congresso é favoravel á prorogação do prazo, quero sómente assignalar a minha opinião, visto como para o futuro pôde ter bastantes consequencias o nosso procedimento actual, tratando-se pela primeira vez da apuração da eleição presidencial. A minha opinião, pois, é contraria á legalidade da prorogação.

Vou sujeitar a votos o requerimento.

O SR. MILTON — Ainda posso fallar ?

O SR. PRESIDENTE — Já tinha encerrado a discussão ; mas si V. Ex. quer fazer alguma observação a respeito do que eu disse, dar-lhe-hei a palavra.

O SR. ZAMA — V. Ex. acaba de levantar uma questão de ordem.

O Sr. Milton — São apenas duas palavras. V. Ex. declarou que o regimento

commum muito propositalmente havia fixado em cinco dias o prazo para que as commissões, encarregadas de apurar a eleição presidencial, apresentassem os seus relatorios; pois podia se dar o abuso de expirar o prazo das funcções de um presidente qualquer e não se ter ainda apurado a eleição do seu successor.

Mas ao mesmo tempo. V. Ex. declarou que, si as commissões tinham esse prazo fixo de cinco dias, não o tinha todavia a Mesa, a quem compete formular o parecer depois de apresentados os relatorios e quando lhe for por acaso possível. Ora, parece-me que, si é justo conceber o abuso da parte das commissões encarregadas de apurar a eleição, pelo mesmo motivo se pôde admittir tambem a possibilidade de outro abuso, praticado por parte da Mesa. (*Apoiados.*)

Por consequencia, o argumento de V. Ex., si prova alguma cousa, prova demais.

Depois, é preciso deixar bem accentuado tesse ponto: as commissões não se limitam a sommar votos, eu já o disse. Si fosse esse unicamente o seu trabalho, então seria a existencia dellas inutil, porque a incumbencia material de sommar votos poderia ser muito bem desempenhada pela secretaria do Senado, e com grande economia de tempo. (*Apoiados.*)

Nestas condições, me parece que as ponderações que fiz estão perfeitamente de pé e que o Congresso resolverá bem, prorogando o prazo, como tive a honra de requerer. (*Apoiados.*)

Uma ultima ponderação. Si é possível dar-se abuso, quando aliás o pedido de prorrogação, feito pelas commissões, fica dependente do voto do Congresso, em qualquer hypothese, mais facil de certo seria o abuso por parte da Mesa, uma vez que esta pôde por si mesma prolongar o prazo para apresentação do seu parecer, sem dar satisfações a ninguem.

Creio ter dito quanto basta. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente convida os Srs. senadores e deputados a occupar-se com os trabalhos de suas commissões, e designa para a ordem do dia 28:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

7ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente do Senado)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, Catunda, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva; Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos; deputados: Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevoló, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Chateaubriand, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Rosa e Silva, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Americo de Mattos, Thomaz Delfino, Belisario de Souza, Erico Coelho, Eusebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ferreira da Luz, Francisco Santiago, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Octavio Ottoni, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Manoel Fulgencio, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Junior, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano Gouvêa e Hermenegildo de Moraes.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs. senadores: Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados: Lima Bacury, Luiz de Andrade, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo e Benedicto Valladares; e sem causa participada os seguintes Srs. se-

nadores: Leite e Oiticica, Ruy Barbosa, Q. Bo-cayuva, Laper, Santos Andrade, Esteves Junior e Pinheiro Machado; deputados: Matta Baccellar, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Gonçalo de Lagos, José Bevilacqua, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Martins Junior, Pereira de Lyra, Marcionillo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Fernandes de Lima, Clementino Monte, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, Monteiro de Barros, João Penido, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Adolpho Góes, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculanio de Freitas, Alberto Salles, Moraes e Barros, Cincinato Barga, João de Faria e Alves de Castro.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente diz que, constando achar-se na sala immediata o Sr. Alvaro Teixeira de Souza Mendes, deputado eleito e reconhecido pelo Estado do Piahy, e os Srs. Joaquim Leonel de Rezende Filho e Carlos Vaz de Mello, pelo Estado de Minas Geraes, nomeia uma comissão composta dos Srs. Americo de Mattos, Sá Peixoto e Enéas Martins para receberem e introduzirem na sala das sessões.

Introduzidos no recinto com as formalidades do estylo, contraem o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. Souza Mendes, Leonel Filho e Vaz de Mello.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente convida os Srs. senadores e deputados a occupar-se com trabalhos de suas commissões, e designa para a ordem do dia 29:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

8.^a SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1894

Presidencia do Sr. Rosa e Silva (presidente da Camara dos Deputados)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs.: senadores, João Pedro, Gil Goulart, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos; deputados, Sá Peixoto, Fileto Pires, Enéas Martins, Carlos Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Silva Mariz, Trindade, Coelho Lisboa, Martins Junior, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Rosa e Silva, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Fernandes Lima, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia de Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Americo de Mattos, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ferreira da Luz, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Octavio Ottoni, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Manoel Fulgencio, Lamartine, Casemiro da Rocha, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Moraes e Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes e Urbano de Gouvêa.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs.: senadores: Ubaldino do Amaral, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados, Lima Bacury, Furquim Werneck, Ernesto Brasílio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, João Penido, Carvalho Mourão, Benedicto Valladares, Luiz Detsi e Lamounier Godo-

fredo; e sem causa participada os seguintes senadores, Catunda, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Joaquim Mur-tinho, Santos Andrade e Pinheiro Machado; deputados, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Souza Mendes, Gonçalo de Lagos, Ildephonso de Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Marcionillo Lins, Gonçalves Ferreira, Carlos Jorge, Clementino Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Lou-reiro, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Ar-thur Rios, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Francisco Portella, Costa Azevedo, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, An-tonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro e Ovidio Abrantes.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Camara Municipal de Cuyabá, capital do estado de Matto Grosso, datado de 6 do mez proximo passado, remetendo cópia da acta da apuração geral de votos das elei-ções a que se procederam naquelle estado a 1 de março findo.—A' commissão respectiva.

O Sr. Presidente diz que constando acharem-se na sala immediata o Sr. Firmino Pires Ferreira, senador eleito e reconhecido pelo Estado do Piauhy, e os Srs. José Nicolão Tolentino de Carvalho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima, deputados eleitos e reconhe-cidos pelo Estado de Pernambuco, e o Sr. Cincinato Cesar da Silva Braga pelo de S. Paulo, nomeia uma commissão composta dos Srs. senadores Rego Mello, Manoel Barata e Domin-gos Vicente e deputados Bricio Filho, Milton e Medeiros e Albuquerque para recebel-os e introduzil-os na sala das sessões.

Introduzidos no recinto com as formalidades do estylo, contraem o compromisso e tomam assento os Srs. Pires Ferreira, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca e Cincinato Braga.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presi-dente convida os Srs. senadores e deputados a occupar-se com trabalhos de suas commissões, e designa para a ordem do dia 30:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 mi-nutos da tarde.

9.ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente do Senado Federal)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs. senadores: Ubal-dino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, Joa-quin Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Ac-cioli, Catunda, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Christiano Ottoni, Rodrigues Alves, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos; deputados: Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Enéas Martins, Bricio Filho, Carlos de Novaes Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Souza Mendes, Anisio de Abreu, Gabriel Fer-reira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Ildefonso Lima, Fran-cisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevi-laqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Coelho Lisboa, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Lou-reiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Thomaz Delfino, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Medeiros e Albuquerque, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Al-

meida, Rodolpho Abreu, Manuel Fulgencio, Carlos das Chagas, Casimiro da Rocha, Costa Junior, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes e Urbano de Gouvêa.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs.: senadores Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados, Lima Bacury, Rosa e Silva, Furquim Werneck, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Benedicto Valladares, Octavio Ottoni, João Penido, Luiz Detsi, Carvalho Mourão, Lamounier Godofredo e Lamartine; e sem causa participada os seguintes Srs.: senadores, Manoel Barata, Leite e Oiticica, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Lapér, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murtinho, Santos Andrade e Pinheiro Machado; deputados Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Gonçalo de Lagos, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionillo Lins, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino Monte, Menezes Prado, Gouveia de Lima, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Cleto Nunes, José Carlos, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Costa Azevedo, Ferreira da Luz, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes e Barros, João de Faria, Alves de Castro e Ovidio Abrantes.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

◉ **Sr. 1º secretario** declara que não ha expediente e communica que o Sr. deputado Rosa e Silva o encarregou de participar á casa que deixou de comparecer á sessão por incommodado.

◉ **Sr. Presidente** diz que constando achar-se na sala immediata o Sr. Diogo Hollanda de Lima, deputado eleito e reconhecido pelo Estado do Pará, nomeia uma comissão composta dos Srs. deputados Oscar Godoy, Sá Peixoto e Fernandes Lima para receber-o e introduzil-o na sala das sessões.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Hollanda de Lima.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores e deputados a occupar-se com trabalhos de suas comissões, e designa para a ordem do dia 31:

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral (vice-presidente do Senado Federal)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs.: senadores, Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Antonio Baena, Manoel Barata, Cunha Junior, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Acioly, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Coelho e Campos, João Barbalho, Leandro Maciel, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Esteves Junior; deputados, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Enéas Martins, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso de Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima,

Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Paula, Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Americo de Mattos, Thomaz Delfino, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Francisco Santiago, Laudulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Octavio Ottoni, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho de Abreu, Manoel Fulgencio, Casemiro da Rocha, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Moraes e Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes e Urbano de Gouvêa.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs.: senadores, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Manoel Victorino, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados, Furquim Werneck, Ernesto Brasilio, Lima Bacury, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, João Penido, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida e Benedicto Valadares; e sem causa participada os seguintes Srs.: senadores, Abdon Milanez, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Joaquim Murтинho, Santos Andrade, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado; deputados, Fileto Pires, Viveiros, Souza Mendes, Gonçalo de Lagos, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Marcionillo Lins, Clementino Monte, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Marcolino Moura, Cleto Nunes, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Alberto Torres, B-lisario de Souza, Erico Coelho, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Ferreira da Luz, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Vaz de Mello, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, João de Faria e Alves de Castro.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente diz que constando achar-se na sala immediata o Sr. Generoso Paes Leme de Souza Ponce, senador eleito e reconhecido pelo Estado de Matto Grosso, nomeia uma commissão composta dos Srs. Coelho e Campos, Manoel Barata e Joaquim de Souza para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Generoso Ponce.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Milton—Sr. Presidente, a quinta commissão, das encarregadas de apurar as eleições procedidas em 1 de março para Presidente e Vice-Presidente da Republica, vem hoje apresentar o seu trabalho.

A commissão entendeu, segundo se verá do relatorio que vae ser presente à Mesa, que devia estudar, uma por uma, as 483 actas apresentadas, a fim de indicar as omissões e faltas de que se resentissem ellas, e verificar si estavam de accordo com as prescripções da lei que rege a materia. A commissão só teve de apreciar, é verdade, a eleição procedida no Estado de S Paulo, por isso que nos Estados de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul não se procedeu à mesma eleição, pelos motivos especiaes que o Congresso conhece. Mas, na analyse das differentes authenticas que lhe foram apresentadas a commissão desceu a minudencias, tratou de syndicar si todas as prescripções legaes tinham sido cumpridas, a fim de que a Mesa do Congresso pudesse organizar facilmente o seu parecer, submeter á consideração da casa as questões que a quinta commissão suscita em seu relatorio, e as outras que, naturalmente, as demais commissões terão de levantar no correr de seus trabalhos tambem.

Não se diga que o trabalho da quinta commissão devia consistir em sommar votos unicamente; já protestei contra semelhante doutrina, da primeira vez que tive o caso de occupar a tribuna tratando do assumpto. Seria reduzir as commissões a um papel so-menos, autorisar mesmo a eliminacão dellas. (Apoiados.)

Nem nos devemos esquecer de que este é o primeiro trabalho de tal natureza que ao corpo legislativo se apresenta, e que temos portanto de estabelecer nelle exemplos e proferir arestos para regular casos futuros.

Si hoje se trata de uma eleição que foi quasi uma verdadeira aclamação, para

deante, entretanto, se podem suscitar questões que influam no resultado final do pleito, e que conveem desde logo ser cortadas; tanto mais quanto, não tendo havido agora candidatos que pleiteassem, nem duvidas que possam ser decididas por interesses mais ou menos inconfessaveis, por inspirações e paixões partidarias, é esta a occasião mais opportuna que tem o Congresso para firmar doutrina, sem que a sua imparcialidade possa ser suspeitada sequer. (*Apoiados.*)

Além destas considerações, Sr. Presidente, a comissão em seu relatório combate uma idéa que muitas vezes tenho visto externada, ao menos nesta casa, de que faço parte.

Só por que uma eleição não foi contestada não se a deve considerar boa, regular; pois ninguém ignora os meios de que se pôde lançar mão para impedir que muitos protestos sejam inseridos nas actas.

E desde que nem todos teem meio de fazer chegar suas reclamações ás comissões apuradoras, é natural que estas por si mesmas, incumbam-se de apontar os erros e as omissões commettidas, afim de que a decisão da Camara se ajuste aos preceitos legais, e traduza sempre uma garantia ao voto popular.

De conformidade com estes principios, a comissão a que tenho a honra de presidir sommou todos os votos expressos nas differentes secções do Estado de S. Paulo e apresenta o resultado assim apurado; fez considerações sobre algumas secções que lhe pareciam ter infringido a lei, incorrendo em nullidades apontadas pela mesma lei; e fez uma outra apuração, contemplando nesta apenas os votos que reputou liquidos; em todo o caso citando as disposições contrariadas.

Offereço este trabalho á consideração da Mesa, esperando que serão desculpadas á comissão as faltas por acaso commettidas, embora tenha ella a consciencia tranquilla por ter cumprido leal e fielmente o seu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Mesa tomará na devida consideração o trabalho da 5ª comissão.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores e deputados a occupar-se com trabalhos de suas comissões, e designa para a ordem do dia 1 de junho:

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos.

11ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral
(vice-presidente do Senado Federal)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os seguintes Srs. senadores: Ubaldo do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, Catunda, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Christiano Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Souza Ponce, Joaquim Murinho, Esteves Junior e Ramiro Barcellos; deputados: Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Enéas Martins, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Souza Mendes, Anísio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso de Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevoló, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade Chateaubriand, Coelho Lisboa, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Lopes Tróvão, Oscar Godoy, Lins de Vas oncellos, Americo de Mattos, Thomaz Delfino, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ferreira da Luz, Francisco Santiago, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Octavio Ottoni, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Manoel Fulgencio, Carlos das Chagas, Lamartine, Casimiro da Rocha, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes e Urbano de Gouveia.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs.: senadores Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Joaquim Pernambuco, Manoel Victorino, Saldanha Marinho, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Raulino Horn; deputados Lima Bacury, Furquim Werneck, Ernesto Brasilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, João Penido, Luiz Detzi, Lamounier Godofredo e Benedicto Valladares; e sem causa participada os seguintes Srs.: senadores Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Santos Andrade e Pinheiro Machado; deputados José Bevilaqua, Junqueira Ayres Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Marcionillo Lins, Clementino Monte, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Cleto Nunes, José Carlos, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes e Barros, João de Faria e Alves de Castro.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente diz que, constando achar-se na sala immediata o Sr. Joaquim Ignacio Tosta, deputado eleito e reconhecido pelo Estado da Bahia, nomeia uma comissão composta dos Srs. Moreira da Silva, Alvaro Botelho e Santos Pereira, para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Tosta.

O Sr. Coelho Lisboa (2º secretario) declara que hontem, depois de encerrada a sessão, a Mesa recebeu o relatorio da 1ª comissão apuradora da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, relatorio que a Mesa tomará na devida consideração.

O Sr. Presidente declara que a Mesa tomará na devida consideração o relatorio da 1ª comissão.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Francisco Glicerio declara que a 4ª comissão de verificação da eleição presidencial tem prompto o seu trabalho, que está passando a limpo para apresental-o hoje mesmo á Mesa.

O Sr. Presidente declara que a Mesa tomará na devida consideração o relatorio da 4ª comissão.

O Sr. João Lopes, na ausencia do Sr. senador Esteves Junior, presidente da 2ª comissão de verificação da eleição presidencial, declara á Casa que o trabalho desta comissão está completo e vae ser remettido á Mesa logo depois da sessão.

O Sr. Presidente declara que a Mesa tomará na devida consideração o relatorio da 2ª comissão.

O Sr. Encas Martins, na ausencia do presidente da 3ª comissão de apuração da eleição presidencial, faz identica declaração.

O Sr. Presidente declara que a Mesa tomará na devida consideração o relatorio da 3ª comissão.

O Congresso, diz o Sr. Presidente, acaba de ouvir as declarações dos membros das diversas comissões.

A Mesa já estava de posse, desde hontem, dos trabalhos da 1ª e da 5ª comissões, hoje deve receber os das outras tres.

Portanto, não havendo objecto para a sessão nos proximos dias, a mesa anunciará o dia em que póde apresentar o seu parecer, relatorio e mais trabalhos, á consideração do Congresso.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

12ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral (vice-presidente do Senado)

A' 1 hora da tarde procede-se á chamada, á qual respondem os seguintes Srs.: senadores Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Mesias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Maranhão, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Esteves Junior e Ramiro Barcellos; deputados Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Anísio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo Lagos, Torres Portugal, Ildefonso de Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gemintano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Antonio Olyntho, Lima Duarte, João Lins, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovido Abrantes, Urbano de Gouveia e Marianno Ramos.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs.: senadores Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Joaquim Correia, Manoel Victorino, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles e Raulino Horn; deputados Pereira de Lyra, Marcionillo Lins, Galdino Loreto, Furquim Werneck, Fonseca Portella, Silva Castro, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Benedicto Valladares, Lamartine, Moreira da Silva, Paulino Carlos e Alves de Castro; e sem causa participada os seguintes Srs.: senadores Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Laper, Joaquim Murтинho, Santos Andrade e Pinheiro Machado; deputados Fileto Pires, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Thomaz Cavalcanti, Francisco Benevolo, Chateaubriand, Gaspar Drummond, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Ernesto Brasília, Ferreira da Luz, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Octavio Ottoni, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Alvaro Carvalho, Casimiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Costa Junior, Adolpho Grudo, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Moraes Barros e João de Faria.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê o seguinte.

PARECER N. 1—1894

A Mesa do Congresso, constituida em junta apuradora da eleição a que se procedeu em 17 Estados e no Districto Federal, no dia 1 de março de 1894, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em vista os relatorios das honradas commissões sorteadas, vem apresentar o resultado a que chegou, após minucioso exame de todas as authenticas que foram remetidas á Secretaria do Senado e submettidas á sua apreciação.

A primeira questão que a Mesa julga de seu dever suscitar é a que resulta de não

terem intervindo tres Estados—Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul—na eleição dos dous primeiros magistrados da Republica, para o futuro periodo presidencial.

São conhecidos os motivos pelos quaes estes Estados não tomaram parte na eleição presidencial, nem puderam até agora escolher mandatarios que os representem nas duas casas do Congresso Federal.

A revolução que ha mais de anno rebentou no Rio Grande do Sul e a revolta de uma grande parte da armada, levando a derrota e a ruina aos tres Estados do sul, impediram alli o exercicio do direito do voto.

Em tal emergencia, que cumpria fazer para conseguir a livre manifestação do eleitorado nesses Estados?

Esperar pela completa pacificação de todos elles, até que cessassem absolutamente os effeitos da grave commoção intestina, importaria violar abertamente a Constituição, subordinando os destinos da patria aos caprichos e á cobiça dos revoltosos. A nação não podia preferir tal solução, que só serviria para agravar as difficuldades politicas e financeiras que tem assobrado a Republica neste primeiro periodo presidencial, em que foi mister crear e reorganisar todos osapparelhos governamentais de accordo com os preceitos constitucionaes e leis organicas.

E' para deplorar que na primeira eleição directa do Presidente e Vice-Presidente da Republica não intervisse o eleitorado de todo o paiz e, ainda mais, que não estivesse todo o territorio nacional isento do estado de sitio.

A responsabilidade, porém, dessa privação do exercicio do voto em poucos Estados, como dos gravissimos males que tem affligido ao Brazil, recae exclusivamente sobre os que, obsecados por odios e ambições tresloucadas, revoltaram-se contra os legitimios órgãos do poder publico, promovendo a anarchia e a guerra civil, com todo o seu cortejo de desastres irremediaveis.

São principalmente esses perturbadores da paz publica, acolytados por seus naturaes instigadores, que clamam contra a legitimidade desta eleição, porque, realisando-se regularmente, a despeito dos desejos de uns e dos temores de outros, lhes destruiu todos os calculos reaccionarios.

Basta comparar estas com todas as outras anteriores eleições geraes, sempre de menor importancia, para facilmente se concluir que ainda não houve outra mais livre, mais pacifica, nem menos influenciada pelos representantes do governo.

Para prova desse asserto, ahí está a eleição connexa para renovação do Congresso, em que foram eleitos muitos candidatos da opposição, triumphando em maioria em varios districtos

e até nas capitales de Estados importantes, acto que só tem precedentes na primeira experiencia da lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881.

A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica foi tão pouco disputada, que se póde considerar quasi a aclamação de dous cidadãos.

Da ausencia de lucta para a conquista desses altos cargos, só se póde concluir que ainda não ha senão um grande partido organizado, sem competidor bastante forte para poder, na actualidade, disputar a posse do governo.

Os cidadãos eleitos representam esse partido. Tão grande é o numero de votos por elles alcançados, que lhes estaria assegurada a maioria absoluta, ainda que lhes fosse contraria a totalidade dos suffragios dos tres Estados que não se pronunciaram, cujo eleitorado não representa sequer a decima parte do corpo eleitoral da Republica. calculado, com segurança, em mais de 800.000 eleitores.

Para justificar a legitimidade desta eleição, tem-se ainda o exemplo e ensinamento da grande republica dos Estados Unidos, durante a guerra da secessão.

Lincoln terminou o seu mandato quando estava em revolta mais de metade dos Estados da União Americana e nelles fóra decretado o estado de sitio. Foi sob a pressão da revolução e do estado de sitio que a grande nação preferiu proceder á eleição presidencial, que se realisou sómente nos Estados pacificados e fieis ao governo constituído. Lincoln foi reeleito e continuou a governar constitucionalmente.

Quando não houvesse esse bello exemplo a imitar, bastaria attender para razões politicas do maior alcance em face dos preceitos constitucionaes e conhecer os intuitos separatista e restaurador dos revoltosos para logicamente reconhecer-se e proclamar-se a legitimidade dessa eleição, que a Mesa passa a analysar.

As illustradas commissões nos seus minuciosos e bem elaborados relatorios apontam 312 authenticas em que notaram irregularidades, de entre 3.995 que foram submettidas ao seu exame.

Deruzindo 22.882 votos, correspondentes ás actas impugnadas e a outras que não foram remettidas ao Senado, as commissões apuraram:

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	276.583
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna	35.972
Dr. Ruy Barbosa.....	3.489

Dr. José Luiz de Almeida Couto....	3.429	Mesa, por não estarem presentes as authenticas referentes a esses votos.
Dr. José Cesario de Faria Alvim....	2.720	
Dr. Lauro Sodré.....	1.960	
E outros menos votados.		A 5ª Commissão na sua contagem dos votos tomou por base a apuração da junta da capital de S. Paulo.
<i>Para Vice-Presidente</i>		
	Votos	
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	249.638	Os vicios e irregularidades que as Comissões assignalam em seus relatorios e os que a Mesa encontrou nas authenticas são os seguintes, que vão separados em dous grupos, para melhor apreciação da materia :
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	40.770	
Dr. José Paes de Carvalho.....	22.181	
Dr. Gaspar da Silveira Martins....	2.426	
E outros menos votados.		
As juntas apuradoras dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso e Districto Federal dão o seguinte resultado :		
<i>Para Presidente</i>		
	Votos	
Dr. Prudente José de Moraes Barros	247.621	<p><i>1º grupo</i></p> <p>a) Votos de eleitores de outras secções e que não eram mesarios (lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 43, §§ 3º e 11);</p> <p>b) Organização de mesas eleitoraes depois da hora fixada na lei (lei cit., art. 43, § 2º);</p> <p>c) Eleições em que os eleitores votaram sem exhibir seus titulos (lei cit., art. 43, § 4º);</p> <p>d) Falta de declaração dos votos que recahiram nos cidadãos mencionados nas authenticas (lei cit., art. 43, § 18);</p> <p>e) Eleição em que votaram cidadãos não qualificados eleitores;</p> <p>f) Cópias de actas não concertadas nem assignadas pelos mesarios (lei e arts. cits., §§ 20 e 22);</p> <p>g) Cópias de actas não concertadas e das quaes não consta a transcrição (lei e arts. cits., § 20);</p>
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna	31.397	
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	4.533	
Dr. José Cesario de Faria Alvim....	3.817	
Dr. Ruy Barbosa.....	3.553	
Dr. Lauro Sodré.....	1.955	
E outros menos votados.		
<i>Para Vice-Presidente</i>		
	Votos	
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	235.600	<p><i>2º grupo</i></p> <p>a) Não constar das actas a distribuição de boletins pelos mesarios e fiscaes (lei e art. cits., § 14);</p> <p>b) Substituição de mesarios por eleitores, sem que antes fossem convidados os suppletes (lei e art. cits., § 1º);</p> <p>c) Falta de cópia das assignaturas no livro de presença dos eleitores que votaram (lei e art. cits., § 22);</p> <p>d) Falta de declaração do numero de eleitores que não compareceram (lei e art. cits. § 18, letra b);</p> <p>e) Falta de assignatura dos mesarios nas cópias enviadas ao Congresso (lei e art. cits. § 22);</p> <p>f) Existencia de entrelinhas, borrões e emendas nas authenticas;</p> <p>g) Excesso de votos apurados em relação aos eleitores que votaram ;</p>
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	28.681	
Dr. José Paes de Carvalho.....	21.567	
Dr. Gaspar da Silveira Martins....	2.307	
E outros menos votados.		
O Estado de Sergipe não mandou acta da apuração geral, porque não se reuniu a respectiva junta ; pelo que os votos relativos a esse Estado não foram computados nesta contagem. Por outro lado, figuram nesta apuração votos constantes de authenticas que foram presentes ás juntas apuradoras de alguns Estados, mas que não chegaram á Secretaria do Senado. Só no Estado de S. Paulo esse accrescimento foi de mais de 120 authenticas, correspondentes a um augmento de cerca de 2.150 votos, que constam da acta da apuração estadual, mas que deixam de ser incluídos na apuração da		

- h) Não haver na authentica referencia á eleição para Vice-Presidente ;
 i) Não declarar-se em quem recahiram parte dos votos recolhidos á urna ;
 j) Existencia de nomes trocados ou incompletos ;
 k) Recusa de votos de eleitores que exhibiram seus titulos ;
 l) Authenticas correspondentes a eleições duplicadas ou feitas fóra do local designado.

Como se observa pela classificação, os vícios e irregularidades do primeiro grupo importam inobservancia de terminantes disposições legaes, não succedendo, porém, o mesmo com a maioria dos capitulados no segundo grupo.

Cumpre verificar, pela analyse e exame comparativo da lei e das authenticas, até que ponto os arguidos vícios prejudicam o processo da actual eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, impedindo a Mesa de apurar todos ou parte dos votos mencionados em algumas das authenticas exceptuadas.

1º grupo

- a) *Votos de eleitores de outras secções e que não eram mesarios (lei n. 35, de 26 janeiro de 1892, art. 43, §§ 3º e 11).*

As commissões não contaram taes votos, e pensa a Mesa que não se devem acceitar como validos votos de eleitores de outras secções, sinão quando são elles mesarios.

Sendo essa a unica excepção aberta á regra geral prohibitiva, nenhuma razão juridica aconselha a opinar por fórma diversas.

Si o eleitor pódese votar em secção diferente daquella em que se acha alistado, simplesmente porque exhibisse seu titulo annullaria as maiorias locaes, como succedeu na 9ª secção da cidade de Santos, em que os eleitores adventicios sobrepujaram os da secção (aquelles foram 48, estes apenas 15); difficultaria a verificação da identidade de pessoa ; podia augmentar o eleitorado além do maximo fixado em lei, que é de 25º eleitores para cada secção, perturbando, por esse e por outros modos, o processo da eleição.

A regra deve ser: eleitor que vota fóra da sua secção considera-se ausente.

Não se póde receber e menos apurar en-

globadamente votos de eleitores de outras

secções. A sustentar o principio opposto, mais racional seria admitir o voto por procuração.

A 5ª commissão aponta como inquinadas desse vicio as seguintes authenticas : Mogy-Mirim (1ª secção) 5 votos, Mocóca (1ª secção) 7 votos, S. Pedro (1ª secção) 6 votos, S. João do Rio Claro (3ª secção) 10 votos, Limeira (2ª secção) 5 votos, Santos (9ª secção) 48 votos, e Capital (5ª secção) 3 votos.

Ainda no Estado de S. Paulo a Mesa notou esta irregularidade nas seguintes secções : Lorena (2ª secção) 1 voto, Pindamonhangaba (1ª secção) 1 voto, Tatuly (1ª e 2ª secções) 27 votos, Bragança (1ª secção) 1 voto, Mogy-Mirim (3ª secção) 2 votos, Limeira (3ª secção) 9 votos, Pirassununga (1ª secção) 4 votos, Dous Corregos (2ª secção) 7 votos, S. Pedro (secção unica) 1 voto.

No Districto Federal tambem a Mesa verificou essa irregularidade na authentica da 3ª secção da Candelaria, onde, por deliberação unanime dos mesarios, foram admittidos a votar, em separado, 17 eleitores pertencentes á 2ª secção, que não funcionou por falta de reunião da mesa.

- b) *Organização de mesas eleitoraes depois da hora fixada na lei (lei cit. art. 43, § 2).*

- c) *Eleições em que os eleitores votaram sem exhibir seus titulos (lei cit. art. 43, § 4).*

As commissões apontam as seguintes authenticas das quaes consta a violação desses preceitos legaes: Estado de Minas Geraes — Jacutinga (4ª secção), em que a mesa eleitoral organizou-se ás 11 horas do dia ; Ayuruóca, Maria da Fé e S. João Acima, em que todos os eleitores votaram sem apresentar seus titulos.

A Mesa excluiu da apuração todos os votos mencionados nessas authenticas, porque foram violadas disposições terminantes, de natureza prohibitiva, da lei eleitoral.

O art. 43 § 2º dispõe: « Não se podendo realisar a organização da mesa eleitoral até ás 10 horas do dia, não terá logar a eleição. » O § 4º do mesmo artigo assim preceitua « O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo. »

- d) *Falta de declaração dos votos que recahiram nos cidadãos mencionados nas authenticas (lei cit. art. 43, § 18).*

Succede isso com a authentica de S. Luiz de Parahytinga (2ª secção), Estado de S. Paulo, onde foram recebidas 230 cedulas para Presidente e Vice-Presidente, declarando-se votados para os referidos cargos os Drs. Prudente José de Moraes Barros e Manoel Victorino

Pereira, sem mencionar-se o numero de votos que cada um delles obteve.

A mesma omissão nota-se na authentica da 2ª secção de Jussiape, Estado da Bahia, onde compareceram e votaram 200 eleitores para Presidente e Vice-Presidente, mencionaram-se os nomes dos Drs. Prudente de Moraes, Moreira Penna, Manoel Victorino e Alneida Couto, sem contudo declarar-se os votos que nelles recahiram.

Pensa a Mesa que essas omissões constituem puro engano de cópias que, si fôr tambem da acta (original), invalidará a eleição dessas secções.

Todavia, sem a verificação ou certidão da acta nenhum valor se pôde dar ás cópias remetidas para apuração no Congresso.

Esses votos são excluidos da somma total, sem que a suppressão possa influir no resultado da eleição.

e) *Eleição em que votaram cidadãos não qualificados eleitores.*

A Mesa verificou essa irregularidade na 2ª secção de S. Manoel do Paraíso, Estado de S. Paulo.

Consta da authentica que votaram mais 22 cidadãos residentes no municipio, ha mais de um anno, mas que não foram qualificados por não ter havido revisão eleitoral. Logo, não eram eleitores no municipio e na secção.

Não é caso de annullar-se a eleição, porque a votação total, 103 votos apurados, recahiu toda: para Presidente, no Dr. Prudente José de Moraes Barros, e para Vice-Presidente, no Dr. Manoel Victorino Pereira.

A Mesa apenas fez a deducção desses 22 votos.

f) *Cópias de actas não concertadas nem assignadas pelos mesarios (lei e artigo citados, §§ 20 e 22).*

A respectiva commissão encontrou esses vicios simultaneos na cópia relativa á secção de Santa Rosa, Estado de Goyaz, onde votaram 33 eleitores, e a Mesa encontrou taes vicios na cópia relativa á secção 15ª de S. José do Recife, Estado de Pernambuco, onde votaram igualmente 33 eleitores.

Na impossibilidade de obter-se certidão das actas e não influido taes votos no resultado final da apuração, a Mesa desprezou esses votos, que eliminou da somma total, visto que as cópias, sem assignaturas de mesarios e sem concerto, nenhuma fé merecem.

g) *Cópias de actas não concertadas e das quaes não consta transcripção (lei e art. cit., § 20).*

O concerto da authentica presuppõe a transcripção da acta, visto que a lei não exige que da acta conste haver sido ella transcripta em livro de notas. O tabellião ou seu substituto legal é chamado para transcrever a acta; é essa a sua função principal, não se devendo presumir que venha exclusivamente para conferir e concertar as cópias, sem que primeiro haja feito a transcripção da acta; assim opinando, a Mesa formou uma unica questão, que comprehende simultaneamente a transcripção da acta e concerto das cópias.

As commissões apontam como incursas nessa censura as seguintes authenticas:

Estado do Ceará—Ipueiras (4ª secção), Jaguaribe-mirim (1ª secção), Morada-Nova (4ª secção);

Estado de Goyaz — Santa Rosa (secção unica);

Estado de Minas — Espirito Santo dos Peixotos (6ª secção), Sant'Anna do Rio das Velhas (secção unica), Paracatu (10ª a 17ª secção), Pecanha (7ª secção), S. João Baptista (2ª secção), Serro (6ª e 9ª secções);

Estado de S. Paulo—Casa Branca (2ª secção);

Estado do Rio de Janeiro—Itaipú (1ª secção), Campos (2ª secção do 7º districto, 1ª e 3ª do 9º e 2ª e 3ª do 12º), Vargem Grande (1ª e 2ª secções);

Estado da Bahia—Igrapiuma (1ª 3ª e 4ª secções), Cayrú (2ª e 4ª secções), Curralinho (3ª secção), Capital (2ª, 6ª, 25ª, 31ª e 47ª secções), Tapera (1ª e 3ª secções), Taperoá (2ª secção), Bom Jesus dos Meiras (4ª secção).

A Mesa tambem verificou essa omissão nas seguintes secções:

Estado de S. Paulo—Pirassununga (1ª secção), Itatiba (4ª secção);

Estado da Parahyba—Guarabira (4ª secção), Piancó (5ª secção);

Estado de Pernambuco—Recife (25ª secção);

Estado do Espirito Santo — Cachoeiro de Santa Leopoldina (5ª secção);

Districto Federal—Irajá (3ª secção).

Nas authenticas, 7ª de Pecanha e 2ª de São João Baptista, Estado de Minas Geraes, vê-se que equivocou-se a respectiva commissão, pois reconhece-se pela leitura que as cópias estão concertadas.

A falta de concerto das cópias pôde se dar por força maior, independentemente da vontade dos mesarios pela ausencia de tabellião e de escrivão.

Em tal caso a mesa nomeará um escrivão *ad hoc*, que será um cidadão presente ao acto, eleitor ou não.

Um simples cidadão utilizado de momento raro terá a mesma competência profissional que um tabellião e offerecerá as mesmas garantias. Também o livro em que fará a transcrição, aberto, numerado e rubricado pelos mesarios, não se pode comparar a um livro de notas, porque não é sellado, não contém outros actos juridicos da vida civil, não é guardado por serventuario de justiça, mas archivado com o proprio livro das actas, podendo com estes desapparecer simultaneamente das Municipalidades.

O concerto e transcrição das actas teem por objectivo garantir o desapparecimento dos documentos relativos á eleição, mas não regularisar o seu processo, que podia correr tumultuario, constando as irregularidades das proprias actas transcriptas e cópias concertadas.

E' o que se infere das disposições da lei, quando declara que o boletim e a cópia da acta, assignados pelos mesarios ainda antes da transcrição, substituem a acta perante as juntas apuradoras. (Lei cit. art. 43 §§ 16, 2ª parte, e 20, combinados com o art. 44 § 2º.)

O art. 217 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, declarava nulla a eleição, sómente quando a falta de transcrição da acta proviesse de fraude.

Na lei actual nenhuma disposição existe, determinando a nullidade pelo simples facto da não transcrição da acta e falta de concerto das cópias. Os precedentes das duas casas do Congresso Legislativo firmam a regra daquelle citado decreto, approvando quasi invariavelmente eleições cujas autenticas não foram concertadas, sempre que os respectivos processos eleitoraes não são impugnados.

Todavia, a Mesa entendeu que para o acto da apuração a lei exige cópias authenticadas, e como taes só podem ser consideradas as que são conferidas e concertadas por tabellião ou escrivão.

Sob o ponto de vista juridico, pensa que não se deve dar valor a simples cópias não authenticadas por official publico, notario ou escrivão, embora assignadas por todos os mesarios; por isso não incluiu na apuração os votos constantes das cópias em que foram encontrados esses vicios.

Si, porém, o Congresso, verificando que a eleição de que se trata não foi contestada, e que essas cópias já foram approvadas, como authenticas, pelas duas Camaras separadamente, na verificação de poderes de seus membros, quizer observar os precedentes já citados, assim resolverá, mandando incluir na apuração total os votos constantes dessas cópias.

2º grupo

a) *Não constar das actas a distribuição de boletins pelos mesarios e fiscaes.*

O art. 43 § 18 da lei eleitoral vigente, enumerando o que deve constar das actas, não determina que nella se declare si foram ou não distribuidos boletins aos mesarios e fiscaes.

E' certo que os §§ 16 e 20 do citado artigo, consoantes com iguaes paragraphos do art. 7º do decreto n. 1668, de 7 de fevereiro de 1894, e do art. 17 do decreto n. 1542, de 1 de setembro de 1893, dão aos fiscaes dos candidatos *direito* de pedir boletins e até de tirar cópia da acta, exigindo nelles a assignatura dos mesarios.

Estes boletins e cópias, com as firmas reconhecidas por tabellião, nas apurações, podem substituir as actas. Não teem, porém, os mesarios o dever de dar taes boletins e cópias quando não forem pedidos, e ain'á menos a obrigação de fazer na acta taes declarações.

O vicio arguido só existiria na hypothese de provar-se que os mesarios recusaram dar boletins quando pedidos, ou de assignal-os, bem como as cópias das actas. Não consta porém isso de nenhuma authentica, nem tão pouco a existencia de fiscaes.

b) *Substituição de mesarios por eleitores, sem que antes fossem convidados os supplentes.*

A menção dessa irregularidade é simples consequencia da distincção que se pretende fazer entre mesarios effectivos e mesarios supplentes, quando a lei denomina a uns e a outros genericamente mesarios, de sorte que, dizendo a acta: «chamou-se o eleitor F. na falta de mesarios», deve-se subentender—effectivos e supplentes, como se acha na lei.

A omissão nas actas daquella distincção não é violação do preceito legal, nem autorisa a afirmar-se que não hajam sido convidados, antes dos eleitores, os supplentes, quando presentes, para substituir os mesarios effectivos e ausentes.

No regimen da lei Saraiva, decreto n. 8213, de 13 de agosto, os arts. 100 e 108 determinavam que os mesarios presentes convidassem por escripto os ausentes, e por elles esperassem até 2 horas da tarde, para só então chamar os eleitores.

Pelo systema dessa lei, a mesa eleitoral não podia começar os trabalhos sem estar completa.

No regimen da lei actual, as mesas, formadas no mesmo dia, podem funcionar só com tres mesarios até o momento de começar a apuração, em que são os mesarios presentes autorizados a convidar eleitores para com-

pletar os cinco mesarios effectivos ou sup-
plentes.

Não é possível no momento de começar a
apuração, em meio do processo eleitoral que
deve terminar no mesmo dia, procurar fora
do recinto mesarios e supplentes que não se
apresentaram até então. Si presentes, corre-
lhes o dever de irem occupar os logares vagos
na mesa; não constando da acta que foram
convidados os supplentes, presume-se que não
estavam presentes.

A presumpção é bem fundada, porque, na
hypothese contraria, os excluidos ou os elei-
tores presentes deviam reclamar, e esse inci-
dente é que necessariamente constaria da acta,
si não fosse attendida a reclamação.

As disposições que regulam a especie são
estas:

«Art. 43 § 1º da lei cit.: Si no acto da
apuração não tiverem comparecido mais dous
mesarios, convidará a mesa um ou dous elei-
tores presentes.»

Igual disposição encontra-se *ipsis verbis* no
art. 7º §§ 1º e 2º do decreto n. 1668, de 1894,
e no art. 11 § 4º do decreto n. 1542, de 1 de
setembro de 1893.

c) Falta de cópia das assignaturas no livro
de presença dos eleitores que votaram.

d) Falta de declaração do numero de eleito-
res que não compareceram.

As comissões citam muitas authenticas
em que se notam essas faltas.

Estado do Ceará.—Coité (4ª secção), Morada
Nova (4ª secção), Arraial (5ª secção), Ipuieras
(4ª secção);

Estado de Minas — Conceição (5ª secção),
Guanhães (8ª secção), Cabo Verde (5ª e 6ª sec-
ções), Ferros (6ª e 7ª secções), Theophilo
Ottoni (6ª e 7ª secções), Arassualy (1ª, 5ª, 6ª,
7ª, 8ª e 9ª secções), Minas Novas (10ª, 12ª e 13ª
secções), Bocayuva (4ª secção), S. Francisco
(1ª, 3ª, e 4ª secções), Montes Claros (13ª secção),
Passos (5ª secção), Diamantina (2ª, 13ª e 16ª sec-
ções), Serro (1ª e 3ª secções), Rio do Peixe
(1ª e 2ª secções), Mãe dos Homens (1ª e 2ª sec-
ções), Patos (5ª e 6ª secções), Uberaba (1ª, 2ª e
3ª secções), Paracatú (7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª,
15ª e 16ª secções), Sacramento (1ª secção),
S. Sebastião do Paraíso (1ª secção);

Estado de Sergipe — S. Christovão (1ª e
2ª secções);

Estado da Bahia—Alcobaça (1ª secção), Ta-
perouá (1ª secção), Tapera (2ª secção), Jagua-
ribe (2ª e 7ª secções), S. Felix (13ª secção), Ca-
choeira (7ª secção), Capital (19ª e 45ª secções),
Bom Jesus da Lapa (4ª secção), Monte Alto
(1ª secção), Cocos (secção unica), Campestre (3ª
e 4ª secções), Andaraí (1ª secção), Bom Je-

sus do Rio de Contas (1ª e 2ª secções), Catolé
(1ª secção), Brejo Grande (5ª secção), Jussiape
(2ª secção), Bom Jesus de Minas (4ª secção);

Estado do Rio de Janeiro—S. Luiz Gonzaga
(secção unica), Natividade (14ª secção), San-
to Antonio do Carangola (18ª secção), Santo
Antonio de Itabapoana (24 secção), S. Se-
bastião da Parahyba (2ª secção), Santo Anto-
nio de Padua (3ª secção), Timbó (secção
unica), Bom Jardim (1ª secção), Paty de
Ubá (1ª secção), Cebolas (13ª secção), Santa
Anna dos Tócos (1ª e 2ª secções), Porto Real
(secção unica), Monte Alegre de Padua (sec-
ção unica);

Estado de S. Paulo—Capital (3ª, 20ª e 24ª sec-
ções), S. Simão (3ª e 4ª secções), Ribeirão Pre-
to (2ª, 3ª, 4ª e 6ª secções), Casa Branca (3ª sec-
ção), Batataes (1ª, 2ª e 3ª secções), Ribeirão
Bonito (1ª e 2ª secções), Piracicaba (2ª secção),
Dois Carregos (1ª e 2ª secções), Santa Barbara
(1ª e 2ª secções), S. Carlos do Pinhal (3ª e 4ª
secções), Nazareth (1ª e 4ª secções), Juquiry
(4ª secção), Mogy das Cruzes (1ª, 2ª, 3ª, 5ª e
6ª secções), Campinas (2ª secção), Passa Qua-
tro (4ª secção), Indaiatuba (5ª secção), Bra-
gança (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), Serra Negra
(4ª secção), Queluz (1ª e 2ª secções), Pinhei-
ros (2ª secção), Vieira Piquete (1ª secção),
Taubaté (5ª e 8ª secções), Pindamonhangaba
(3ª secção), Santo Antonio da Cachoeira (1ª
e 2ª secções), Tremembé (10ª secção), Casa
Branca (4ª secção), Santa Cruz (4ª secção),
Remedios do Tieté (secção unica), Sarapuhy
(secção unica), Rio Bonito (secção unica), Fa-
xina (1ª, 2ª e 3ª secções), Pirajú (2ª e 4ª sec-
ções), Tatuhy (6ª secção), Avaré (3ª secção),
Santo Antonio da Boa Vista (2ª secção),
Apiahy (2ª secção), S. Pedro (2ª secção),
Iatapetininga (4ª secção), Lençoes (1ª, 2ª
e 3ª secções), Bariry (1ª e 2ª secções),
Fatura (2ª secção), Espirito Santo de Batataes
(2ª secção), Santa Cruz do Rio Pardo (3ª secção)
Itararé (1ª secção), Santa Rita do Paraíso (1ª
secção), Araraquara (1ª secção), S. José dos
Campos (1ª secção), S. José do Parahytinga (4ª
secção), Mogy-Mirim (1ª secção), Cajuru (2ª
secção), Villa de Una (1ª e 2ª secções), Itaquaque-
cetuba (secção unica), Pirajú (1ª e 3ª secções),
Campo Largo de Sorocaba (1ª e 2ª secções),
S. João do Rio Claro (3ª secção), Guarehy
(1ª secção), Campos Novos de Paranapanema
(secção unica), Juquiry (2ª secção), Xiririca
(1ª secção), Santos (5ª secção).

A Mesa notou mais essa irregularidade nas
seguintes secções:

Estado da Parahyba — Capital (5ª e 6ª sec-
ções), Araruna (1ª e 2ª secções), Souza (5ª
secção);

Estado de Pernambuco—Capital (28ª sec-
ção);

Estado do Espirito Santo—Santa Thereza
(3ª secção).

De entre as secções citadas, porém, notam-se algumas como S. João do Rio Claro (1ª secção) e Ribeirão Preto (1ª secção), em que se encontram as referidas cópias; outras em que, em vez da cópia dos nomes, ha apenas a cópia do termo de encerramento, em que se declara o numero dos eleitores que votaram e qual foi a assignatura do ultimo, taes são: Ribeirão Preto (2ª secção), Piracicaba (2ª secção), Mogi das Cruzes (2ª secção), Indaiatuba (secção unica), Pinheiros (2ª secção), Tremembé (10ª secção), Remedios do Tieté (secção unica), Tatuhy (6ª secção), Lençóes (3ª secção) e Cajurú (2ª secção), todas no estado de S. Paulo.

Essas certidões, si bem que não satisfaçam o preceito legal, provam que os respectivos processos eleitoraes correram regularmente.

A falta dessas solemnidades, a ausencia da cópia das assignaturas dos eleitores e declaração do numero dos que faltaram — prejudica, em absoluto, as respectivas eleições, quando não contestadas?

Pensa a Mesa que não, em face de outras disposições da lei.

E' assim que, na ausencia de authenticas no acto da apuração geral, são ellas substituidas, para todos os effeitos, por simples boletins com as firmas dos mesarios reconhecidas por notario publico (art. 43 § 16 2ª parte da lei cit. e art. 7º § 16 do decreto cit. n. 1668).

Esses boletins devem conter simplesmente: «os nomes dos candidatos, os votos recebidos, os numeros dos eleitores que compareceram à eleição e as assignaturas dos mesarios».

Não fez, portanto, o legislador cabedal dos nomes dos eleitores que votaram, nem do numero dos que deixaram de votar, para contar aos candidatos os votos por elles recebidos que constarem dos boletins não contestados.

e) *Falta de assignatura dos mesarios nas cópias enviadas ao Congresso.*

A 5ª commissão aponta as seguintes cópias no Estado de S. Paulo: Jaboticabal (2ª e 3ª secções), Cajurú (2ª secção) e Ribeirão Preto (1ª secção.)

A Mesa notou tambem essa falta na authentica da cidade da Victoria (4ª secção), do Estado do Espirito Santo.

Examinando essas cópias, vê-se que não estão ellas assignadas por todos os mesarios, de sorte que não se podem considerar authenticas.

Todavia estão assignadas pelo mesario-secretario, que as escreve, conferidas e concertadas por tabellião.

Lendo-se as cópias enviadas, vê-se que existem as assignaturas, no original das actas, de

C. N. 4

todos os mesarios, porque taes assignaturas estão trasladadas para as cópias, no competente logar.

Estão, portanto, as cópias garantidas: não só pelo mesario secretario, como tambem pelo tabellião que as conferiu e concertou, o que pensa a Mesa ser sufficiente para a validade de taes cópias, principalmente si as compara com as certidões tiradas do livro de notas ou do original das actas, estas simplesmente authenticadas pelo secretario do governo municipal e aquellas apenas garantidas pela assignatura do tabellião.

No caso de extravio das authenticas e mesmo do livro das actas, a lei julga sufficiente para validade da eleição a certidão tirada da transcripção do livro de notas, que só contém a assignatura do tabellião.

Não se pôde ligar menos valor a cópias que, além de conferidas e concertadas por tabellião, trazem tambem a assignatura do mesario secretario.

f) *Existencia de entrelinhas, borrões e emendas nas authenticas.*

A lei nada dispõe sobre as cópias de actas em que se notam essas irregularidades, que aliás podem ser simples vicios das mesmas cópias, não existindo nos originaes.

Cumpre examinar taes vicios, para determinar-lhes o alcance, principalmente em eleições não contestadas.

A 5ª commissão cita as authenticas de Espirito Santo de Batataes (2ª secção), Tremembé (10ª secção) e Ribeirão Preto (1ª secção).

A primeira só tem duas palavras em entrelinha, que dizem « cinco votos ».

Essa entrelinha está resalvada no final da authentica.

Os borrões existentes nas 1ª e 2ª authenticas são insignificantes, não impedem a facil leitura da escripta. As emendas são apenas de letras ou reproducção de palavras para corrigir erros orthographicos ou para substituir letra minuscula por maiuscula em nomes proprios e no começo dos periodos e vice-versa.

Na 3ª authentica (Ribeirão Preto, 1ª secção), encontram-se cinco linhas intercaladas, escriptas à margem com letra differente da de quem a trasladou.

A letra de todo este periodo intercalado é do tabellião que, por essa fórma, concertou a authentica, incluindo nella um topico sem importancia, que se achava no original e fôra omitido na cópia. Para authenticar o periodo intercalado o tabellião rubricou todas as folhas da authentica.

Pensa a Mesa, portanto, que taes vicios não prejudicam o merecimento das eleições que constam dessas authenticas.

g) *Excesso de votos apurados em relação aos eleitores que votaram.*

As commissões citaram authenticas relativas ás seguintes secções:

1ª de Guarehy, 3ª de Campos Novos de Paranapanema e 3ª de Corumbá.

Em relação á primeira, Guarehy, diz que compareceram 141 eleitores e que foram apuradas 151 cédulas.

Houve equívoco, porque adicionaram-se 12 cédulas em branco, que veem mencionadas na authenticas, a 139 votos que recahiram no Dr. Manoel Victorino Pereira para Vice-Presidente, simplesmente porque esses 12 votos veem mencionados logo apoz essa apuração.

A acta comprehende também a eleição para Presidente, para Senador e para Deputados Federaes.

Para Presidente recahiu a unanimidade de votos (143) no Dr. Prudente de Moraes; para Vice-Presidente, para Senador e para Deputados (votação englobada dos ultimos), quatro eleitores votaram em branco, visto que tiveram 139 votos cada um dos cidadãos votados para Vice-Presidente, para Senador e para Deputados.

Portanto, as 12 cédulas em branco correspondem apenas a quatro eleitores, que, com 139, prefazem os 143 que compareceram e votaram.

Com relação á authenticas de Campos Novos de Paranapanema, 3ª secção, verifica-se que votaram 11 eleitores, recolhendo-se 44 cédulas, porque cada eleitor votou simultaneamente para Senador, para Deputados, para Presidente e para Vice-Presidente.

A respectiva commissão observou que para Vice-Presidente foram apuradas 13 cédulas, ou mais duas do que o numero de eleitores que votaram, e a Mesa verificou a seu turno que para Presidente foram apuradas 12 cédulas, havendo, portanto, accrescimento de um voto nessa eleição.

Os votos para Deputados conferem com o numero dos eleitores que votaram; não succede, porém, o mesmo com a votação para Senador, em que se apuraram só oito votos, faltando tres, que correspondem exactamente ao accrescimento verificado nas votações para Presidente e Vice-Presidente, sendo razoavel concluir que tres eleitores se equivocaram votando em Senador com cédulas rotuladas para Presidente e Vice-Presidente. Essa supposição é procedente, porque só houve uma

urna, em que foram recolhidas promiscuamente as cédulas para as quatro differentes eleições.

Na impossibilidade de discriminar os votos, porque foram diversos os cidadãos votados para Presidente e Vice-Presidente, a Mesa considera nulla essa eleição e por isso eliminou os respectivos votos da apuração.

Na 3ª secção de Corumbá, a respectiva commissão observou que, havendo votado 62 eleitores, obtiveram votos para Vice-Presidente o Dr. Manoel Victorino Pereira 58 e o Dr. José Joaquim Ramos Ferreira 40, dando-se um grande excesso, mas que parecia engano da authenticas, por estar escripto 40 em vez de 4 votos e por isso opinou pela validade da eleição.

A Mesa contou os votos dessa secção, porque verificou em outra authenticas paralela, que veiu ao Senado para eleição senatorial, que os votos obtidos pelo Dr. José Joaquim Ramos Ferreira eram realmente quatro.

h) *Não haver na authenticas referencia á eleição para Vice-Presidente.*

Essa omissão observa-se na 5ª secção da cidade de Santos.

Tres são as hypotheses que se podem formular para explicar o caso.

Não votarem os eleitores para Vice-Presidente, votarem em branco, ou votarem em determinadas pessoas, e os mesarios olvidarem-se de mencionar a occurrencia na acta.

Em qualquer das hypotheses figuradas, desde que se trata de duas eleições distinctas para Presidente e Vice-Presidente, eleições que não foram arguidas de falsas, prevalecem na parte em que a authenticas não é omissa.

A Mesa verificou a seu turno que essa omissão deu-se também nas seguintes authenticas, todas do Estado de S. Paulo: Santos (3ª secção), S. José de Barreiros (2ª secção) e Batataes (4ª secção).

Si as votações dessas secções pudessem influir no resultado da eleição para Vice-Presidente, seria o caso de mandar-se vir os originaes das actas ou dellas pedir certidões para resolver-se.

i) *Não declarar-se em quem recahiram parte dos votos recolhidos á urna.*

E' o que se nota na authenticas de Caconde, 2ª secção, onde só apparecem 130 votos apurados para Vice-Presidente, quando foram recolhidas á urna 157 cédulas, correspondentes a outros tantos eleitores que votaram.

A falta de 27 votos, ou cédulas em branco, não prejudica a eleição na parte referente a Presidente, nem influe no resultado da que é relativa a Vice-Presidente.

Devem, contudo, ser contados os votos encontrados, observando-se os numerosos precedentes que assim resolveram a hypothese, alás muito repetida em anteriores pleitos eleitoraes.

j) *Existencia de nomes trocados ou incompletos.*

No Estado de S. Paulo, a respectiva comissão encontrou 155 votos dados para Vice-Presidente ao Dr. Manoel Victorino Monteiro, que considerou pessoa differente do Dr. Manoel Victorino Pereira.

Esses votos figuram, em emendas resalvadas nas proprias authenticas, recahindo, no Dr. Manoel Victorino Pereira, não restando, portanto, duvida de que devem ser apurados.

No mesmo Estado a Mesa encontrou na 1ª secção do collegio de Villa Bella votados para Vice-Presidente, com 42 votos, o Dr. Manoel Victorino de Oliveira e na 4ª secção de Caçapava, com 66 votos, o Dr. Manoel Victorino (sic): total 108 votos, que a Mesa julga dever ser contados ao Dr. Manoel Victorino Pereira, porque, em seguida aos nomes de Manoel Victorino de Oliveira (trocado) Manoel Victorino (incompleto), vê-se a declaração: — *senador residente na Bahia*, o que torna certas as pessoas votadas. Assim opinando, firma-se a Mesa nos precedentes adoptados invariavelmente nas duas casas do Congresso.

A 4ª comissão indica a mesma irregularidade no Estado de Minas, onde recahiram 157 votos para Vice-Presidente no Dr. Manoel Victorino Monteiro, sem que nas authenticas hajam explicações que tornem certa a identidade da pessoa votada.

A Mesa não incluiu taes votos na apuração para o Dr. Manoel Victorino Pereira.

A mesma regra observou em relação ás authenticas das 1ª e 4ª secções do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, onde a Mesa encontrou com um voto em cada authentica os: Drs. Prudente José de Moraes e José Prudente de Moraes Barros, sem outras explicações.

k) *Recusa de votos de eleitores, que exhibiram seus titulos.*

Verificou a Mesa na authentica na 3ª secção do municipio de Nazareth, Estado da Bahia, haverem os mesarios recusado aceitar os votos de 10 eleitores, que se apresentaram munidos de seus titulos, pelo frivolo motivo de não se acharem seus nomes incluídos na lista da chamada.

Esse procedimento dos referidos mesarios importa evidente transgressão de clara e terminante disposição legal (art. 43, § 4º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892).

A Mesa é por isso de parecer que se mande, por intermedio da autoridade competente (art. 54 da cit. lei), responsabilisar pelo crime previsto no art. 175 do Código Penal os cidadãos Marcellino José do Lago, José Honorio de Cerqueira Lima, Manoel Gonçalves Melhor, Manoel Nunes de Moraes e Lazaro Pereira dos Reis, que desempenharam as funcções de mesarios nessa secção.

l) *Authenticas correspondentes a eleições duplicadas ou feitas fóra do local designado*

A 3ª comissão indica as authenticas seguintes, do Estado da Bahia: Arêa (16ª secção), Chique-Chique (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções) e no Districto Federal: Paquetá (secção unica) e Irajá (2ª secção).

A Mesa deixou de apurar todas essas secções.

As do Estado da Bahia, porque não pôde averiguar qual das eleições foi feita no local e com os mesarios designados pela corporação municipal, sendo avultados os resultados das votações simultaneas, e differentes os nomes dos mesarios e dos officiaes que concertaram as authenticas.

A authentica relativa á 2ª secção de Irajá prova que a eleição foi feita fóra do local designado, e *ex-vi* da lei a Mesa a considera nulla.

Quanto á secção de Paquetá, porque trata-se de duas eleições parallelas, ambas realisadas fóra do local designado, com a singularidade de figurarem os mesmos mesarios assignando authenticas duplicadas, com votações inteiramente oppostas.

Sendo evidente que ambas ou pelo menos uma das authenticas é falsificada, pensa a Mesa que devem ser responsabilisados, como incursos no art. 173 do Código Penal, os mesarios Pedro Cerqueira de Alambary Luz, Alfredo da Silva Pinheiro Freire, José Maria da Silva Rosa, José Diogo dos Santos e Manoel Gonçalves da Silva, que assignaram ambas as authenticas.

m) *Authenticas concertadas, mas de que não consta transcripção das actas.*

A 4ª comissão indica as seguintes, todas do Estado de Minas Geraes: S. Gonçalo do Rio Preto (1ª e 7ª secções).

Cabe aqui as mesmas observações feitas anteriormente à questão formulada sobre a letra —g— do primeiro grupo (1ª parte).

A Mesa entende que *authenticas* concertada faz presumir *acta transcripta*.

A lei não determina que da *authenticas* conste a transcrição da *acta*.

São estes os vícios e irregularidades que foram apontados pelas comissões ou encontrados pela Mesa nas *authenticas* e cópias sujeitas ao seu exame.

Pensa a Mesa que não devem ser julgadas nullas todas as votações, cujas cópias das *actas* denunciam os vícios apontados nas diferentes secções eleitoraes.

As nullidades, como as incompatibilidades, devem ser decretadas por interpretação restrictiva das leis que são violadas.

Ainda assim, nullidades ha que são relativas, outras absolutas; suppriveis aquellas, estas não.

Em regra só prevalecem as nullidades resultantes da violação das leis prohibitivas.

Nas nullidades relativas, e taes são as que se referem só a cópias de documentos que podem existir escoimados de censura, cumpre demonstrar que dellas resultarão damnos a causa publica ou a terceiros.

Na hypothese vertente, em que nenhuma contestação apparece á maioria das eleições a que se referem as *authenticas* excepto as, e em que não se averiguou si os vícios das cópias são o espelho fiel dos factos, como se passaram, ou pelo menos como estão constatados nas *actas* originaes, pensa a Mesa que, sem excusar os vícios e irregularidades apontados, que em sua maioria existem, com violação de alguns preceitos da lei eleitoral, mas que são suppriveis ou attenuados por outros preceitos da mesma lei, cumpre entendel-a por fórma que os seus diferentes artigos não se repillam, antes se harmonisem, maxime, sendo a interpretação favoravel á supremacia da vontade nacional, solemnemente manifestada pelos seus legitimos órgãos.

Nenhum artigo da lei eleitoral vigente declara os casos em que se devem fulminar com a pena de nullidade eleições, cujas cópias das *actas* contenham vícios e irregularidades.

O art. 43 § 18 determina o que deve constar das *actas*, mas nenhum outro artigo declara que se deve annullar a eleição cuja *acta* omitir alguma das exigencias contidas nos referidos artigo e paragrapho.

Si tal prescrevesse a lei, em uns casos appareceria manifesta contradicção nos seus preceitos, conforme já ficou demonstrado na analyse dos vícios apontados, em outros ficaria o poder julgador impedido de annullar eleições

fraudulentas, cujas *authenticas* observassem os preceitos legaes, em desaccordo com as *actas* originaes e com os proprios successos do processo eleitoral.

Na impossibilidade de capitular todos os attentados que se possam commetter contra a liberdade do voto e a verdade eleitoral, a lei reservou ao criterio, ao prudente arbitrio do Congresso Legislativo, ou de cada uma das Camaras, conforme a hypothese occorrente, a faculdade de approvar ou de annullar as eleições, segundo a maior ou menor importancia dos vícios e irregularidades arguidos, da sua relativa influencia no resultado das mesmas eleições. O que cumpre verificar, para propor a nullidade de uma eleição, é: si ha prova de fraude e si a fraude prejudica o resultado da eleição geral ou parcial de que se cogita.

Era essa a orientação da lei Saraiva, que nesta parte foi mais casuistica do que a lei actual (decreto n. 3213 de 13 de agosto de 1881, art. 217).

Em relação á maioria dos vícios e irregularidades analysados, não se encontra prova plena, nem mesmo presumpção de fraude; tambem na maioria dos casos apontados, taes vícios e irregularidades não influiram nos resultados das eleições parciaes a que se referem as cópias excepto as.

Assim já entenderam e decidiram tanto o Senado como a Camara dos Deputados na verificação da eleição de seus respectivos membros, em relação a essas mesmas *authenticas* de que ora se occupa o Congresso.

Julgaram soberanamente approvando-as na sua quasi unanimidade, sem embargo de não observarem ellas algum dos preceitos legaes.

Não parece prudente annullar-se centenas de eleições parciaes, eliminando-se dezenas de milhares de votos, por irregularidades de *authenticas*, simples vícios de forma, sem primeiro tratar de averiguar si os vícios das cópias correspondem a iguaes vícios das *actas* originaes.

Em eleição directa, da magnitude desta, seria improba, quasi impossivel tarefa, averiguar *ex-officio*: 1º, todos os vícios das cópias; 2º, si as *actas* estão de accordo com as cópias, sem que a essas pesquisas e averiguações precedessem denuncias e contestações que guiassem a Mesa e as comissões auxiliares no desempenho de tão ardua missão.

E' de summa conveniencia apontar todos os vícios e irregularidades constantes das *authenticas* eleitoraes, para que fique bem assignalado que o Congresso não encampa, antes profiga taes erros e desvios das normas legaes, afim de que se não reproduzam no futuro em eleições que deverão ser mais reñhidas e complicadas, sempre que as disputarem diversos partidos fortes, numerosos e arregimentados.

Neste intuito tem a maior relevancia o serviço que prestaram á causa publica as illustradas commissões, levantando questões que o Congresso resolverá com sabedoria e patriotismo, firmando precedentes de grande alcance futuro.

Em conclusão, é a Mesa de parecer que se devem contar todos os votos constantes das authenticas, cujos vicios não acarretaram damno, mas que constituem simples irregularidades sem influencia para o processo da eleição presidencial e consequente apuração.

Eis o resultado da apuração, segundo o modo de opinar da Mesa :

Para Presidente da Republica

	Votos
Prudente José de Moraes Barros...	290.883
Affonso Augusto Moreira Penna...	38.291
José Cesario de Faria Alvim.....	3.719
Ruy Barbosa.....	3.718
José Luiz de Almeida Couto.....	3.437
Lauro Sodré.....	1.983
Gaspar da Silveira Martins.....	1.234
Visconde de Ouro Preto.....	373
José Mariano Carneiro da Cunha...	207
Custodio José de Mello.....	178
José Paes de Carvalho.....	164
Paulino José Soares de Souza.....	157
Manoel Victorino Pereira.....	125
José Antonio Saraiva.....	119
Francisco Silviano de Almeida Brandão.....	116
Floriano Peixoto.....	109
José Maria de Albuquerque Mello..	38
Domingos de Andrade Figueira....	38
Joaquim Saldanha Maranhão.....	33
Francisco Bernardino Rodrigues Sil- va.....	31
Americo Gomes Ribeiro da Luz....	30
Luiz Felipe Saldanha da Gama...	30
Gumerindo Saraiva.....	20
Barão de Lucena.....	18
José Hygino Duarte Pereira.....	17
Prudente de Moraes.....	16
Antonio Coelho Rodrigues.....	16
Conego Xavier da Silva.....	16
Quintino Bocayuva.....	15
Ambrosio Machado.....	15
José de Paiva Magalhães Calvet....	14
João Alfredo Corrêa de Oliveira....	13
Venancio Neiva.....	12
Carlos Olympio Ferraz.....	12
Albino Gonçalves Meira.....	10
Manoel Prudente de Moraes Barros	9
Alexandre José Barbosa Lima.....	9
Francisco Portella.....	9
Barão do Ladario.....	8
Felisberto Gomes de Moura.....	8
Grogorio Thaumaturgo de Azevedo.	8

Gonçalves Lima.....	8
Innocencio Serzedello Corrêa.....	7
D. Augusto de Saxe Coburgo Gotha.	7
Lafayette Rodrigues Pereira.....	6
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro	6
José de Moraes Barros.....	6
Antonio Joaquim de Macedo Soares.	6
Augusto Olympio Gomes de Castro.	5
Luiz da França e Silva.....	5
José Caetano da Silva Campolina...	5
Carlos Pimenta de Laet.....	5
Joaquim Nabuco.....	5
Manoel Presciliano de Oliveira Val- ladão.....	5
Cupertino de Menezes Barroso.....	4
Carlos Augusto de Figueiredo.....	4
João Cordeiro.....	4
Joaquim Delfino Ribeiro da Luz....	4
Candido Luiz Maria de Oliveira.....	4
Frederico Guilherme de Lorena....	4
João da Matta Machado.....	4

Antonio Gonçalves Chaves, Americo Lobo, Leite Pereira, Benjamin Franklin de Miranda, Francisco Vianna, José Prudente de Moraes Barros, Alvaro Joaquim de Oliveira, Affonso Herculano Ferreira Penna, Candido Barata Ribeiro, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, Bernardo Camara, Americo Braziliense de Mello, Antonio de Oliveira Passos, Joaquim Toledo Piza de Almeida, Augusto Moreira Penna, Carlos Ottoni, Felisbello Firmo de Oliveira Freire, com *tres* votos cada um; padre João Emilio Ferreira da Silva, José Leopoldo de Bullhões Jardim, Francisco Coelho Duarte Badaró, Manoel de Sá Souza, João Homem de Loureiro Siqueira, Luiz Tavora, José Tiburcio, José Antonio Curvello de Mendonça, Gil Diniz Goulart, Ascendino Angelo dos Reis, Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, com *dous* votos cada um; Alberto Seixas Martins Torres, Bernardino de Campos, Augusto Ignacio Cardoso, Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, Manoel Corrêa de Freitas, vigario José Alves Pereira, Pedro Borges Leitão, Americo Brazilio de Campos, Amaro Cavalcanti, Adolpho Bezerra de Menezes, Manoel Joaquim da Piedade, Horisonte Braziliense, Quirino da Costa Araujo, Marquez de Muritiba, Anderson Ferro, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Acrisio José Tavares, João Nepomuceno Lisboa Parga, João Mendes de Almeida, Sebastião Marques dos Reis Belfort, Barão de Penalva, Augusto Cesar Marques, Antonio José Barbosa, Prudente José de Moraes, José Antonio Porto Rocha, Thomaz José Coelho de Almeida, João José de Sá, D. Pedro de Alcantara Netto, João Ribeiro dos Santos Zamith, Alberto Olympio Brandão, Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, Angelino Moreira da Rocha, Ignacio Evaristo Monteiro, Aprigio Car-

Ios Pessoa de Mello, João da Silva Rego	Francisco Silviano de Almeida	945
Mello, Roberto Calheiros de Mello, Theophilo	Brandão.....	776
Fernandes dos Santos, Miguel Teixeira da	Affonso Augusto Moreira Penna...	709
Ounha, Manoel Victorino, Ivo do Prado	Florianio Peixoto.....	515
Montes Pires da Franca, Candido José da	Francisco Coelho Duarte Badaró...	417
Silva Coelho, José Pereira Coelho, José	Lauro Sodré.....	324
de Calazans, Aristides Arminio Guaraná,	Francisco Bernardino Rodrigues	307
João Ribeiro Morcego, Francisco Lino, Ja-	Silva.....	299
cinto Pacheco, Affonso de Albuquerque	Ubaldo do Amaral Fontoura.....	296
Wanderley, Pinheiro da Costa, Pinheiro	Manoel Victorino Monteiro.....	264
do Nascimento, João Barbalho, Antonio Mar-	Francisco Portella.....	237
tiniano, Barbosa de Andrade, Oliveira Fon-	Ruy Barbosa.....	231
seca, Accioly Lobato, Barão de Granito, Pedro	Luiz Felipe de Saldanha da Gama.	175
Clementino Leite, Henrique Velloso Freire,	Alexandre Generoso de Almeida e	173
Luiz Cavalcanti, Francisco Diniz, Barão de	Silva (padre).....	160
Contendas, Ceciliano José de Mamede, Fran-	Adolpho Augusto Olyntho.....	150
cisco Gonçalves Lima, José Barros Moraes,	João da Matta Machado.....	135
Sebastião Fleury Curado, Francisco Rangel	Joaquim Saldanha Marinho.....	127
Pestana, Manoel Ferraz de Campos Salles,	José Marianno Lustosa do Amaral..	126
Claudio Alaôr Bernhaus de Lima, Barão de	Lourenço Augusto de Sá Albu-	125
Camargos, Octavio de Britto, Fortunato de	querque.....	119
Abreu Silva Brandão, Pedro Augusto da Con-	Manoel Victorino.....	113
ceição, Antonio Fortunato Coelho, Torquato	Antonio Olyntho dos Santos Pires..	107
José de Oliveira Moraes, Sergio Pinheiro	Antonio Carneiro da Rocha.....	106
Torres, Barão de Santa Helena, Eduardo	José Lopes da Silva Trovão.....	105
Carlos do Amaral, Joaquim Luiz de Cer-	João Alfredo Corrêa de Oliveira...	100
queira, Francisco de Assis Ferreira Barbosa,	Americo Brasiliense de Almeida	85
Antonio Candido da Cruz Machado, Sabino	Mello.....	74
Barroso, José Pires Moreira, Augusto Cle-	Octavio Esteves Ottoni.....	63
mentino da Silva, Joaquim Candido da Costa	Silvino Brandão... ..	61
Senna, José Antonio de Sampaio, Joaquim Fir-	Antonio Carneiro da Rocha.....	60
mino Madeira, João Alves da Silva, Affonso	Visconde de Ouro Preto... ..	56
Celso de Assis Figueiredo Junior, Joaquim de	Carlos Pimenta de Laet.....	55
Paula Moreira, Quintino da Cruz Bernar-	Visconde de Bituruna.....	54
des, José Pinheiro da Silva, Manoel Francisco	Simplicio Coelho de Rezende.....	50
Corrêa, José M. de Carvalho Mourão, Antonio	Custodio José de Mello.....	48
Gonçalves Coelho, Manoel Pereira Barbosa,	João Pinheiro da Silva.....	43
João Salustiano Moreira de Mourão, Juca	Paulino José Soares de Souza.....	42
Tigre, José Maria Lisboa Junior, Sebastião	Antonio Curvello de Mendonça.....	41
Sette Bias Fortes, Galdino Ferreira Diniz,	Manoel de Araujo Góes.....	36
Manoel Jorge de Mattos, Joaquim Bias For-	Candido Luiz Maria de Oliveira...	34
tes, Chrispim Jacques Bias Fortes, Fernando	Humereindo Saraiva.....	33
José Milheiros, Antonio de Freitas Sampaio,	Gil Diniz Goulart.....	31
Elias Fasheber, José Francisco da Silva, An-	Tomé de Andrade Figueira....	29
tonio Deocleciano Sinhosinho, Vicente Giffoni,	Manoel Victorino de Souza.....	28
Aristides de Araujo, Francisco Fortunato das	Sabino Barroso Junior.....	26
Chagas, Joaquim Francisco de Assis Brazil,	José Marianno Carneiro da Cunha..	21
Joaquim Luiz da Veiga, Antonio Vieira dos	Diogo Luiz Pereira de Vasconcellos.	20
Santos, Francisco Sebastião da Costa, José	Candido Barata Ribeiro.....	19
Rodrigues da Cunha, com um voto cada um ;	Demetrio Ribeiro.....	17
e 5.550 cédulas em branco.	Lafayette Rodrigues Pereira.....	16
	João Marinho de Andrade.....	16
	Barão de Camargos.....	16
	Marques y Guardia.....	
	Americo Gomes Ribeiro da Luz...	
	Antonio de Souza Mendes.....	
	Galdino Emiliano das Neves.....	
	Carlos Affonso de Assis Figueiredo..	
	Quintino Bocayuva.....	
	Manoel Victorino de Barros.....	
	Pedro Ribeiro da Silva.....	
	Innocencio Serzedello Correia.....	
	Levindo Ferreira Lopes.....	

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Manoel Victorino Pereira.....	266 060
José Luiz de Almeida Couto.....	31.819
José Paes de Carvalho.....	21.160
Gaspar da Silveira Martins.....	2 467
José Cesario de Faria Alvim.....	1.760
Prudente José de Moraes Barros...	1.529

Sabino Barroso.....	15	brosio da Silveira Portugal, Hygino da
Julio de Mello.....	15	Cunha, José Leopoldo de Bulhões Jardim,
José Victorino.....	13	José Joaquim de Souza, Francisco Neves, João
Francisco de Paula Mayrink.....	12	Chrysostomo Leopoldino de Magalhães, João
Antonio Ferreira Vianna.....	12	Victor de Magalhães Gomes, Antonio Justi-
José de Mello Carneirò Muniz Freire.	11	niano das Chagas, Camillo de Britto, Antonio
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.	11	Gonçalves Chaves, Antonio Jacob da Paixão,
Agostinho José do Amaral.....	11	Bernardo Belisario Soares de Souza, José da
José Thomaz da Porciuncula.....	10	Costa Machado e Souza, Aureliano Augusto
Epitacio da Silva Pessoa.....	9	de Andrada, Maximiano Octavio de Lemos,
José Alves Meira.....	9	Barão da Boa Esperança, Joaquim Nabuco,
Leopoldo Cunha.....	9	Jacinto de Moraes e Castro, José Candido da
José de Calazans.....	9	Costa Senna, José Alves dos Santos, José Alves
Henr que Augusto de Oliveira Coelho	8	Cerqueira Cesar, Francisco Agostinho de
Affonso de Lemos.....	8	Souza Moreira, Silvano Brandão, Alfredo Pi-
Felisbello Firmo de Oliveira Freire.	8	ragibe, Prudente José de Barros, Visconde de
José Antonio Saraiva.....	8	Ibituruna, Aurelio Bernardo da Silva, Victo-
Luiz Hygino.....	7	rino Martins, Carlos Affonso Moreira Penna,
Barão de Santa Helena.....	6	Antonio José da Silva Rabello, Manoel Ferraz
Manoel Francisco Corrêa.....	6	de Campos Salles, Manoel Victorino de Abreu,
Fausto de Aguiar Cardoso.....	6	Paulo Frontin, Victorino Rodrigues Pereira,
Amaro Cavalcanti.....	6	com <i>dous</i> votos cada um; Jayme Benevolo, Gus-
Joaquim Francisco de Assis Brazil..	5	tavo Gomes Jardim, Henrique Cesidio Samico,
Clemente Toscano de Vasconcellos..	5	Torres Sobrinho, Belisario Augusto Soares de
Candido dos Santos Lara.....	5	Souza, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque,
Affonso Celso de Assis Figueiredo	5	Sampaio Ferraz, Zeferino Voluntario, Manoel
Junior.....	5	Francisco do Rego Barros, Jeronymo Alguim
Sancho de Barros Pimentel.....	5	da Silva Menezes, José Pedro de Carva-
João Clapp.....	5	lho, Francisco Pessoa de Barros, Lopes Cruz,
José Antonio Gomes.....	5	Affonso Herculano Ferreira Penna, An-
José da Cunha Moreira.....	5	derson Ferro, Victorino José Pereira, José
Juca Tigre.....	4	Pinto da Luz, João José Pereira Guimarães,
João Alves Montes.....	4	José Alves Pereira, Oscar Godoy, Alfredo
Francisco Ferreira Velloso.....	4	Idelfonso Covrêa Braga, Malvino da Silva
Americo Lobo Leite Pereira.....	4	Reis, Agostinho de Souza Lima, Joaquim da
Carlos Ferreira Alves.....	4	Silva Gusmão, Marquez de Paranaguá, Ma-
José Joaquim Ramos Ferreira.....	4	riinho Victorino Pereira, Antonio Prado,
Leonidas Enencio de Carvalho.....	4	Amancio Penteado, Julio de Castilhos, Tor-
André Gomes.....	4	quato Rodrigues Villares, Antonio Enéas
Joaquim Silvestre Ramalho.....	4	Gustavo Galvão, Leite e Castro, Venancio
Francisco Bello de Andrade.....	4	Neiva, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquer-
Victorino José Pereira.....	4	que, Joaquim Xavier Toscano de Brito, José
Rangel Pestana.....	4	Hygino Duarte Pereira, Silvino Cavalcanti,
Barão do Ladario.....	4	Wanderley, Leobaldo de Moraes, Nicoláo
João Baptista Capelli, Jorge King, Deole-		Talentino de Carvalho, Pires de Pontes, Leite
ciano Martyr, Antonio Joaquim de Macedo		Cavalcanti, Eustachio Cavalcanti, Visconde do
Soares, Francisco Antonio Maciel, João Nepo-		Rio Formoso, Barbosa Lima, José Coutinho
muceno Kabitscheck, Gabino Besouro, Carlos		de Matta Ferreira, Ercilio Augusto da Silva,
Olympio Ferraz, Manoel Victorino de Mene-		Tiburcio Valeriano da Rocha Lima, Ignacio
zesses, José Rodrigues de Lima Duarte, José		Pereira Lobo, Ignacio José de Mendonça
Paes do Amaral, João R. Carneiro de Men-		Uchoa, Manoel Presciliano de Oliveira Valadao,
donça, João Candido Teixeira, José Joaquim		Sylvio Anacleto de Araujo Bastos, Leandro
Seabra, Annibal Falcão, com <i>tres</i> votos cad-		Ribeiro de Souza Maciel, Olympio Cesar
um; Eduardo Cussen, Henrique Cussen, José		Ferraz, José Joaquim Pereira Lobo, Guilher-
Joaquim de Souza Motta, Barão de Mira-		me de Souza Campos, Fernando Garrocho de
cema, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves,		Brito, Olympio de Souza Campos, Ray-
Eliisario Tavora, José Pereira Coelho, João		munido Ferreira de Araujo Lima, Guilherme
José do Monte, Manoel Victorino da Silva,		Cesar da Rocha, José da Silva Tava-
Meira de Vasconcellos, Barroso de Lacerda,		res, Amaro Bezerra Cavalcanti, Manoel
Paulino Fontes, Cunha Cavalcanti, José		de Sá Souza, Almir Parga Nina, Joaquim
Manoel Pereira da Cunha, Manoel Am-		Ferreira Troviscal Junior, José Francisco de
		Viveiros, Augusto Olympio Gomes de Castro,

Eduardo Gonçalves Ribeiro, Francisco Joaquim Ferreira Nina, Barão de Penalva, José de Almeida Martins Couto, João Nepomuceno Lisboa Parga, Antonio da Costa Bueno, Domingos Alves de Almeida, Joaquim da Silva Campos, Eduardo Xavier Valois de Abreu, Domiciano Severo da Silva, Alfredo Léon, Manoel de Jesus Costa, Affonso Rodrigues Moreira Penna, Carlos Antonio da França Carvalho, João Cesar de Arruda, Bernardino de Campos, Antonio Francisco de Paula e Souza, Olegario Herculano de Aquino e Castro, Luiz Pereira Barreto, Cesario Motta Junior, Antonio Moreira da Silva, Francisco de Paula Argollo, Antonio Coelho Rodrigues, José Menezes de Magalhães, Aristides Guarana, Luiz Barreto, Mello Coutinho, José Cesario, José Maria Lisboa Junior, Gomes de Siqueira, Augusto de Barros, Joaquim de Sant'Anna Andrade, Cincinato Pedroso, Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, Rufini Juber, Manoel Victorino de Barros, Manoel Victorino Ribeiro, Manoel Victorino Moreira, David Moretzhon, José Fagundes Serafim, Chrispim Jacques Bias Fortes, Horacio de Andrade, José das Chagas Andrade Sobrinho, José Ignacio A. de Lima, Salathiel Marques Pinto, Antonio Romualdo Monteiro Manso, Gomes Freire, Benjamin Sabino de Mello e Souza, Antonio de Castro Queiroz, João Evangelista Ricardo, Barão de S. Geraldo, Joaquim Bellarmino Gomes, Feliciano Duarte Penido, José Fernandes Moreira, João Pedro Vieira Ferraz, Antonio Severiano Sette de Rezende, Francisco José Coelho de Moura, José Theodoro Brasileiro, Antonio Dias e Souza, Martiniano de Souza Lins, José da Silva Tavares, Manoel Bernardino Pereira Junior, Luiz Gonzaga da Silva, Francisco Soares, José Caetano de Moraes e Castro, João Nogueira Penido, João Emilio Ferreira da Silva (padre), Fernando José Milheiros, Joaquim Felício de Oliveira Lima, Torquato José de Oliveira, José Affonso Moreira, Fernando Osorio, Luiz Marques Peronelle, Fidelis de Andrade Botelho, Augusto Cabral de Vasconcellos, Antonio Daniel do Prado, José Esteves de Andrade Botelho, Bento Antonio de Barros, Candido Antonio de Barros, Frederico Alvares da Silva, José Bernardes de Faria, Francisco Maximiliano Villela e Castro, José F. da Costa Terra, José Mariano, José Mariano da Silva, Daniel da Rocha Machado, Ernesto Jacintho Dias da Silva, José Tito de Freitas e Almeida, Joaquim Felício dos Santos, Antonio Felício dos Santos, Christiano Oltoni, João José de Araujo, Sebastião Mourão, José Maria Brandão, Theodomiro Alves Pereira, Antonio Pinto da Fonseca, Francisco Vaz Mourão, Ewerton Quadros, José Paes de Andrade, Adalberto Dias Ferreira da Luz, Galdino Car-

doso de Abrantes, Francisco Rangel Pestana, com *um* voto cada um ; e 5.841 cedulas em branco.

CONCLUSÕES

A Mesa é de parecer:

1ª, que é valida a eleição a que se procedeu em 17 Estados e no Districto Federal, em 1 de março ultimo, menos nos collegios eleitoraes abaixo enumerados ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado o Sr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no periodo de 1894 a 1898, por haver reunido maioria absoluta de votos ;

3ª, que seja reconhecido e proclamado o Sr. Manoel Victorino Pereira, Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no mesmo periodo, eleito por maioria absoluta de votos ;

4ª, que sejam annulladas as eleições que se realisaram nos seguintes collegios: Estado do Ceará: Ipueiras (4ª secção), Jaguaribe-Mirim (1ª secção), Morada Nova (4ª secção) ;

Estado da Parahyba: Guarabira (4ª secção), Piancó (5ª secção) ;

Estado de Pernambuco: Recife (15ª e 25ª secções) ;

Estado da Bahia: Igrapiúma (1ª, 3ª e 4ª secções), Cayrú (2ª e 4ª secções), Curralinho (3ª secção), Capital (2ª, 6ª, 25ª, 31ª e 47ª secções), Tapera (1ª e 3ª secções), Taperoá (2ª secção), Bom Jesus dos Meiras (4ª secção), Arca (6ª secção), ambas as eleições (duplicata), Chique-Chique (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), ambas as eleições (duplicata) ;

Estado do Espirito Santo : Cachoeiro de Santa Leopoldina (5ª secção) ;

Estado do Rio de Janeiro: Itaipú (1ª secção), Campos (2ª secção do 7º districto de paz, 1ª e 3ª secções do 9º districto, 2ª e 3ª do 12º districto), Vargem Grande (1ª e 2ª secções) ;

Districto Federal : Paquetá (secção unica) ambas as eleições (duplicata), e Irajá (2ª e 3ª secções).

Estado de S. Paulo : Campos Novos de Parapanema (3ª secção), Casa Branca (2ª secção), Pirassununga (1ª secção), Itatiba (4ª secção) ;

Estado de Goyaz: Santa Rosa (secção unica) ;

Estado de Minas Geraes : Jacutinga (4ª secção), Maria da Fé (secção unica), Santo Antonio de S. João Acima (12ª do municipio do Pará), Espirito Santo dos Peixotos (6ª secção), Sant'Anna do Rio das Velhas (secção unica), Paracatú (10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª secções) Serro (6ª e 9ª secções) ;

5ª, que sejam responsabilizados os cidadãos Marcellino José do Lago, José Horacio de Cerqueira Lima, Manoel Gonçalves Melhor, Ma-

noel Nunes de Moraes e Lazaro Pereira dos Reis, mesarios da 3ª secção do municipio de Nazareth, no estado da Bahia ;

6ª que sejam igualmente responsabilizados os cidadãos Pedro Cerqueira de Alambary Luz, Alfredo da Silva Pinheiro Freire, José Maria da Silva Rosa, José Diogo dos Santos e Manoel Gonçalves da Silva, mesarios da secção unica de Paquetá, Districto Federal.

Sala das commissões, 17 de junho de 1894.
— *Ubaldo do Amaral Fontoura*, presidente.—
João Pedro Belfort Vieira, 1º secretario.—
Thomas Delfino, 2º secretario.— *Gil Diniz Goulart*, 3º secretario, relator.— *João Coelho G. Lisboa*, 4º secretario.

O Sr. Presidente—De accordo com o regimento comun no art. 15, a Mesa mandará publicar o seu parecer e os relatorios das commissões antes da discussão, si outra cousa não resolver o Congresso.

Como o trabalho é muito longo, não poderá a Imprensa Nacional apromptal-o antes de dous ou tres dias; a Mesa annunciará sessão logo que tenha conhecimento de achar-se preparado esse trabalho.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Relatorios das commissões sorteadas pelo Congresso Nacional para auxiliarem a Mesa na apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente, a que se procedeu em 1 de março do corrente anno.

1ª COMMISSÃO

A 1ª Comissão sorteadada no Congresso Nacional para examinar as authenticas das eleições a que se procedeu em 1 de março para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauhy e Rio Grande do Norte, offerece junto o resultado de seus trabalhos discriminados por Estados para melhor poderem ser apreciados pela Mesa.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1894.
— *Joaquim Pernambuco*.— *Cazemiro da Rocha*.
— *Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto*.
— *Marcolino de Albuquerque*.

ESTADO DO AMAZONAS

A junta apuradora desse Estado, a que foram presentes 65 actas das eleições para

C. N. 5

Presidente e Vice-Presidente da Republica, apresentou o seguinte resultado :

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente de Moraes.....	4.096
Dr. Saldanha Marinho.....	2

Para Vice-Presidente

Dr. Manoel Victorino.....	4.095
Dr. Paulino Soares de Souza.....	1
Dr. Saldanha Marinho.....	1
Dr. Antonio da Costa Bueno.....	1

Do exame a que se procedeu nas 65 actas de eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica e que me foram fornecidas pela Secretaria do Senado, obtiveram votos naquelle Estado os seguintes cidadãos:

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente de Moraes.....	4.032
Dr. Saldanha Marinho.....	2

Para Vice-Presidente

Dr. Manoel Victorino.....	4.031
Dr. Paulino Soares de Souza.....	1
Dr. Saldanha Marinho.....	1
Dr. Antonio da Costa Bueno.....	1

Verifica-se pela apuração das actas presentes á primeira commissão a seguinte differença para menos :

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente de Moraes.....	64

Para Vice-Presidente

Dr. Manoel Victorino.....	64
---------------------------	----

As mesas eleitoraes foram organisadas legalmente e o pleito correu com a maxima regularidade e a ausencia de algumas pequenas formalidades não destroe a verdade da eleição—que é a seguinte: apuradas as actas que foram presentes á commissão e fornecidas pela secretaria do Senado:

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente de Moraes.....	4.032
Dr. Saldanha Marinho.....	2

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino.....	4.031
Dr. Paulino Soares de Souza.....	1
Dr. Saldanha Marinho.....	1
Dr. Antonio da Costa Bueno.....	1

Faltam 20 actas que não foram presentes á junta apuradora do Estado nem enviadas ás Secretarias das duas Camaras.

Sala das commissões, 29 de maio de 1894.
Marcolino Moura e Albuquerque.

ESTADO DO PARÁ

Estudando detidamente as eleições realisadas no Estado do Pará, no dia 1 de março de 1894, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, tivemos occasião de examinar não só a acta geral da apuração feita pela junta apuradora da capital daquelle Estado, como também as cópias authenticas das eleições realisadas em grande numero de secções de diversos municipios.

O resultado geral obtido pela junta apuradora foi o seguinte:

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	13.332
Dr. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.....	39
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	15
Dr. Lauro Sodré.....	10
Diversos, cujos nomes constam da acta	8

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. José Paes de Carvalho.....	13.292
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	54
Dr. Demetrio Bezerra Cavalcanti...	40
Gumercindo Saraiva.....	20
Diversos.....	13

Por intermedio da Mesa do Senado recebemos de ambos os districtos de que se compõe aquelle Estado, cento e noventa e nove cópias authenticas de eleições parciaes, faltando ainda oitenta e quatro relativas a igual numero de secções que não as enviaram em tempo, ou então não realisaram eleições. Em todas as secções de que a Commissão tem conhecimento o processo eleitoral correu pacificamente. Não ha sobre a validade de qualquer das eleições nenhum protesto ou reclamação.

Todas ellas satisfizeram as prescripções legais, não se encontrando nas actas vicios ou irregularidades.

Apenas na eleição do *Soure*, 2ª secção, encontra-se a anomalia de terem votado doze cidadãos, segundo se verifica da lista de eleitores que responderam á chamada, emquanto na apuração apenas se encontraram onze votos para Presidente e seis para Vice-Presidente, sem que entretanto conste da acta a existencia de cédulas em branco ou qualquer declaração que justifique a ausencia de todos.

Assim também na 2ª secção do municipio de *Vizeu*, tendo comparecido e votado 59 eleitores, conforme a competente lista, não se encontram na acta designados os votos destes cidadãos para o cargo de Vice-Presidente, achando-se simplesmente indicado o nome do Dr. José Paes de Carvalho.

Não havendo em todas as demais actas vicios, irregularidades ou protestos, somos de parecer que devem ser approvadas as eleições realisadas no Estado do Pará, nas cento e noventa e nove secções, constantes do mappa annexo e cujo resultado completo é o seguinte:

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	12.671
Dr. Gaspar da Silveira Martins...	22
Dr. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.....	6
Luiz da França e Silva.....	4
Dr. Innocencio Serzedello Corrêa...	3
Manoel de Sá Souza.....	2
Dr. Lauro Sodré.....	1
Visconde de Ouro Preto.....	1

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. José Paes de Carvalho.....	12.569
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	30
Gumercindo Saraiva.....	27
Dr. Clemente Toscano de Vasconcellos.....	5
Dr. Innocencio Serzedello Corrêa...	3
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna	1
Dr. Gaspar Silveira Martins.....	1
Manoel de Sá Souza.....	1

Julgamos que a differença existente entre a apuração feita pela junta apuradora de Belém e a que acaba de ser feita pela commissão tem sua explicação na ausencia de grande numero de actas de diversas secções.

Sala das Commissões, 29 de maio de 1894.
— *Cazemiro da Rocha.*

ESTADO DO MARANHÃO

Do exame a que procedemos nas 177 actas que nos foram entregues pela Secretaria do Senado, concluímos que as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica foram realisadas no Estado do Maranhão sem que occorrença alguma se desse capaz de invalidar o seguinte resultado :

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente de Moraes	12.777
Dr. José Luiz de Almeida Couto...	3.429
Dr. José Paes de Carvalho.....	161
Dr. Ruy Barbosa.....	139
Custodio José de Mello.....	17
Diversos.....	24

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	12.477
Dr. José Paes de Carvalho.....	3.559
Dr. José Luiz de Almeida Couto...	200
Diversos.....	24
Cedulas em branco.....	475

Das 174 actas presentes á junta apuradora colheu esta o seguinte resultado:

Para Presidente

	Votos.
Dr. Prudente de Moraes.....	12.209
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	3.179
Dr. José Paes de Carvalho.....	174
Dr. Ruy Barbosa.....	136
Custodio José de Mello.....	17
Diversos.....	19

Para Vice-Presidente

	Votos.
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	11.831
Dr. José Paes de Carvalho.....	3.297
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	153
Dr. Lourenço Augusto de Sá Albuquerque.....	135
Diversos.....	22

Nota-se entre as votações que colhemos das 177 actas que nos foram presentes e as 174 apuradas pela junta, uma differença de 568 votos em favor do Dr. Prudente de Moraes e 646 em favor do Dr. Manoel Victorino.

Não houve eleição, segundo consta, em Santa Helena, Penalva e Icatú.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1894.
— Joaquim Pernambuco.

ESTADO DO PIAUHY

Do exame das 117 authenticas relacionadas no mappa junto e relativas á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, effectuada a 1 de março ultimo no Estado do Piauhly, verifica-se que correu até com regularidade e na melhor ordem a referida eleição, pelo que está no caso de ser approvada.

Segundo a apuração feita pela respectiva junta da Capital do Estado, obtiveram votos:

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	11.058
Dr. Ruy Barbosa.....	365
Diversos	18

Para Vice-Presidente

Dr. Manoel Victorino Pereira.....	10.979
Dr. Francisco Portella.....	262
Diversos	185

A apuração feita pelas 117 authenticas existentes na Secretaria do Senado e que foram presentes á commissão dá o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	10.674
Diversos.....	385
Cedulas em branco.....	3

Para Vice-Presidente

Dr Manoel Victorino Pereira.....	10.705
Diversos.....	455
Cedulas em branco.....	3

Sala das commissões, 26 de maio de 1894.
— Cleto Nunes Pereira.

ESTADO DO CEARÁ

Foram presentes á 1ª commissão 263 actas do Estado do Ceará que apuradas dão o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros.	17.815
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.	21
Diversos.....	11

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	17.811
Diversos.....	36

A acta da apuração geral feita pela junta apuradora da Fortaleza menciona a apuração de 204 authenticas dando o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros.	14.991
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.	21
Marechal Floriano Peixoto.....	11
Dr. Manoel Torres Portugal.....	2

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	13.300
Dr. João Andrade.....	29
Custodio José de Mello.....	1
Coronel Guilherme Cezar.....	1
Dr. Prudente de Moraes.....	1
Dr. Joaquim Assis Brazil.....	1
Conselheiro Raymundo de Araujo Lima.....	1

As eleições correram em geral com toda regularidade não havendo nem um protesto e nem tampouco duplicatas.

Dos papéis presentes à 1ª Comissão, relativos à eleição do Ceará, verificam-se apenas as seguintes faltas nos 8 collegios que em seguida mencionam-se.

As actas das quatro secções de Coité vêm acompanhadas de cópias dos termos de encerramento das assignaturas dos eleitores que compareceram, mas não são acompanhadas das cópias destas.

Nesses quatro collegios compareceram 158 eleitores que todos votaram para Presidente da Republica no Dr. Prudente de Moraes, e para Vice-Presidente no Dr. Manoel Victorino.

As actas da 4ª secção de Ipueiras e da 4ª secção de Morada Nova nem veem acompanhadas das cópias das assignaturas dos eleitores e nem estão concertadas por tabellião ou escrivão.

Em ambos estes collegios compareceram 138 eleitores que votaram todos no Dr. Prudente de Moraes para Presidente e no Dr. Manoel Victorino para Vice-Presidente.

A acta da 5ª secção de Arayal não vem acompanhada da cópia das assignaturas dos

eleitores que compareceram e que foram em numero de 103, que todos votaram no Dr. Prudente de Moraes para Presidente e no Dr. Manoel Victorino para Vice-Presidente.

A acta da 1ª secção de Jaguaribe-mirim não está concertada. Ahi votaram 60 eleitores, todos no Dr. Prudente de Moraes para Presidente e no Dr. Manoel Victorino para Vice-Presidente.

Si apezar da ausencia de protestos e reclamações se entender deduzir-se dos dous mais votados os 459 votos que obtiveram nos oito collegios referidos, obter-se-ha o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	17.356
Dr. Affonso Penna.....	21
Diversos.....	11

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	17.352
Diversos.....	36

Sala das commissões, 30 de maio de 1894.
— *Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A primeira commissão verificadora das eleições procedidas no dia 1 de março do corrente anno para Presidente e Vice-Présidente da Republica, no Estado do Rio Grande do Norte, recebeu da Mesa do Senado não só a acta da apuração geral feita pela junta apuradora reunida na Capital, como tambem as cópias authenticas das eleições procedidas em todas as secções eleitoraes dos diversos municipios do Estado, exceptuando as duas primeiras secções do municipio de Santa Anna dos Mattos e de Sabugy e a segunda do municipio do Assu.

A apuração incompleta feita pela junta apuradora, referente a cento e doze secções, dá o seguinte resultado :

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	10.606
Dr. Ruy Barbosa	782
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna	127
Dr. Lauro Sodré.....	47
Dr. Gaspar da Silveira Martins....	8
Diversos.....	7

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	10.693
Dr. José Paes de Carvalho.....	774
Dr. José Luiz de Almeida Couto.....	137
Dr. Prudente José de Moraes Barros	41
Diversos.....	15

O exame reflectido de cada uma das cópias authenticas revela que houve a maxima regularidade nas eleições, que se fizeram sem vícios, sem protestos, apesar de pleiteadas.

Todas as actas estão competentemente concertadas e trazem a respectiva lista de eleitores.

Nenhum vicio, nenhuma alteração, nenhuma reclamação.

Attendendo, portanto, que foram escrupulosamente satisfeitas as exigencias da lei eleitoral, somos de parecer que sejam approvadas as eleições feitas em todas as secções do Estado do Rio Grande do Norte, menos as das cinco secções de Sabugy, Sant'Anna dos Mattos e Assú, supra referidas e de que não ha conhecimento.

O resultado final da apuração é o seguinte :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	11.929
Dr. Ruy Barbosa.....	759
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna	119
Dr. Lauro Solré.....	55
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	8
Dr. Joaquim de Saldanha Marinho...	2
Prudente José de Moraes.....	1
Antonio José Barbosa.....	1

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	11.946
Dr. José Paes de Carvalho.....	741
Dr. José Luiz de Almeida Couto.....	137
Dr. Prudente José de Moraes Barros	41
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	4
Dr. Lauro Sodré.....	3
Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira	2
José da Silva Tavares.....	1
Dr. Amaro Bezerra Cavalcanti.....	1
Dr. José Antonio Saraiva.....	1

Havendo a junta apuradora sommando os votos de 112 secções e tendo a 1ª commissão recebido 128 cópias de outras tantas secções, a differença existente para mais está, *ipso facto*, justificada.

Sala das commissões, 29 de maio de 1894.—
Casimiro da Rocha.

2ª COMMISSÃO

A 2ª commissão sorteada, na fórma do art. 14 do Regimento Commum, para o exame e apuração da eleição procedida no dia 1º de março ultimo para Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoás, Sergipe e Espirito-Santo, vem apresentar à Mesa do Congresso o resultado de seus trabalhos, como determina o § 3º do citado art. do Regimento. Reunida no dia em que foi sorteada, a 2ª commissão elegeu seu presidente o 1º signatario do presente relatorio e distribuiu a cada um dos outros cinco membros as authenticas dos cinco Estados, cuja eleição lhe pertencia examinar e, concluida a verificação das sommas de votos recebidos e o exame attento e minucioso das actas, verificou o seguinte :

ESTADO DA PARAHYBA

Da acta da apuração geral, assim como das authenticas das secções dos collegios eleitoraes desse Estado, verificou-se que obtiveram votos :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	14.568
Dr. Ruy Barbosa.....	2.255
Venancio Neiva.....	10
Paulino José Soares de Souza.....	1
Ignacio Evaristo Monteiro.....	1
Aprigio Carlos Pessoa de Mello.....	1
Custodio José de Mello.....	1

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	14.424
Gaspar da Silveira Martins.....	2.406
José M. Pereira da Cunha.....	2
Ruy Barbosa.....	2
Saldanha da Gama.....	1
Leite e Castro.....	1
Venancio Neiva.....	1
Diogo Velho.....	1
Toscano de Brito.....	1

A differença que ha entre esta votação e a apurada na Capital da Parahyba provém do extravio de algumas actas.

E considerando que o processo eleitoral correu perfeitamente, excepção feita de um protesto apresentado na 1ª secção de Ingá, que foi completamente destruido pela Mesa, como valioso documento, parece que deve ser apurada a eleição do alludido Estado com os dados verificados e acima indicados.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Verifica-se que o processo correu regularmente, sem protesto, nem reclamação, sendo suffragados :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	16.899
Affonso Augusto Moreira Penna....	850
José Mariano Carneiro da Cunha....	207
José Maria de Albuquerque Mello...	38
Custodio José de Mello.....	20
Barão de Lucena.....	17
Ambrosio Machado.....	15
Affonso Celso.....	13
José Antonio Saraiva.....	13
José Hygino Duarte Pereira.....	10
Alexandre J. Barbosa Lima.....	9
Gonçalves Lima.....	8
Gaspar da Silveira Martins.....	6
Luiz Saldanha da Gama.....	5
Joaquim Nabuco.....	5
Manoel Victorino Pereira.....	4
Bernardo Camara.....	3
João Alfredo Corrêa de Oliveira....	3
Joaquim Saldanha Marinho.....	2
Luiz Tavora.....	2
José Tiburcio.....	2
José Maraes Barros.....	2
Cedulas em branco.....	2.779

e mais 23 cidadãos com um voto cada um.

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Manoel Victorino Pereira.....	15.903
José Luiz de Almeida Couto.....	1.210
José Mariano Carneiro da Cunha...	20
Manoel Victorino de Barros.....	16
Julio de Mello.....	15
Luiz Felipe Saldanha da Gama....	9
Gaspar da Silveira Martins.....	
Gumerindo Saraiva.....	4
André Gomes.....	4
José Antonio Saraiva.....	3
João A. Corrêa de Oliveira.....	2
Paulino J. Soares de Souza.....	2
Cunha Cavalcanti.....	2
Paulino Fontes.....	2
Affonso Celso.....	2
Barros Lacerda.....	2
Moreira de Vasconcellos.....	2
Manoel Victorino da Silva.....	2
Cedulas em branco.....	2.899

e mais 13 cidadãos com um voto cada um.

Em geral notam-se algumas irregularidades no processo eleitoral, não se encontrando,

porém, ausencia consideravel de solemnidades prescriptas na lei respectiva. A' algumas das authenticas remetidas faltam as actas da installação das mesas ; em outras, a lista dos eleitores que compareceram.

ESTADO DAS ALAGÓAS

Das 111 actas que foram entregues á commissão relativamente á eleição de Alagóas, foi apurada a seguinte votação :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente J. de Moraes Barros..	8.409
Lauro Sodré.....	943
Affonso Penna.....	34
Diversos.....	51
Cedulas em branco.....	26

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	8.394
Diversos.....	1.045
Cedulas em branco.....	32

A acta da apuração feita em a municipalidade de Maceió e enviada ao Senado, não menciona o numero de actas apuradas e dá o seguinte resultado :

Para Presidente da Republica

	Votos
Prudente de Moraes.....	10.558
Lauro Sodré.....	520
Gabino Bezouro.....	50
Affonso Penna.....	36
Paulino de Souza.....	25
Pedro Paulino da Fonseca.....	20
Silveira Martins.....	20
João da Silva Rego Mello.....	11
Visconde de Ouro Preto.....	2

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	10.450
Dr. Prudente de Moraes.....	700
Manoel de Araujo Góes.....	52
Affonso Penna.....	20
José M. C. da Cunha.....	20

Da referida acta da apuração não consta que fossem apresentados protestos ou reclamações e nem se mencionam duplicatas.

Do exame a que procedeu a comissão nas authenticas existentes na Secretaria do Senado, nada encontrou que, por qualquer modo, invalide a eleição das secções a que ellas correspondem.

Pensa, portanto, a comissão que se pôde fundamentar nos dados aqui offerecidos a apuração que tem de fazer em definitiva a Mesa do Congresso Nacional.

ESTADO DE SERGIPE

Foram sujeitas ao exame da comissão 68 authenticas, não tendo sido enviadas à Secretaria as dos collegios de Aracajú 1ª secção; Socorro, 1ª e 2ª secções; Espirito Santo da Chapada, Villa Nova, 2ª e 3ª secções e Santa Luzia, 2ª secção, onde não houve eleição.

As actas da 4ª secção de Aracajú, Santa Anna de Brotos, 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª secções da Capella, secção unica da Villa Nova, faltam as de instalação das respectivas mesas e às da 1ª e 2ª secções de S. Christovão faltam aquellas e as listas dos eleitores que compareceram.

Das authenticas examinadas apurou a comissão a votação seguinte:

Para Presidente da Republica

	Votos
Prudente de Moraes.....	4.971
Lauro Sodré.....	787
Affonso Penna.....	617
Diversos.....	1243
Cedulas em branco.....	4

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Manoel Victorino.....	4.410
Almeida Couto.....	1.959
Diversos.....	863
Cedulas em branco.....	3

A comissão julga de seu dever transmittir à Mesa do Congresso as duas communicacões que lhe foram presentes da junta apuradora de Aracajú, expondo os motivos pelos quaes deixa de fazer a apuração geral da eleição, como lhe cumpria.

São estes os dous officios:

Aracaju, 2 de abril de 1894.— Exm. Sr.— Os abaixo assignados, membros da junta apuradora da eleição realisada no dia 1º de março do corrente anno no Estado de Sergipe, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, um senador e quatro deputados federaes, levam ao conhecimento de V. Ex. as occur-

rencias havidas de modo a não cumprir-se o preceito legal da apuração.

Convocados pelo presidente do conselho, coronel Felisbello Firmo de Oliveira Freire, para os trabalhos da apuração no dia 31 do mez findo, pelas 10 horas da manhã, no paço do mesmo conselho, os cinco membros mais votados, Alfredo Montes, Felix Diniz Barreto, Alfredo Franco, Capitolino Costa e Manoel Augusto Pedreira e os immediatos ao menos votado José Augusto Cezar Ferraz, Codolino Jardim Fontes, José Olegario, Agostinho Marcellino da Lapa e Francisco Carlos Muniz, compareceram no indicado dia os membros effectivos Alfredo Franco e Capitolino e os immediatos Codolino, Olegario e Lapa.

Assumindo a presidencia o conselheiro Alfredo Franco, por ser o mais votado dos presentes, segundo preceitua a lei organica dos conselhos municipaes, declarou não poder proceder aos trabalhos da apuração por não estar presente a maioria dos membros da junta, e designou o dia util immediato, 2 de abril, na fórma do § 5º do art. 18 das instrucções a que se refere o decreto n. 1668 de 7 de fevereiro deste anno, para os trabalhos referidos.

Do occorrido lavrou-se termo.

Reunidos no dia, hora e logar designado os membros effectivos Alfredo Franco, Capitolino Costa, Manoel Augusto e os immediatos Codolino Fontes, José Olegario e Agostinho Lapa, assumiu a presidencia o conselheiro Alfredo Franco que, na occasião de discriminar os officios das mesas seccionaes para encetar os trabalhos, foi interrompido pelo capitão Ivo do Prado, candidato vencido na eleição de deputados, allegando illegalidade na junta por não estarem presentes todos os membros de que ella se compõe, fazendo outras considerações, concluindo por declarar que protestaria sempre de modo a impedir a apuração por consderal-a clandestina.

Em seguida, o conselheiro Alfredo Montes, que desde o principio se achava no recinto, approximou-se da cadeira presidencial, que immediatamente lhe foi cedida pelo conselheiro Alfredo Franco, e de pé declarou que apesar de lhe competir a presidencia, não a assumia, pois o seu fim era protestar contra a reunião que considerava clandestina por não estar presente a unanimidade dos membros da junta, conforme o art. 18 das instrucções citadas que leu.

O art. 18 diz: « Trinta dias depois de finda a eleição, na sala das sessões do governo municipal, nas capitães dos Estados, reunidos o presidente do mesmo Governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha à apuração dos votos de cada uma das eleições. Não se conformando o presidente interino,

Alfredo Franco, com tão cerebrina interpretação, aggravada pela circumstancia de ter o mesmo conselheiro Montes apurado, o anno passado, como presidente, a eleição de um deputado federal sem a unanimidade, hoje incoherentemente exigida, ia proseguir nos trabalhos, quando verificou não haver maioria de membros da junta presentes, por se ter retirado o conselheiro Manoel Augusto, que não poude conter sua indignação ante as manifestações sophisticas dos oradores mencionados. Não podendo continuar os trabalhos da apuração, entenderam os abaixo assignados de levar ao conhecimento dos poderes, a quem a junta apuradora devia remetter cópia de seus trabalhos, as occurrencias havidas, declinando de si a responsabilidade resultante da escandalosa perturbação dos trabalhos por parte de quem não tendo obtido os suffragios populares, pelos meios regulares, quer arranjar um diploma de um modo illegitimo.

Saude e fraternidade.— Illm. Exm. Sr. Vice-Presidente do Senado Federal.—*Alfredo Franco*.—*Capitolino M. da Costa*.—*Agostinho Marcelino da Lapa*.—*Codolino Jardim Fontes*.—*José Olegario de Souza*.—*Manoel Augusto Pedreira*.

Aracajú, 12 de abril de 1894. — Exm. Sr. — Não tendo sido possível, pela segunda vez, proceder-se aos trabalhos da apuração de eleição realisada a 1 de março pelos motivos constantes do officio que dirigi nesta data ao Exm. Sr. Ministro do Interior, e que remetto por cópia, assim o communico a V. Ex. — Saude e fraternidade. — Ao Exm. Sr. Vice-Presidente do Senado. — *Alfredo Franco*, membro do Conselho Municipal.

Cópia. — Aracajú, 12 de abril de 1894. — Excellentissimo senhor. — Tendo consultado a Vossa Excellencia sobre o numero com que podia funcionar a junta apuradora da eleição federal, que não havia realisado seus trabalhos por falta de comparecimento proposital de alguns de seus membros, que assim procediam para depois reclamarem contra a legalidade da junta por não estar presente a unanimidade de seus membros, e tendo obtido solução da consulta por intermedio do excellentissimo Presidente do Estado, communiquei ao presidente do Conselho, coronel Felisbello Freire, que com ella não se conformou, dizendo-me verbalmente que não assistiria á apuração nem consentiria que ella se realisasse.

A resposta do presidente do conselho, a attitude do capitão Ivo do Prado, candidato vencido, que dizendo-se em commissão do Governo da União, só a tem exercido, pelo que ha manifestado, na perturbação dos trabalhos da junta apuradora, instigando o

presidente e outros membros do conselho ao procedimento que teem tido, na supposição de que, não sendo apurada a eleição, o Congresso Nacional, dar-lhe-ha o diploma que o povo recusou-lhe; o facto de estarem as authenticas da eleição sob a guarda do presidente do conselho que só as entregaria á força; e circumstancias outras proprias da infracção da lei com ostentação de prestigio e apoio do Governo, convenceram-me de que era impossivel sem conflicto fazer a apuração regular da eleição. E não sendo legal nem decente proceder de modo incorrecto, deixei de convocar a junta e, portanto, de fazer as substituições de accordo com a decisão de Vossa Excellencia, o que communico para que se digne providenciar no sentido de que taes factos não se reproduzam em prejuizo dos costumes publicos e pureza do systema republicano.

Saude e fraternidade. — Excellentissimo senhor Ministro do Interior.—*Alfredo Franco*, membro do Conselho Municipal.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pela Secretaria do Senado foram entregues á commissão noventa e nove actas, faltando as de muitas secções onde ou não houve eleição ou das quaes não foram enviadas as authenticas ao Senado nem á Camara dos Deputados, donde foram, aliás, requisitadas, mas que verificou-se ali não existirem. São essas actas correspondentes aos seguintes municipios: Carapina, Itaúnas, 1ª e 2ª secções; Cachoeiro de Itabapoana, 3ª e 4ª secções; Rio Pardo, 2ª secção; Cachoeira de Itapemirim, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções; não podendo a commissão affirmar si, em outros pontos, houve eleição por faltar o quadro da divisão eleitoral do Estado, que não existe na Secretaria do Congresso nem acompanhou a remessa das actas.

O pleito correu com a maior regularidade, não havendo protestos substanciaes nem vicios nos actos que autorisem qualquer reparo de irregularidade ou abuso prejudicial á verdade eleitoral. — Apenas na 4ª secção do Cachoeiro de Itapemirim houve protesto de um membro da mesa que, por não ter apresentado o seu titulo como o exige o art. 43 § 4º da lei eleitoral, que foi admittido a votar.

Da apuração das respectivas authenticas se verifica que obtiveram votos:

Para Presidente da Republica

	Votos.
Prudente de Moraes.....	5.061
Gaspar da Silveira Martins.....	32

Affonso Penna.....	23
Ruy Barbosa.....	4
Affonso Celso.....	2
João Alfredo.....	2
Gil Goulart.....	2
Cesario Alvim.....	2
Quintino Bocayuva.....	2
Visconde de Ouro Preto.....	2

e mais 6 cidadãos com 1 voto cada um.

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos.
Manoel Victorino.....	4.698
Paes de Carvalho.....	272
Gil Goulart.....	33
Marques y Guardia.....	13
Francisco Portella.....	11
Leopoldo Cunha.....	9
Visconde de Ouro Preto.....	9
Affonso Penna.....	7
Silveira Martins.....	5
Prudente de Moraes.....	5
Almeida Couto.....	4
Saldanha da Gama.....	4
Ruy Barbosa.....	4
Gumercindo Saraiva.....	3
Muniz Freire.....	3
Elyziario Tavora.....	2

e mais 7 cidadãos com 1 voto cada um.

Sala das commissões 1 de junho de 1893. —
Antonio Justiniano Esteves Junior, presidente.
— Agostinho Vidal. — João Lopes.

3ª COMMISSÃO

A 3ª commissão, a cujo cargo se confiou o exame das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, procedida a 1 de março do corrente anno, no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, tendo presente as actas que lhe foram para isso remittidas, vem, depois de detido estudo, apresentar o resultado de seu trabalho.

Para regularidade, promptidão e clareza nesse serviço expõe ella o resultado parcial ou correspondente à cada uma das seguintes circumscripções eleitoraes e na ordem em que aqui se acham:

- a) Districto Federal.
- b) Estado do Rio de Janeiro.
- c) Estado da Bahia.

Feito isto, conclue ella pelo apanhado geral da votação, que obtiveram os diversos candidatos, e que vai assim classificada:

- a) votação total.
- b) votação liquida deduzidos os votos correspondentes às secções em que a eleição, no pensar dos signatarios deste parecer, não

C. N. 6

deve ser apurada, em consequencia de vicios que prejudicam a substancia do processo eleitoral ou fazem suspeitar de sua validade.

Além desses vicios, porém, que levaram a 3ª commissão a condemnar algumas eleições outros existem, em diversas secções, que entretanto foram despresados por entender a commissão que não alteram elles a substancia do processo eleitoral de modo a annullal-o.

A Mesa do Congresso Nacional, entretanto, a quem compete dar parecer sobre as eleições realisadas no dia 1º de março, com a illustração e o criterio que a caracterisam, resolverá como melhor entender.

DISTRICTO FEDERAL

Foram presentes à commissão 125 actas, que, apuradas, deram o seguinte resultado :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros.....	5.741
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.....	134
Dr. Lauro Sodré.....	312
Diversos.....	766
Em branco.....	212

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manuel Victorino Pereira.....	4.198
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	73
Dr. José Paes de Carvalho.....	55

Pensa a commissão que não devem ser apuradas :

A eleição da 2ª secção do 1º districto de Santa Rita por não constar da authentica a cópia da assignatura dos eleitores no livro de presença e a transcripção da acta ;

A eleição da 4ª secção do mesmo districto de Santa Rita por não ter sido observada a lei por occasião da organização da mesa, tendo apenas comparecido um dos mesarios eleitos pela Intendencia.

As eleições da 2ª e 3ª secções da Candelaria, pelo mesmo motivo acima declarado ;

A eleição da 3ª secção do 2º districto do Sacramento, porque a mesa não foi organizada legalmente, achando-se presente tão sómente um dos mesarios eleitos pela Intendencia ; demais a acta é conferida por um eleitor, que fez parte da mesa ;

A eleição da 3ª secção do Espirito Santo, por só terem comparecido dous mesarios eleitos ;

A eleição de Paquetá e da 2ª e 3ª secções de Irajá, por evidentemente viciadas, como claramente se infere da acta da apuração do districto eleitoral respectivo, que vae apenas ao presente relatorio.

Reduzidos os votos obtidos pelos diversos candidatos nas eleições que, ao ver da commissão, não devem ser apuradas, o resultado da votação no Districto Federal é o seguinte:

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros.	5.368
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.	120
Dr. Lauro Sodré.....	171

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	3.941
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	73
Dr. José Paes de Carvalho.....	55

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foram presentes á commissão 342 authenticas, que dão a seguinte votação:

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros.	25.829
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.	19
Dr. Lauro Sodré.....	3
Diversos.....	97
Em branco.....	92

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	25.417
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	71
Dr. Ruy Barbosa.....	87
Diversos.....	199
Em branco.....	99

Pensa a commissão que não devem ser apuradas as seguintes eleições :

Da 1ª secção de Itaipú, 2ª do 7º districto de Campos, 1ª e 3ª do 9º districto de Campos, 2ª e 3ª do 12º districto do mesmo municipio de

Campos ainda, 1ª e 2ª secções de Vargem Grande, por não terem sido as actas transcriptas e não se acharem as authenticas nem concertadas nem conferidas, nem virem acompanhadas tambem da cópia legal da assignatura dos eleitores no livro de presença;

Da secção unica de S. Luiz Gonzaga, 14ª de Natividade, 18ª de Santo Antonio de Carangola, 24ª de Santo Antonio de Itabapua, 2ª de S. Sebastião da Parahyba, 3ª de Santo Antonio de Padua, secção unica de Timbó, 1ª de Bom Jardim, 1ª do 3º districto de Paty de Ubá, 13ª de Cebolas, 1ª e 2ª de Sant'Anna dos Tócos, secção unica de Porto Real, secção unica de Monte Alegre de Padua, por não terem vindo as authenticas acompanhadas da cópia legal da assignatura dos eleitores no livro de presença.

Da secção unica de Marangati, por não referir a acta o nome dos cidadãos votados; e a da 4ª secção de Braz do Ponte, por ter sido a mesa organizada contra o disposto do art. 43 § 2º da lei n. 35, de 26 de janeiro do 1892.

Deduzidos os votos dessas authenticas, que a commissão pensa não deverem ser levados em conta, o resultado é o seguinte :

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	24.219

Os demais não soffreram alteração na votação.

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	23.834

Os demais não tiveram perda de votos.

ESTADO DA BAHIA

Foram presentes á commissão 614 actas, que, apuradas, deram o seguinte resultado :

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	61.748
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna	32.112

e outros menos votados.

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	55.371
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	36.695

e outros menos votados.

Entende a comissão que não devem ser apuradas as eleições seguintes :

As da 1ª, 3ª e 4ª secções de Igrapiuna ; da 2ª e 4ª de Cayrú ; 3ª de Curralinho ; 2ª, 6ª, 25ª, 31ª e 47ª da Capital por, além de não terem sido transcriptas as actas, não virem as authenticas conferidas ou concertadas ;

Da 1ª secção de Alcobaça ; 1ª de Taperoá ; 2ª de Tapera, 2ª e 7ª de Jaguaripe ; 13ª de S. Felix ; 7ª da Cachoeira ; 19ª e 45ª da Capital, cujas authenticas, desacompanhadas da copia legal da assignatura dos eleitores no livro de presença, não podem ser levadas em conta.

Da 1ª e 3ª secções de Tapera, cujas actas foram illegalmente conferidas e concertadas por um dos mesarios ;

Da 2ª de Taperoá, cuja acta, além de não ter sido transcripta, não veio conferida e concertada, notando-se na copia das assignaturas um eleitor mais que o numero de votos recebidos e apurados ;

Da 3ª secção de Nazareth, onde a mesa recusou aceitar votos de 10 eleitores, que se apresentaram munidos de seus titulos, pelo motivo unico e frivolo de não se acharem os nomes daquelles na lista de chamada, deixando ainda de enviar o protesto e o contra-protesto sobre o facto lavrados.

Da 6ª secção de Areia, onde houve duplicata, não se podendo determinar a validade de qualquer das actas, desde que se ignora o logar effectivamente designado para a eleição ;

Das quatro secções de Bom Jesus da Lapa e da 1ª de M. Alto e 1ª e unica de Cocos do mesmo municipio, por virem as authenticas desacompanhadas da cópia das assignaturas dos eleitores ;

Da 3ª e 4ª secções de Campestre ; 1ª de Andarahy ; 1ª e 2ª de B. Jesus de Contas ; 1ª de Catolé ; 5ª de Brejo Grande ; 2ª de Jussiape ; 4ª de B. Jesus das Minas, por não terem umas cópias devida e legalmente conferidas, além de não terem sido transcriptas devidamente as actas de outras, e, finalmente, as das 4 secções do municipio de Chique-Chique por haver-se ali realisado uma duplicata e dar-se a hypothese, precedentemente apon-tada, da eleição de Sapucaia, 6ª secção de Areia.

Deduzidos os votos obtidos pelos diversos candidatos nas secções eleitoraes do Estado da Bahia, que a 3ª comissão propõe não sejam levados em conta, o resultado liquido é o seguinte :

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros.	56.808
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.	29.357

E outros menos votados.

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	49.789
Dr. José Luiz de Almeida Couto.....	36.695

Adicionando essas diferentes parcelas, conclue-se, finalmente, que a votação bruta da eleição presidencial de 1 de março ultimo, no Districto Federal e nos Estados da Bahia e do Rio de Janeiro, em relação aos candidatos, que maior numero de suffragios alcançaram, foi :

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros.	93.518
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.	32.265

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	84.986
Dr. José Luiz de Almeida Couto....	36.839

e que, deduzidos dessa totalidade os votos dados nos collegios em que o processo eleitoral, no pensar da 3ª comissão, não deve ser levado em conta pelos motivos anteriormente expostos, a votação liquida é a seguinte:

Para Presidente

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros.	86.665
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.	29.496

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	77.564
Dr. José Luiz de Almeida Couto.....	36.839

Ha muitos outros candidatos menos votados, referidos nas actas geraes de apuração e no relatório parcial, que a este vão annexos.

Ao concluir não pôde deixar a 3ª comissão de pedir a esclarecida attenção da Mesa do Congresso Nacional para as fraudes das eleições de Macahubas, nas 8 secções referidas no relatório parcial annexo, da 3ª secção de Nazareth, da 6ª de Areia e de Chique-Chique, sobre as quaes resolverá como entender de direito.

E dando, assim, por findos os trabalhos de que foi incumbida só tem a esperar que lhe seja relevada a deficiencia daquelles, emprehendidos aliás com a maxima boa vontade e o maior empenho em bem e lealmente servir a Republica.

Sala das Comissões do Congresso Nacional, em 1 de junho de 1894.— *João da Silva Rego Mello.*— *Enéas Martins.*— *Joaquim Murtinho.*— *Ildefonso Lima.*— *Manoel Messias de Gusmão Lyra.*

4ª COMMISSÃO

A 4ª comissão apuradora da eleição presidencial vem dar conta do seu trabalho, em relação aos Estados de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

ESTADO DE GOYAZ

Compareceram 4.828 eleitores, cujos votos foram assim apurados :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros, advogado e senador, residente no Estado de S. Paulo.....	4.641

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira, medico e senador, residente na Bahia	4.628

Das actas não constam irregularidades que affectem substancialmente o processo eleitoral.

Entretanto, no districto de Allemão, em observancia ao disposto no art. 43, § 13, n. II, letra C da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, não se apuraram cedulas contidas em seis involucros, por conter cada um deles mais de uma cedula, o que aliás foi correcto. Mas, infelizmente, a mesa não teve igual procedimento, deixando de remetter à junta apuradora desta eleição os referidos involucros e respectivas cedulas, devidamente rubricados.

Das authenticas de Santa Rosa não consta que houvessem sido conferidas e concertadas respectivamente, nem tão pouco foram ellas assignadas pelos mesarios; accrescendo que o numero de votos dados ao Dr. Manoel Victorino Pereira para Vice-Presidente da Republica, em vez de haverem sido escriptos por extenso, o foram por algarismos, o que é irregular em cópias authenticas.

MATTO GROSSO

Faltam muitas actas. Das que foram presentes não constam transgressões da lei e das instrucções; notando-se apenas na acta da 3ª secção de Corumbá, que havendo comparecido 62 eleitores, teve, entretanto, o Dr. Manoel Victorino Pereira 58 votos para Vice-Presidente, e o Dr. José Joaquim Ramos Ferreira 40 votos para o mesmo cargo; parecendo que o equívoco está em se haver escripto 40 votos ao segundo votado, em vez de 4, porquanto este ultimo algarismo, junto àquelle designativo dos votos dados ao primeiro dos mencionados cidadãos, reproduz o numero dos eleitores comparecidos e das cedulas recolhidas.

Foram votados :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros, advogado e senador, residente em S. Paulo.....	3.742
Dr. Joaquim Saldanha Marinho.....	1

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira, medico e senador, residente no Estado da Bahia.....	3.694
Dr. José Joaquim Ferreira Ramos..	40
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.....	3
Dr. Prudente José Moraes Barros...	1
Dr. Francisco Rangel Pestana.....	1

ESTADO DE MINAS GERAES

Obtiveram votos os seguintes :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros, advogado e senador, residente no Estado de S. Paulo.....	33.050+24
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.....	4.812
Dr. José Cesario de Faria Alvim.....	2.720
Diversos.....	1.580
Em branco.....	1.218

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira medico e senador, residente no Estado da Bahia.....	31.856+7
Dr. José Paes de Carvalho.....	5.040
Dr. José Cesario de Faria Alvim.....	828
Dr. José Luiz de Almeida Couto.....	421
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.....	404
Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.....	351
Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.....	308
Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.....	253
Diversos.....	4.032
Em branco.....	1.267

Observações

Contra o disposto no art. 43 § 2º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 se organisaram mesas eleitoraes ás 11 horas do dia ; em contravenção ao disposto no mesmo artigo, § 4º, da mesma lei, os eleitores foram admittidos a votar sem exhibirem os seus respectivos titulos, com manifesta infracção do § 22 do art. 43 da lei citada ; deixaram de ser extrahidas cópias das assignaturas dos eleitores no livro de presença, e de ser concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, no falso supposto de que esta formalidade substancial para a authenticidade da copia, pudesse ser preenchida pelo secretario da mesa.

Essas irregularidades viciam as eleições nas secções em que ellas se deram, não podem ser suppridas, e obrigam á deducção dos votos até então contados aos candidatos.

Debateu-se no seio da commissão a questão : — si o preenchimento da formalidade essencial da transcripção das actas das mesas seccionaes nos livros de notas de tabellião ou qualquer outro serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, deve constar das authenticas remettidas, e assentou-se que sim.

O official publico que fizer no seu livro ou o escrivão *ad hoc* no que fornecer-lhe o presidente da secção a transcripção da acta, deverá, quando averbar o concerto da copia, declarar tambem que essa formalidade foi preenchida. A omissão dessa declaração imposta no crime de que trata o art. 48 Tit. III da lei de 26 de janeiro de 1892.

No districto de Garimpo das Canóas, do municipio de Muzambinho, não houve eleição, segundo consta de um officio de dous mesarios, que foi presente á commissão.

E' o caso de se extrahir cópia desse officio, e da resolução do Congresso, e tudo se remetter ao Sr. ministro do Interior para que, em execução dos arts. 48 e 49 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, se instaure processo contra os culpados, pela não formação da mesa eleitoral.

Sala das commissões do Congresso Nacional, em 1 de junho de 1894.— *Francisco Glicerio*, presidente.— *Menezes Prado* — *Manoel Barata*. — *Raulino Botelho*. — *Noqueira Accioly*.

5ª COMISSÃO

De accordo com o art. 14 § 3º do regimento commum, vem hoje apresentar seu relatorio a 5ª commissão apuradora da eleição, procedida a 1 de março do corrente anno, para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

E porque não se reuniram as secções eleitoraes dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do sul, em virtude dos motivos que o Congresso conhece, teve a commissão de limitar o seu trabalho ao exame das authenticas do Estado de S. Paulo, que em numero de 483 lhe foram presentes.

Ha necessidade, porém, de assegurar ella, que nesse estudo poz o maior escrupulo e a maxima attenção, mesmo por entender que sua tarifa não consistia na operação material de sommar votos; mas importava a obrigação tambem de averiguar si estes porventura tinham sido regularmente expressos.

Verdade é que nenhuma das eleições de S. Paulo foi contestada, nem contra qualquer dellas appareceu protesto algum.

Não obstante, a commissão reputou do seu dever verificar si no respectivo processo haviam sido guardadas as solemnidades essenciaes da lei, que não podem deixar de ser exigidas, como outras tantas garantias da liberdade do voto, e da verdade eleitoral.

Para assim pensar e proceder, diversas causas actuaram no animo da commissão.

Dentre estas, é conveniente apontar as mais importantes, não fallando mesmo na utilidade que se colhe de fazer o Congresso intransigentemente respeitar as disposições legais, que elle proprio prescreveu, e não serão desprezadas com a sua cumplicidade, sem plantar-se um exemplo funestissimo, que enfraquecerá sobretudo a força moral e o prestigio de autoridade, de que o Corpo Legislativo nunca se deverá despojar.

Em todo caso, a indicação dos defeitos e das irregularidades, que algumas das authenticas accusam, servirá de proveitoso aviso, afim de que ellas não se reproduzam jámais. Porquanto, si agora, que trata-se, por assim dizer, de uma quasi aclamação, não tem a força de invalidar a maioria notavel dos suffragios apurados, pôde acontecer muito bem que de outra vez, quando o pleito ferir-se em condições diferentes, venham taes irregularidades e defeitos influir no resultado da eleição, dando logar a questões irritantes, e decidindo mesmo da sorte dos candidatos.

E por isto mesmo que a nullidade das secções, em que não foi a lei cumprida fielmente, nada altera com referencia aos cidadãos que acabam de ser eleitos para os dous importantes cargos da Republica, depara-se occasião azada de corrigir erros e condemnar omissões, que de outra feita podem causar prejuizo a direitos muito respeitaveis, aliás, modificando fundamentalmente a expressão da vontade popular.

E nem a commissão admitte, como, entretanto, ha quem cuide, que toda a eleição deve ser considerada regular, e consequentemente aceita e apurada, desde que não tenha contra ella apparecido protesto, ou reclamação constante das authenticas.

Ninguem com certeza desconhece os mil expedientes, uns arbitrarios, violentos outros, de que se pôde lançar mão, principalmente no centro do paiz, para obstar a inserção de protestos nas actas eleitoraes, por mais cabidos e procedentes que sejam estes; como ninguem seguramente ha de estranhar a seguinte affirmativa:— que nem todos os cidadãos dispoem dos meios necessarios para trazer suas reclamações até ao seio do Congresso Nacional.

Força é, portanto, que o Congresso mesmo tutele os direitos politicos de todos os brazileiros, restaurando a lei eleitoral, sempre que ella for violada.

Consoante a estas idéas e opiniões, a 5ª commissão passa a offerecer o relatório de seus trabalhos, como lhe cumpre, e que a Mesa do Congresso tomará na consideração que porventura lhe merecer.

As authenticas a que faltam, no conceito da commissão, solemnidades indispensaveis, podem ser assim classificadas por grupos:

Acta não transcripta em livro de notas, além de não estar devidamente concertada a cópia respectiva (lei n. 35 de 26 de janeiro de 1891, art. 43 §§ 20 e 22), Casa Branca (2ª secção).

Actas não transcriptas em livro de notas, cópias também não concertadas regularmente, accrescendo que não se fez certa a distribuição dos boletins, e não remetteu-se a cópia das assignaturas dos eleitores no livro de presença (lei citada, art. 43 §§ 14, 20 e 22), Casa Branca (3ª secção); Batataes (1ª, 2ª e 3ª secções); Ribeirão Preto (4ª secção).

Acta que, além de não ter sido transcripta em livro de notas, deixou de declarar o numero dos eleitores que não compareceram ao pleito, e não veio acompanhada da cópia das assignaturas dos eleitores que votaram (lei n. 35 já citada, art. 43 §§ 18, 20 e 22, explicado pelo decreto n. 853 de 7 de junho de 1892); S. João do Rio Claro (1ª secção).

Actas que não foram acompanhadas da referida cópia das assignaturas dos eleitores, que tomaram parte na eleição: Capital (3ª e 20ª secções), S. Simão (4ª secção), Ribeirão Preto (2ª, 3ª e 6ª secções), Ribeirão Bonito (2ª secção), Piracicaba (2ª secção), Dous Corregos (1ª e 2ª secções), Santa Barbara (1ª e 2ª secções), S. Carlos do Pinhal (3ª secção), Nazareth (4ª secção), Juquery (4ª secção), Mogy das Cruzes (1ª, 2ª, 3ª e 6ª secções), Campinas (2ª secção), Passa-Quatro (4ª secção), Indaiatuba (secção unica), Bragança (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), Serra Negra (4ª secção), Queluz (1ª e 2ª secções), Pinheiros (2ª secção), Vieira do Piquete (1ª secção), Taubaté (5ª e 8ª secções), Pindamonhangaba (3ª secção), Santo Antonio da Cachoeira (1ª secção), Tremembé (10ª secção); achando-se, além do mais, a authentica cheia de entrelinhas e borões; Casa Branca (4ª secção), onde aggravou-se a irregularidade notada com a substituição immediata de dous mesarios ausentes por simples eleitores, antes de serem para isto convidados os supplentes respectivos; Santa Cruz do Rio Pardo (4ª secção), Remedios do Tieté (unica secção), Sarapuhy (unica secção), Rio Bonito (unica secção), Faxina (1ª, 2ª e 3ª secções), Pirajú (2ª e 4ª secções), Tatuhy (6ª secção), Avaré (3ª secção), Santo Antonio da Boa Vista (2ª secção), Apiahy (2ª secção), S. Pedro do Fundo (2ª secção), Itapetininga (4ª secção), Lenções (1ª, 2ª e 3ª secções), Bariry (1ª e 2ª secções) e Fartura (2ª secção) (lei n. 35 de 1891, arts. 8º § 3º e 43 §§ 20 e 22, decreto n. 853 de 7 de junho de 1892, já citados).

Authentica toda emendada, sem estarem resalvados devidamente os erros, e que não foi

acompanhada da cópia das assignaturas dos eleitores presentes à eleição, e afirma a irregularidade de haver sido, logo no começo desta, chamado um simples eleitor para substituir o mesario faltoso, quando primeiramente cumpria convidar os respectivos suplentes (lei n. 35, arts. 8 § 3º e 43 § 22, explicado pelo decreto n. 853 de 1892); Espirito Santo de Batataes (2ª secção).

Actas em que não allude-se à distribuição dos necessarios boletins, e não vieram acompanhadas da cópia das assignaturas dos eleitores que votaram (lei n. 35, art. 43 §§ 14 e 22), S. Simão (1ª secção), Santa Cruz do Rio Pardo (3ª secção), Itararé (1ª secção).

Authenticas em que não declarou-se o numero de eleitores que deixaram de comparecer, nem se menciona a distribuição dos boletins; accrescendo que não vieram ellas acompanhadas das cópias das assignaturas dos eleitores presentes à eleição (lei n. 35 art. 43 §§ 14 e 18, explicados pelo decreto n. 853 de 1892); Santa Rita do Paraizo (1ª secção), Santo Antonio da Cachoeira (2ª secção), S. Simão (3ª secção); cumprindo accentuar-se que neste ultimo ponto foi, logo no começo da eleição, substituído um mesario, que deixou de comparecer, por simples eleitor, quando aliás deviam ter sido antes convidados os suplentes respectivos (lei n. 35 citada, art. 8º §§ 3º e 4º).

Authenticas em que não declarou-se qual o numero de eleitores que deixaram de votar (lei n. 35 de 1891, art. 43 § 18, explicado pelo decreto n. 853); Araraquara (1ª secção), São José de Campos (1ª secção), S. José de Parahytinga (4ª secção), Mogy-mirim (1ª secção); sendo que nesta ultima se dá noticia de uma outra irregularidade, qual foi a de terem votado na referida secção cinco eleitores de outra, que nella não eram mesarios; contrariando-se, portanto, o que está legislado lei n. 35, art. 43 §§ 3, 4 e 10 combinados). Estes cinco votos, entretanto, foram deduzidos na apuração a que a commissão procedeu para offerecer ao criterio da Mesa do Congresso.

Authenticas não assignadas pelas mesas competentes, e que assim não podem merecer aquelle nome para produzir effeito legal (lei n. 35, art. 43, § 22); Jaboticabal (3ª secção); Jaboticabal (2ª secção) que de mais não veio acompanhada — como era mister — da cópia das assignaturas dos eleitores presentes à eleição; Cajurú (2ª secção), sendo para assignalar que nesta não fez tambem declaração do numero de eleitores que compareceram (lei n. 35, art. 43, §§ 15 e 18 explicado pelo decreto n. 853); Ribeirão Preto (1ª secção) que afóra a falta de assignatura dos mesarios na cópia que enviou, tem nesta intercalada

cinco linhas, escriptas por letra differente da de quem a trasladou.

Authenticas de que não consta a distribuição dos boletins, recommendado pela lei (art. 43, § 14 da lei n. 35); Capital (21ª secção), Pitangueiras (1ª secção), Santos (3ª secção).

Actas que deixaram de ser transcriptas em livro de notas, como era no entanto de rigor (lei n. 35 de 1891, art. 43, § 20); Jaboticabal (6ª secção), S. João do Rio Claro (4ª secção), Sertãozinho (5ª secção).

Authenticas, em que não está mencionado o numero de eleitores que deixaram de comparecer, e além disto não foram acompanhadas da cópia das assignaturas dos eleitores presentes ao pleito (lei n. 35, art. 43, § 18, explicado pelo decreto n. 853, § 22); Capital (2ª e 26ª secções), Ribeirão Bonito (1ª secção), Nazareth (1ª secção), Villa de Una (1ª e 2ª secções), Mogy das Cruzes (5ª secção), Itaquaquecetuba (secção unica), Pirajú (1ª e 3ª secções).

Authenticas em que não foi declarado o numero de eleitores, que deixaram de comparecer, nem se trata da distribuição dos boletins, (lei n. 35, art. 43 § 14, e § 18, explicado pelo decreto n. 853); Capital (24ª secção), S. Carlos do Pinhal (4ª secção), Campo Largo de Sorocaba (1ª e 2ª secções).

Authentica, de que consta ter sido feita de vespera a organização da mesa eleitoral, sendo chamados para completal-a, logo em principio, simples eleitores em vez dos suplentes respectivos; não declara a hora em que teve começo a eleição; e faz certo terem votado sete eleitores de outros municipios, cujos votos aliás a commissão deduziu (lei n. 35, art. 43, e §§ 3, 4, 10, 18 e 24 combinados); Mococa (1ª secção).

Authentica em que se noticia terem votado seis eleitores de Piracicaba, cujos votos a commissão deduziu tambem (lei n. 35 citada, arts. 13, 41, 43, §§ 3º 4 e 10 combinados); S. Pedro (1ª secção).

Authentica, em que não se fez a menção do numero de eleitores que não compareceram, não se refere à transcripção da acta em livro de notas, além de se declarar — que votaram 10 eleitores de outra secção — (lei n. 35 de 26 de janeiro, arts. 13, 41 e 43 §§ 3º, 4º e 10 combinados, e § 18 explicado pelo decreto n. 853 e § 20); S. João do Rio Claro (3ª secção).

A ultima destas irregularidades tambem deu-se na 3ª secção de Mogy-mirim, onde votaram dous eleitores de outras secções, cujos votos a commissão deduziu, porque taes eleitores não eram mesarios.

O mesmo a commissão praticou, relativamente à 2ª secção de Limeira, onde igualmente votaram cinco eleitores de outras secções.

E ainda teve identico procedimento com a 3ª secção da capital e 9ª de Santos, nas quaes votaram semelhantemente varios eleitores de outras secções.

Authenticas, que deixaram de ser acompanhadas da cópia das assignaturas dos eleitores presentes à eleição, e demais accusam o acrescimo de votos apurados (lei n. 35 art. 43 § 22), Guarahy (1ª secção), onde compareceram 143 eleitores, e foram apuradas, no emtanto, 151 cédulas; Campos Novos de Parapanema, (única secção), aonde, tendo respondido à chamada apenas 11 eleitores, appareceram, todavia, na urna 13 cédulas.

Authentica, em que não declarou-se o numero de votos obtidos por cada candidato, a despeito de assegurar-se que foram votados para Presidente o Dr. Prudente de Moraes, e para Vice-Presidente o Dr. Manoel Victorino Pereira; S. Luiz de Parahytinga (2ª secção).

Authenticas desacompanhadas da cópia das assignaturas dos eleitores presentes à eleição, e não conservadas por ser ventuario de justiça (lei n. 35 art. 43 § 22); Juquery (2ª secção), Xiririca (1ª secção).

Authentica em que não se faz a minima referencia à eleição para Vice-Presidente, e nem consta o numero de eleitores que deixaram de votar (lei n. 35 já citada, arts. 37 e 43 § 18 explicados pelo decreto n. 853); Santos 5ª (secção).

Authentica em que não se reduziu o destino de 27 cédulas recebidas para Vice-Presidente da Republica porquanto foram somente apuradas para a eleição deste funcionario 130 votos, ao passo que foram recolhidas à urna 157 listas; Caconde (2ª secção).

Authentica, finalmente, acompanhada da cópia das assignaturas dos eleitores, não concertada, comtudo, legalmente (lei n. 35, art. 43 § 22); Rio Claro (2ª secção).

Somados, entretanto, todos os votos expressos, não se cogitando das nullidades acima expostas, o resultado da eleição do Estado de S. Paulo é o seguinte :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	38.719
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna	10
Quintino Bocayuva.....	7
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	3
Marechal Floriano Peixoto.....	2
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	1
Dr. Ruy Barbosa.....	1
Cédulas em branco.....	22

Para Vice-Presidente

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	36.937
Dr. Manoel Victorino Monteiro.....	155
Dr. José Luiz de Almeida Couto.....	5
Marechal Floriano Peixoto.....	4

Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, Dr. Paulino José Soares de Souza, Dr. Joaquim Saldanha Maranhão, 2 votos cada um; Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Dr. Seabra (*sic*), General Argollo (*sic*), Dr. José Alves dos Santos, Antonio Moreira da Silva, Dr. Prudente José de Moraes Barros, Dr. Antonio Francisco de Paula Souza, Dr. Bernardino Campos, Dr. Rangel Pestana, Dr. João Cesar de Arruda, Dr. Ruy Barbosa, Dr. Thomaz Porciuncula, Dr. Olegario Herculanio de Aquino e Castro, Dr. Lauro Sodré, Dr. José Paes de Carvalho, Dr. Amancio Penteado, A. Ferro, L. Franca e Silva, 1 voto cada um; cédulas em branco 114.

Mas, deduzidos os votos das eleições que a comissão considerou irregulares, o resultado apurado é o seguinte :

Para Presidente da Republica

	Votos
Dr. Prudente José de Moraes Barros	28.655

Para Vice-Presidente da Republica

	Votos
Dr. Manoel Victorino Pereira.....	26.996

E os mesmos votos dispersos, acima mencionados.

Resta à Mesa do Congresso, que tem de calcar seu parecer sobre os relatorios das commissões, sorteadas na conformidade do regimento commum, propor o que lhe parecer mais justo e acertado, no sentido de encaminhar o mesmo Congresso a proferir sua ultima palavra a respeito do assumpto que nos preoccupa.

Quanto à 5ª commissão, ella acredita haver-se desempenhado do seu dever, leal e fielmente.

Sala das commissões do Congresso Nacional, no Rio de Janeiro. 31 de maio de 1894.—
A. Milton, presidente.—Lima Duarte.—Santos Pereira.—Carlos Novaes.—A. A. de Gouveia Lima.—José Bevilacqua.

13ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente do Senado)*

A' i hora da tarde faz-se a chamada, á qual respondem os seguintes Srs.: senadores Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Rocayuva, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Esteves Junior; deputados Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paragnã, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildelfonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevoló, José Bevilacqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Coelho Cintra, Lins de Andrade, Arminio Tavares, Rosa e Silva, Marcionillo Lins, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Medeiros de Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Gaspar Drummond, Antonio Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fanseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Antonio Olyntho, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Octavio Ottoni, João Penido, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho de Abreu, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Al-

fredo Ellis, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia e Mariano Ramos.

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs.: senadores Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Leandro Maciel, Manoel Victorino, Castrioto, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles e Raulino Horn; e deputados Enéas Martins, Gonçalo de Lagos, Pereira de Lyra, Paula Guimarães, Athayde Junior, Galdino Loreto, Alberto Torres, Costa Azevedo, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Luiz Detzi, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Benedicto Valladares, Carlos das Chagas, Costa Machado, Moreira da Silva, Moraes e Barros e Alves de Castro.

E sem causa participada os seguintes Srs.: senadores Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Laper, Rodrigues Alves, Joaquim Murтинho, Santos Andrade e Pinheiro Machado; deputados Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Helvencio Monte, Cunha Lima, Chateaubriand, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rodrigues Lima, Cleto Nunes, Furquim Werneck, Erico Coelho, Ernesto Brasilio, Ferreira da Luz, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Landulpho, Vaz de Mello, Ferraz Junior, Ribeiro de Almeida, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Costa Junior, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente diz que constando achar-se na ante-sala o Sr. Joaquim Antonio Xavier do Valle, deputado eleito e reconhecido pelo Estado de Matto Grosso, nomeia uma commissão composta dos Srs. deputados José Carlos, Lins de Vasconcellos e Thomaz Cavalcanti para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Xavier do Valle.

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. apresentar um pedido ao Congresso Nacional, pedido este

devido a suggestão de muitos amigos presentes, senadores e deputados.

Sabe V. Ex. que amanhã deve aportar aqui, deve entrar a barra do porto do Rio de Janeiro, a esquadra nacional, que vem de haver cumprido, com valor, com heroismo e com o mais devotado amor á legalidade (*apoiados*) o seu dever de disciplina e sobretudo o de respeito aos poderes constituidos da nação (*apoiados*), o de respeito á Constituição.

Parece-me, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional não pôde ser indifferente...

O SR. JOSÉ CARLOS E OUTROS—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—... a um facto desta natureza, mesmo porque está no espirito de todos, é sentimento geral, de que é desta esquadra, que se organisou em momento de suprema angustia para a patria e para a republica, que deve surgir a nova armada nacional completamente, tecnicamente organizada, remodelada pelos principios de amor á Constituição, e de respeito (permitta o Senado que repita a phrase, tal é o accento, e a intenção que lhe empresto) de respeito á Constituição e aos poderes constituidos. (*Muito bem.*)

Proponho, Sr. Presidente, que V. Ex. se digne de nomear uma commissão de deputados e senadores, que, representando este sentir do Congresso Nacional, fosse amanhã receber a esquadra vencedora, a cuja frente está o glorioso marinheiro nacional, o almirante Gonçalves. (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

E' posto em discussão e, sem debate, unanimemente approved.

◊ **Sr. Presidente**— Nomeio para a commissão os Srs. senadores Ramiro Barcellos e Eugenio Amorim e deputados Arthur Rios, Fonseca Portella e João Lopes.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer da Mesa do Congresso Nacional, sobre a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

◊ **Sr. Presidente** lê o seguinte artigo do Regimento commum do Congresso Nacional:

« Art. 16. O parecer terá uma discussão unica, que não se prolongará além de duas sessões.

Nessa discussão cada orador só fallará uma vez, não podendo exceder de uma hora.»

◊ **Sr. Milton** — Sr. Presidente, esperei muito propositalmente que algum de meus honrados collegas, mais competentes e mais autorisados do que eu, quizesse romper este debate.

Mas tendo-se feito silencio em todas as bancadas, entendi conveniente pedir a palavra, não para fazer um discurso, V. Ex. sabe que não os sei fazer (*não apoiados*), mas unicamente para apresentar algumas duvidas a respeito do parecer que se discute, e ser esclarecido convenientemente pela honrada Mesa que o subscreveu.

Um dos mais humildes collaboradores da lei eleitoral vigente e tendo tido diversas occasiões de trabalhar pela lealdade de sua execução, eu não podia deixar que alguns principios estabelecidos no parecer e algumas idéas nelle consignadas passassem despercebidos, sem um protesto ao menos da minha parte.

E porque tenho me envolvido nos debates, que a respeito de verificação de poderes se tem levantado varias vezes na Camara dos Srs. Deputados, e tenho concorrido na commissão de petições e poderes della para que se dê sempre á lei eleitoral uma intelligencia correcta e uniforme, não podia deixar passar sem uma contestação de minha parte, como já disse, alguns principios e idéas que se conteem no parecer em discussão.

Sr. Presidente, procurei com os meus honrados collegas que fizeram parte da 5ª commissão apresentar um relatorio em que fossem consubstanciadas nossas idéas e opiniões, pedindo para que a Mesa as tomasse na devida consideração; e por cautela a 5ª commissão sempre fez seguir essas idéas e essas opiniões da lei em que ellas firmavam-se, e de onde decorriam.

Não obstante, a Mesa divergiu em muitos pontos da opinião da 5ª commissão, e é por esse motivo que venho encetar o debate, para que o Congresso diga e resolva de uma vez por todas onde está a razão; quem interpretou mal, ou quem deu a verdadeira intelligencia á lei eleitoral vigente.

Começou a Mesa do Congresso por dividir em dous grupos as nullidades apontadas pelas differentes commissões que procederam á apuração da eleição presidencial.

No primeiro grupo, disse a Mesa, estão incluidas as eleições que tem faltas que se podem considerar como verdadeiras nullidades, vicios, irregularidades que importam inobservancia de terminantes disposições legais.

No segundo grupo, porém, acham-se classificadas as eleições em que se verificaram faltas que não são essenciaes, e antes meramente secundarias, nullidades de todo ponto suppriveis.

Ora, Sr. Presidente, começo divergindo da honrada Mesa do Congresso na divisão que estabeleceu das nullidades eleitoraes em dous grupos; porque não só a Mesa do Congresso deixou de incluir no primeiro grupo, isto é, nas nullidades que ella propria considera substanciaes e insuppriveis, formalidades que são terminantemente exigidas pela lei eleitoral, mas também porque, Sr. Presidente, fazendo esta divisão das nullidades em dous grupos, a Mesa do Congresso está em contradicção com um dos principios que ella mesma estabeleceu no final do seu parecer.

De facto, Sr. Presidente, a Mesa, depois de discutir todas as eleições e de apurar todas as actas e authenticas, relativas ás diferentes secções que foram submettidas a seu estudo, quasi que conclue estabelecendo este principio, dominador da questão: — onde não houve fraude, a eleição é verdadeira, deve ser considerada legal, e, portanto, não póde deixar de ser apurada.

Este foi o principio que a Mesa estabeleceu como base do seu procedimento, e justificação de seus conceitos.

Mas, Sr. Presidente, si isto é uma verdade, si a Mesa do Congresso queria que este suffragasse semelhante opinião, da qual entretanto peço licença para discordar, como é que a Mesa mesma vem estabelecer dous grupos de nullidades, chamando a umas de substanciaes e a outras, de não substanciaes, a umas de suppriveis e a outras de não suppriveis?

Si a fraude é a razão unica, pela qual se deve annullar nma eleição qualquer, o que a Mesa do Congresso devia fazer era verificar si nas diversas eleições submettidas a seu estudo se tinha da fraude; e, uma vez liquidado este ponto, opinasse pela validade ou não validade da eleição, sem mais minudencias, sem mais commentarios, sem indagar de mais nada. (Apoiado.)

Depois, Sr. Presidente, o parecer não encerra sómente esta contradicção manifesta.

Fallando de nullidades insuppriveis, substanciaes, á primeira vista parece que o parecer da Mesa quiz tratar daquellas que são exigidas pela mesma lei como solemnidades a que deve alludir claramente toda acta eleitoral. Entretanto, a propria Mesa do Congresso deixa de incluir no primeiro grupo das suas nullidades formalidades que são reputadas pela lei como insuppriveis, e cuja observancia deve constar da propria acta dos trabalhos eleitoraes, para vir collocar-as no segundo grupo das mesmas nullidades, entre aquellas que, segundo o parecer, podem ser suppridas.

Citarei, por exemplo, a declaração do numero de eleitores que deixam de comparecer á eleição; numero que deve constar da

acta, como exige clara e positivamente a lei eleitoral (art. 43 § 18) explicada pelo decreto de 7 de junho de 1872.

A Mesa do Congresso, porém, collocou esta nullidade, que deve ser por esta razão mesma substancial e insupprivel, como uma daquellas que se podem dispensar.

Ora, ou aquellas formalidades que a lei exige que constem da acta são essenciaes, não podem ser desprezadas, nem suppridas, como a propria Mesa do Congresso reconheceu na elaboração de seu parecer, e neste caso está de certo a declaração do numero dos eleitores faltosos; ou estas nullidades são suppriveis, como disse a Mesa, e então já cabe por terra o principio que ella mesma estabeleceu; isto é, que são formalidades indispensaveis aquellas que devem constar da propria acta, nos termos do art. 43 § 18 da lei de 26 de janeiro.

De sorte que a divisão feita pela Mesa entre nullidades essenciaes e nullidades não essenciaes, conforme sejam de um ou de outro grupo, não só se contradiz com o parecer assignado pela Mesa como não está de accordo com a lei eleitoral que rege o caso.

O SR. ZAMA dá um aparte.

O SR. MILTON—Continuando, diz o parecer da Mesa (lê):

« O concerto da authentica presuppõe a transcrição da acta, visto que a lei não exige que da acta conste haver sido ella transcripta em livro de notas. O tabellião, ou seu substituto legal, é chamado para transcrever a acta; é essa a sua função principal, não se devendo presumir que venha exclusivamente para conferir e concertar as cópias, sem que primeiro haja feito a transcrição da acta. »

E' equivoco palpavel, manifesto, da honrada Mesa do Congresso. O concerto da acta não faz presuppor a transcrição desta no livro de notas do tabellião. A transcrição no livro de notas deve ser feita *imediatamente*, segundo a propria lei eleitoral; o concerto das cópias das actas póde ser feito dias depois, porque este concerto refere-se unicamente ás cópias tiradas do livro de actas e não do livro de notas. Já vê a honrada Mesa que só por este lado ha uma grande distancia entre transcrição de actas no livro de notas do tabellião, e concerto de cópias das mesmas actas; pois a transcrição é feita *logo*, e as cópias são tiradas posteriormente, e por consequencia podem ser dadas até por um tabellião que esteja em sua casa. E' o que resulta da combinação dos arts. 43 § 20, parte 2ª, 20 letra b, e 22 da lei de janeiro.

Diz a honrada Mesa— como é possível que seja levada ao tabellião, para concertar, uma acta que não tenha sido transcripta no livro de notas! E' possível, sim; trata-se de actos

differentes e que se podem dar em épocas distintas ; e pois um não presuppõe o outro ?

E de mais ; tanta importancia ligou a lei eleitoral ao facto da transcripção da acta no livro de notas do tabellião, que mandou até que com antecedencia o presidente do conselho municipal designe os tabelliães que teem de prestar este serviço ; designação que deve ser annunciada por editaes, afim de que chegue ao conhecimento de todos os interessados no pleito. Dahi a honrada Mesa do Congresso deveria deduzir que a formalidade da transcripção da acta no livro de notas não é uma solemnidade dispensavel ; pelo contrario, é ella essencial, e serve de garantia á verdade da eleição, porque conjura as fraudes. (Apoiados.)

Nem supponha a honrada Mesa do Congresso que o facto de se mandar transcrever a acta no livro de notas do tabellião é simplesmente para prevenir a hypothese de desapparecimento do livro de actas ; não.

Engana-se a honrada Mesa do Congresso ; não é este sómente o fim que a lei vizou, mandando transcrever *imediatamente* a acta no livro de notas do tabellião. O que a lei quiz evitar com esta solemnidade, que é sempre essencial, foi a fraude, a transformação da acta, a troca de uma por outra ; foi, em uma palavra, impedir que, depois de passada a eleição e segundo os interesses de momento, se possa alterar a acta neste ou naquelle sentido, para favorecer os interesses de um ou de outro candidato. E' este o fim da transcripção da acta no livro de notas do tabellião e não simplesmente, como em sua sabedoria entendeu a honrada Mesa do Congresso, a necessidade de prevenir a hypothese de perder-se a primeira acta e encontrar-se então um documento de onde se possa tirar cópia della.

E nem, Sr. Presidente, o concerto da acta póde supprir o registro que deve ser feito pelo tabellião ; pois, além das razões que já expuz, outras occorrem a todos os espiritos desapaixoados e calmos.

V. Ex. sabe que actos judiciaes ha que precisam de concerto, como, por exemplo, as *publicas fórmulas*, que, uma vez extrahidas por um tabellião, devem ser por outro concertadas, mas essas publicas fórmulas em nenhum caso se referem aos livros de notas, nem a documentos delles extrahidos. Portanto, o concerto de um papel não quer dizer que elle tenha sido lançado no livro de notas.

O concerto, portanto, não póde supprir o lançamento da acta no livro de notas ; esta é a verdade. (Apoiados.)

Diz ainda o parecer (lé) :

« E' o que se infere das disposições da lei, quando declara—que o boletim e a cópia da acta, assignada pelos mesarios, ainda antes da

transcripção, substituem a acta perante as juntas apuradoras. »

Desta disposição da lei foi que a Mesa colligiu o seguinte : « si um simples boletim, onde ha sómente declaração do numero dos eleitores que compareceram e a assignatura dos mesarios, suppre a acta, esta para produzir seus efeitos não carece de transcripção no livro de notas ». Mas a Mesa esqueceu-se de uma circumstancia, e é que o boletim suppre a acta sómente perante a *junta apuradora*, quando se trata de expedir diplomas a deputados, porque essa expedição tem um fim muito importante, como, por exemplo, a faculdade do diplomado tomar parte na discussão, quando se trata de verificação de poderes ; e por sua natureza é urgente o boletim, porém não póde substituir a acta quando se trata perante as camaras.

Sr. Presidente, este principio estabelecido pela commissão no parecer, si prova alguma cousa, prova de mais.

E' certo que a lei não diz que por falta da transcripção será nulla a eleição, mas não diz tambem que ella será nulla por falta de outras formalidades que a Mesa do Congresso aliás reputa indispensaveis.

UM SR. DEPUTADO—Apoiado !

O SR. MILTON — Depois, a Mesa labora em um equívoco, quando diz que tanto na Camara dos Deputados como no Senado se tem julgado quasi invariavelmente—que á falta de transcripção das actas no livro de notas não invalida a eleição. E' o contrario do que se tem dado : pelo menos dou testemunho de que a Camara dos Deputados tem invariavelmente julgado que é formalidade substancial aquella transcripção ; e ainda o anno passado ella decidiu assim a respeito de eleições effectuadas nos Estados do Maranhão e Sergipe.

Sobre essas duas eleições a commissão de petições e poderes da Camara entendeu que devia propor a nullidade de diversas secções, porque não constava que as actas respectivas tivessem sido lançadas em livro de notas. E a Camara approvou quasi por unanimidade este parecer ; e já precedentemente tinha assim julgado, Sr. Presidente.

Portanto, não é muito exacto o que diz o parecer nesta parte. Não sei no Senado o que tem occorrido, mas na Camara tem se julgado como já referi. (Apoiados.)

Depois, diz o parecer que só se deve considerar nullidade essencial, insupprivel, a infracção daquellas formalidades que são exigidas terminantemente pela lei eleitoral ; mas é exactamente de uma dessas exigencias que se trata agora : a lei eleitoral manda que logo depois de feita a eleição seja transcripta a acta no livro de notas do tabellião. (Art. 43, § 20, parte 2ª.) (Trocam-se alguns apartes.)

E o livro de notas fica em poder do tabellião; é uma garantia preciosa para os direitos dos interessados.

UM SR. DEPUTADO — Na Capital Federal fica na Intendencia.

O SR. MILTON — Mas deve ficar em mão do tabellião; pertence ao archivo do seu cartorio. Continúa o parecer (lê):

« Não constar das actas a distribuição de boletins pelos mesarios e fiscaes... A lei não determina que se declare si foram ou não distribuidos boletins aos mesarios e fiscaes... »

Veja o Congresso como entende a lei a Mesa que muito dignamente rege os nossos trabalhos. Diz (lê):

« E' certo que os §§ 16 e 20 do citado artigo (43 da lei), conseantes com iguaes paragraphos do art. 7º do decreto n. 1668, de 7 de fevreiro de 1894, e do art. 17 do decreto n. 1542, de 1 de setembro de 1893, dão aos fiscaes dos candidatos *direito* de pedir boletins e até de tirar cópia da acta, *exigindo* nelles a assignatura dos mesarios. O vicio arguido só existiria na hypothese de provar-se que os mesarios recusaram dar boletins quando *pedidos*, ou de assignal-os, bem como as cópias das actas. »

A Mesa confundiu duas cousas distinctas: os boletins, que podem ser dados aos fiscaes dos candidatos, com as cópias do resultado da eleição, que também vulgarmente se chamam boletins, e que devem ser distribuidas por todos os mesarios e fiscaes. São duas cousas, no entanto, distinctas e o Congresso attenda para a lei, art. 43, § 14 (lê):

« Terminada a apuração das cedulas, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos, em tantos exemplares quantos forem os mesarios e os fiscaes, os quaes serão rubricados pelos mesarios e fiscaes, entregando-se um exemplar a cada um. »

Aqui ha, por consequencia, obrigação de distribuir esses boletins, ou essas cópias do resultado da eleição.

Agora outro paragrapho, o 16, dispõe o seguinte (lê):

« Os candidatos que disputarem a eleição poderão nomear cada um o seu fiscal, que terá direito de exigir da mesma um boletim assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos, e o numero de eleitores que compareceram á eleição. »

Por consequencia, ha na lei duas especies de boletins, que a Mesa do Congresso confundiu em uma só...

O SR. GIL GOULART — V. Ex. é quem confunde, como vou provar.

O SR. MILTON — ... ha o boletim do § 14, que a Mesa *necessariamente* tem de distribuir pelos seus membros, e ha o do § 16, que a Mesa só dará aos fiscaes dos differentes candidatos, *quando por estes for feita semelhante exigencia*.

O parecer, no emtanto, confunde as duas ordens de boletins, e diz o seguinte (lê):

« Não teem, porém, os mesarios o dever de dar taes boletins e cópias, quando não forem pedidos, e ainda menos a obrigação de fazer na acta taes declarações. »

Já vê a Mesa do Congresso que os boletins do § 14 são distribuidos *ex officio*, ha obrigação por parte da mesa eleitoral de dal-os a todos os seus membros; ao passo que o boletim do § 16 só é facultado aos fiscaes do candidato, quando por estes é feita semelhante requisição; a Mesa, confundindo os dous boletins, a meu ver não interpretou bem a lei eleitoral.

Depois nós vemos, Sr. Presidente, na razão determinante deste paragrapho do art. 43 qual o motivo por que a lei manda distribuir necessariamente os boletins aos membros da mesa eleitoral.

Por que? Simplesmente por esta razão: porque, desde que a mesa eleitoral é composta ou se suppõe composta dos dous partidos politicos, que são representados no governo municipal, a saber um pela turma dos membros effectivos, que representam o partido em maioria, e o outro pela turma dos substitutos, que representam o partido em minoria; desde que a mesa é composta de uns e de outros, a distribuição de taes boletins, tanto a estes, como áquelles, é uma garantia da verdade da eleição, afim de que posteriormente não seja ella alterada por manejos partidarios.

Sendo assim, já vê o Congresso que a distribuição dos boletins não podia deixar de ser exigida, de ser imposta, de ser necessaria, e não é pois um acto dependente da vontade da mesa, que poderia inutilisal-o, por conveniencias partidarias.

Diz ainda o parecer da Mesa que a substituição dos mesarios por simples eleitores não é uma falta comndenavel, e antes, é cousa que póde ser dispensada, porque a Mesa argumenta assim (lê):

« A menção dessa irregularidade é simples consequencia da distincção que se pretende fazer entre mesarios effectivos e mesarios supplentes, de sorte que, dizendo a acta—chamou-se o eleitor F. na falta de mesarios, deve-se subentender—effectivos e supplentes, como se acha na lei.

Não é possivel, no momento de começar a apuração, procurar fóra do recinto mesarios

e supplementes que não se apresentaram até então.»

Ainda aqui a Mesa não foi feliz na intelligencia que deu ao artigo da lei citado, nem tão pouco parece que leu com attenção os relatorios das differentes commissões; porque, ao menos pelo que respeita á 5ª commissão, o que ella disse foi o seguinte, referindo-se á authentica de Mococa (*lê*):

« Authentica de que consta ter sido feita de vespera a organização da mesa eleitoral, sendo chamados para completal-a, logo em principio, eleitores, em vez dos supplementes respectivos.»

O que se conclue dahi é que na eleição de Mococa, tendo apparecido dous mesarios, estes chamaram *imediatamente* eleitores para completar o numero de tres, afim de proceder-se á eleição, quando o que podiam fazer era dissolver a sessão eleitoral e deixar assim de haver eleição, quando até á hora da lei não tivessem apparecido os outros mesarios.

A Mesa confundiu; nós, membros das commissões, não fallámos em substituições de mesarios na *ocasião da apuração*, fallámos dessa substituição antes do começo dos trabalhos eleitoraes. Ainda nesta apreciação foi, pois, injusta a Mesa.

Já disse que a lei eleitoral vigente não declara quaes são as nullidades que teem força para invalidar uma eleição; e neste ponto foi feliz a Mesa, interpretando a lei eleitoral e dando as razões por que, differentemente da lei conhecida por lei-Saraiva, aquella não quiz estabelecer os factos que poderiam dar logar á nullidade de uma eleição. Mas si a Mesa acertou nesse ponto, continúa, entretanto, dizendo (*lê*):

« As nullidades, como as incompatibilidades, devem ser decretadas por interpretação restrictiva das leis que são violadas.»

Sr. Presidente, não se falla aqui em interpretação de lei; de casos duvidosos; pelo contrario, diversas disposições da lei eleitoral foram violadas, algumas mesas eleitoraes deixaram de observar formalidades estabelecidas pela lei de 26 de janeiro, e por isto foi que as commissões, apresentando seus relatorios, entenderam que essas faltas deveriam ser punidas com a nullidade da eleição. Isto é caso diverso de haver duvidas a respeito de um artigo da lei eleitoral, sobre o qual a Mesa tivesse opinião differente das commissões auxiliares; tratava-se de infracção da lei positiva, de artigos claros e terminantes que não podiam ter duas interpretações; não é caso pois de hermeneutica.

Por consequente, o principio estabelecido pela commissão não colhe para a hypothese contravertida.

Diz ainda a commissão, confirmando o que no principio destas observações assentei :

« Em relação á maioria dos vicios e irregularidades analysadas, não se encontra prova plena, nem mesmo presumpção de fraude; tambem na maioria dos casos apontados, taes vicios e irregularidades não influiram nos resultados das eleições parciaes a que se referem as cópias excepcionadas.»

De sorte que, conforme disse, a honrada Mesa do Congresso entende que uma eleição é sómente defeituosa quando nella se dá fraude manifesta e patente, ou pelo menos arguida.

Sr. Presidente, infelizmente a Mesa do Congresso se contradisse, porque, opinando deste modo, ella foi a propria a indicar diversas solemnidades que reputou substanciaes e que estão longe de ser confundidas com a fraude eleitoral.

Não é sómente, Sr. Presidente, quando ha fraude, ou quando a eleição é contestada, que o Poder Legislativo tem obrigação de pronunciar a nullidade de qualquer eleição, desde que a verifique.

Já tive occasião de expender estas mesmas idéas no relatorio que apresentei com os outros collegas da 5ª commissão, não só porque este, me parece, é o precedente que melhor se coaduna com a justiça e com a legalidade, como ainda porque entendo que esta occasião, em que se trata, como disse, de uma quasi aclamação de candidatos, é a mais azada e mais propria para estabelecermos os arestos eleitoraes, sem que possamos ser averbados de suspeitos, em virtude de odios partidarios ou de paixões politicas. E' justamente nessa occasião que o Congresso Nacional deve declarar quaes as nullidades substanciaes que podem por acaso inquinar uma eleição, sem que se lhe possa oppôr que paixões politicas e interesses partidarios influiram no seu animo para assentar esta doutrina de preferencia áquella outra. Ao passo que amanhã, em outra eleição desta ordem, poder-se ha dizer, em relação a qualquer decisão do Congresso, que elle obedeceu a interesses partidarios, a conveniencias de occasião.

Sr. Presidente, pergunto á Mesa do Congresso: si, contra o preceito constitucional, for eleito deputado um senador, a commissão verificadora de poderes deixará de pronunciar a incompatibilidade d'elle, só porque a sua eleição não soffreu contestação? Não deve ella antes pronunciar *ex-officio* á incompatibilidade existente e ainda quando não conste que a eleição correu com fraude?

Creio que a Mesa do Congresso Nacional, creio que ninguem deixará de responder affirmativamente.

Tanto é verdade, que não é preciso ser al-

legada uma nullidade, para que seja reconhecida pelo poder verificador da eleição.

Deu-se tudo isto, Sr. Presidente, porque a Mesa do Congresso Nacional, que funcionou como comissão de inquerito, vacillou, peço licença para o declarar; com o respeito devido a tão illustres collegas, na intelligencia da lei eleitoral.

Foi ao mesmo tempo muito exigente e por demais benigna, de sorte que, ora entende que certas formalidades são essenciaes, ora julga que outras devem ser dispensadas, mas unicamente por seu criterio.

Assim, destas formalidades aquella que se refere ao numero de eleitores faltosos a Mesa considerou secundaria, posto que a lei exija que na acta se declare qual elle foi.

De sorte que a Mesa do Congresso andou de diante para traz, ora receiando ser apoiada de rigorosa, ora temendo ser classificada de benevolente. E o resultado é este parecer que, apesar da maneira brilhante por que foi escripto, a despeito de ser um parecer notavel pelos conceitos que encerra, luminoso mesmo, como já foi proclamado por uma outra comissão do Senado, todavia se resente dessas faltas, pequenas é verdade, mas que devem ser liquidadas hoje, afim de que uma vez por todas fique firmada a intelligencia da lei eleitoral, com a calma que offerece este momento.

A lei de 26 de janeiro de 1892, por cuja execução leal e franca me tenho sempre batido, não é uma lei perfeita como nenhuma outra o é; mas em todo caso ainda não foi plenamente executada.

E perdera muito no conceito da população do paiz, desde que não houver uma base segura em que ella se firme, desde que não se offerecer um meio infallivel de aferir-se da bondade, da inconveniencia de suas disposições, e se estiver ao contrario a decidir hoje uma questão eleitoral num sentido, com a lei na mão e amanhã o julgar de maneira differente, ainda interpretando a mesma lei, questão identica.

Dest'arte, a lei ficará desmoralizada, e é o que não desejo; e por esta razão foi que tive a ousadia de fazer estas considerações ao parecer assignado pela Mesa do Congresso, pedindo, entretanto, desculpa aos honrados membros que o subscreveram pela audacia com que rompi este debate.

Sr. Presidente, não quero cançar a attenção de meus illustres collegas (não apoiados), mas não posso deixar passar em silencio este trecho do parecer (lê):

« É de *summa conveniencia* apontar todos os vicios e irregularidades constantes das authenticas eleitoraes, para que fique bem signalado — que o Congresso não encampa

antes profliga taes erros e desvios das normas legaes.

Neste intuito, tem a maior relevancia o serviço, que prestaram á causa publica as illustradas commissões »,... auxiliares, bem se vê.

Ora, Sr. Presidente, si não se tratasse da honrada Mesa do Congresso, eu diria que isto envolve uma ironia ás commissões, e vou dar a razão do meu pensamento. Ou estas faltas de solemnidade notadas pelas commissões importam em alguma cousa, ou não; ou ellas valem perante a lei, ou não: si importam, si valem, a Mesa do Congresso em seu parecer devia ter apoiado as indicações feitas pelas differentes commissões que estudaram a eleição presidencial. Si aquellas não teem importancia nem valor, como parece ao entender dos honrados signatarios do parecer, então para que *esses exemplos a futuros* escriptores que a Mesa preconiza? De que servirá saber si as commissões prestaram relevante serviço, apontando taes ou taes solemnidades que deixaram de ser observadas, quando estas solemnidades nenhum effeito, consequencia nenhuma, podiam trazer para a apuração da eleição procedida?

Eis por que eu disse, com o devido respeito, que este parecer parecia envolver uma ironia.

Os ultimos trechos do parecer subscripto pela honrada Mesa do Congresso agradecem os serviços prestados pelas commissões e dizem que as faltas por estas notadas firmam precedentes de grande alcance futuro, que teem a maior relevancia e que devem ser conhecidos para serem prudentemente evitados.

Diz isto o parecer e ao mesmo tempo passa por cima de todas estas formalidades, relevantes, aliás, apontadas pelas commissões e vai triumphalmente dizendo que todas as eleições devem ser apuradas, estão perfectas e legaes.

Felizmente, Sr. Presidente, não se trata agora de interesses encontrados de differentes partidos: os candidatos foram acclamados.

Consequentemente, as observações que estou fazendo e que porventura algum outro collega faça no mesmo sentido não podem ser levadas á conta de interesses partidarios, ou de conveniencias de occasião.

Jámais! Si vim aqui defender as normas estabelecidas pela 5ª commissão encarregada de apurar a eleição presidencial, foi para ser coherente comigo mesmo que resolvi tomar a palavra.

Como collaborei na formação da lei eleitoral, como tenho sempre defendido a sua execução e como na Camara dos Deputados tenho firmado pareceres, cujos fundamentos são inteiramente oppostos ás doutrinas da Mesa do Congresso; e teem sido aliás suffra-

gados pela maioria dos collegas, entendi dever agora restabelecer os creditos desta lei e fazer vingar a sua verdadeira intelligencia, contra as interpretações injuridicas e des-acertadas.

Enfim, Sr. Presidente, o parecer da Mesa, ora nega, ora affirma a mesma cousa, sem guiar-se nisto por uma orientação segura, qual eu desejava ver, principalmente tratando-se de um assumpto importante como é a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica; referindo-se a uma lei como a de 26 de janeiro, que garante direitos importantissimos. (*Apoiados.*)

E a razão por que a Mesa assim procedeu comprehendendo-se, e eu já o declarei francamente: ella teve receio de passar por excessivamente rigorosa e temeu ao mesmo tempo ser julgada excessivamente benevolente.

Mas tudo isto a Mesa teria evitado, sahirse-hia perfeitamente bem, si, sobretudo, tivesse attendido ás disposições da lei e tão somente á lei; porque, Sr. Presidente, é um principio muito sedigo, muito conhecido e que devo no entanto ser sempre acatado. *Dura lex, sed lex.* Quanto a mim, varri minha testada. (*Muito bem; muito b.m.*)

O Sr. Flavio de Araujo — Desculpar-me-ha V. Ex., Sr. Presidente, assim como o Congresso, por vir á tribuna roubar alguns instantes á vossa preciosa attenção, por alguns momentos retardar a proclamação tão almejada dos illustres cidadãos que mereceram, na phrase do parecer, o suffragio quasi unanime, franco e entusiasta da Nação no dia 1 de março ultimo.

O SR. ZAMA—Isso é apenas um modo de dizer.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO—Desculpar-me-ha ainda uma vez, por vir a ser eu talvez a palavra unica a se oppor á aclamação dos illustres cidadãos que se consideram eleitos a 1 de março para a alta magistratura do paiz.

Tratando-se, porém, da questão mais momentosa, mais altamente politica, no momento actual que o meu paiz atravessa, não me julgo dispensado de dizer francamente ao estado que represento, pelo menos, quaes os motivos que me obrigam, em consciencia, a negar o meu voto ás conclusões do illustrado parecer da sábia Mesa deste Congresso.

Os principios que levaram á Mesa as conclusões do parecer em discussão traduzem, é certo, a fibra liberal, sinceramente democratica, do verdadeiro republicano, que, por honra nossa, senta-se na cadeira da presidencia desta assembléa; mas as conclusões de fórma alguma se acham contidas naquelles principios.

Como V. Ex., Sr. Presidente, lamento que a lucta fratricida tenha impedido que os filhos do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, pudessem concorrer para exercer o grande direito politico da escolha do primeiro magistrado do paiz, pela intervenção de todo o eleitorado da Nação; mas os motivos que o parecer apresenta, accusando a posição daquelles cidadãos que se batem no campo da lucta, não me parecem de uma justiça imparcial para os vencidos e para os vencedores.

A historia julgará si houve ou não erros de parte a parte.

Uma Republica que se consolida, com o programma da paz e da fraternidade, não deve condemnar préviamente as victimas de um erro politico, mas, ao contrario, empregar todos os meios legitimos para reagregar todos os cidadãos uteis ao progresso e á grandeza da patria... (*apartes*); mas si V. Ex., Sr. Presidente, muito sabiamente sustentou que os estados de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul não puderam concorrer livremente ás urnas, no dia 1 de março, para a escolha dos primeiros magistrados do paiz, V. Ex. coherentemente, devia ter tambem ponderado que os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Parahyba e Districto Federal não podiam pelas mesmas razões livremente concorrer á eleição no dia 1 de março. (*Muitos não apoiados.*)

O SR. NILO PEÇANHA—A eleição foi tão livre que opposicionistas lograram triumphar. (*Apoiados.*) Isto faz honra ao governo. (*Apoiados. Ha outros apartes.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO—Em todo o regimen democratico, e principalmente no republicano, a liberdade politica, que se traduz pelo exercicio do voto, é um dogma proclamado e acceito por todos que amam sinceramente a fórma representativa do poder publico.

Foi o proprio Poder Executivo, e com a sua deliberação conformou-se a Nação, quem declarou, na sua mensagem de abertura do Congresso, á pag. 9, a proposito dos successivos adiamentos das eleições de deputados e senadores de 30 de outubro para 30 de dezembro de 1893 e de 30 de dezembro para 1 de março do corrente anno, o seguinte que peço permissão para ler:

« De accordo com a opinião geralmente manifestada, de que nenhum inconveniente haveria em aguardar época menos agitada e cheia de sobresaltos para convocar ás urnas os cidadãos; e, considerando na suspensão de garantias constitucionaes decorrente do estado de sitio, além do inevitavel afastamento das urnas de grande numero de eleitores; nas indispensaveis limitações á liberdade de

imprensa; e em outras circumstancias que são obvias e veem mencionadas nos respectivos actos, quaes sejam os decretos n. 1.574 de 20 de outubro e n. 1.608 de 15 de dezembro ultimos, tomei a deliberação de adiar as eleições geraes, que se effectuarão no dia 1 de março, juntamente com as de Presidente e Vice-Presidente da Republica, na Capital Federal e nos Estados, exceptuados apenas os do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná. »

Agora, pergunto aos illustres collegas si as razões importantes, poderosamente politicas, de ordem social, que obrigaram o Poder Executivo, e violando a lei, adiar as eleições de 30 de outubro para 30 de dezembro e depois para 1 de março, persistiam ou não, a 1 de março, para serem ainda adiadas as mesmas para uma época menos agitada...

O SR. VERGNE DE ABREU — Não, não persistiam, porque o estado de sitio estava suspenso a 1 de março. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — A lei dos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica equipara a violação de uma lei ordinaria á de qualquer preceito constitucional. (*Apartes.*) Mas pergunto: a 1 de março estavam ou não diversos Estados do Sul em commoção intestina e estavam ou não diversos outros do Norte em identicas condições, tanto que para todos elles havia sido igualmente decretada a suspensão de suas garantias constitucionaes?

A hypothese da victoria da revolta, o terror das medidas de excepção influíam ou não na opinião publica, de modo a não poder ella manifestar-se livremente? (*Apartes.*) A legislação eleitoral garante a liberdade do eleitor desde o dia da convocação do eleitorado, que é 20 dias antes da eleição. Pergunto: nesses Estados, sujeitos ao sitio até 28 de fevereiro, achava-se garantida essa liberdade necessaria a uma eleição moralisada? (*Apartes.*) Pois, si é o Poder Executivo quem diz que até 28 de fevereiro, vespera da eleição, estiveram suspensas as garantias constitucionaes dos cidadãos nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e na Capital Federal, como realisaram-se, então, eleições serias e livres? (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama repetidamente attenção.*)... si é o proprio Poder Executivo quem declara que a liberdade da imprensa estava suspensa? (*Apartes repetidos.*) Em taes circumstancias como que é os illustres congressistas entendem que houve liberdade e franqueza para o concurso de todas as opiniões ás urnas eleitoraes? (*Apartes repetidos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O SR. ZAMA — Tudo isto seria razoavel, si os eleitores votassem e o voto fosse apurado; mas V. Ex. é da Bahia, onde tudo se arranja e bem sabe que a cousa é a mesma. (*Trocam-se muitos apartes. Tumulto. O Sr. Presidente, agitando o tympano fortemente, reclama attenção.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — E', pois, a mensagem do Presidente da Republica que documenta a minha asserção. Vamos analysar os resultados das eleições procedidas nesses Estados e vejamos a proporção de votação entre os candidatos apresentados pela convenção do Sr. Francisco Glicerio e os demais cidadãos votados, que não adheriram á celebre fundação do partido federal.

Parahyba do Norte: Prudente de Moraes, 14.568; Ruy Barbosa, 2.255. Pernambuco: Prudente de Moraes, 19.899; Affonso Penna, 850. Districto Federal: Prudente de Moraes, 5.741; Affonso Penna, 134. Rio de Janeiro: Prudente de Moraes, 25.829; Affonso Penna, 19. S. Paulo: Prudente de Moraes, 38.719; Affonso Penna, 10.

Ahi está a prova material de que, nesses Estados pelo menos, que estiveram sob a pressão do sitio até a vespera da eleição, não houve meio dos divergentes da opinião vencedora do momento exercerem o seu direito. (*Não oppoídos.*) Nem me digam que nesses Estados só existe tal partido federal da convenção de agosto do anno passado, porque todos conhecemos as grandes forças politicas que não adheriram a esse partido e que, si pudessem livremente concorrer ás urnas, suffragariam com grande numero de votos, outro candidato que representasse a sua politica. (*Reclamações.*) Em S. Paulo, por exemplo, em cujo territorio passei os bellos tempos da minha mocidade, ha outras forças muito numerosas, politicamente consideradas, além daquellas que hoje obedecem á influencia muito legitima de alguns dos seus representantes, que fundaram o tal partido federal.

Além deste vicio constitucional, a que me tenho referido, devemos considerar, como bem disse o illustre representante pela Bahia, o Sr. Zama, os meios pouco decentes empregados em outros Estados, como no que represento, para evitar a livre manifestação do eleitorado. (*Muitas reclamações.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Flavio de Araujo.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — As proposições que tenho emitido, Sr. Presidente, teem todas fundamento em trechos do illustrado parecer submettido á nossa consideração pela sábia Mesa do Congresso. E' ella quem propõe a nullidade da eleição de S. Miguel do Paraizo, em S. Paulo, por ter apparecido maior numero de votos do que o dos eleitores qualificados.

O SR. BELISARIO AUGUSTO — Logo, está bem proposta a annullação dessa eleição. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — E' a Mesa quem propõe; é ella quem nota esta fraude...

Ora, Sr. Presidente, si a illustre 3ª commissão tivesse estudado...

O SR. GIL GOULART — Perdão; a Mesa nota, mas não declara que é fraude, porque não pôde ser fraude. Isto está explicado no parecer. V. Ex. leia o trecho todo e verá que não se diz ter havido fraude.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — Sim senhor. Mesmo que não tenha dito que houve fraude, é um bom exemplo, uma boa lição.

Si a illustre 3ª commissão, como dizia, tivesse estudado, com um pouco mais de cuidado, as eleições do Estado da Bahia, teria o desprazer de encontrar em todas as secções de muitos municipios um accrescimento de mais de 30.000 pseudo-votantes sobre o numero real dos eleitores qualificados nos respectivos alistamentos de 1890 e nas revisões de 1893.

As illustres comissões, auxiliares da Mesa, tiveram em seu poder documentos officiaes, de facil leitura, porque se acham impressos, pelos quaes descobririam a escandalosa fraude, praticada pelos governos municipaes de diversos municipios do Estado da Bahia, nas eleições de 1 de março.

O SR. CINCINATO BRAGA — Inclusive os que elegeram V. Ex.

V. Ex. está accusando as eleições do Estado da Bahia, quando ali não houve estado de sitio. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — A Bahia não esteve em estado de sitio, é verdade; mas os politiqueiros inventaram outro meio de impedir o exercicio do direito de voto dos eleitores.

Continuando, Sr. Presidente, pergunto aos illustres congressistas, si é decente que, na apuração da primeira eleição directa e popular do chefe da Nação, dêmos um exemplo de pouco escrupulo, apurando ou julgando validos votos dados por eleitores que não existem...

O SR. JOSÉ CARLOS — Aqui, ao que dizem, tive dous (*Hilaridade.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — Ora, o illustrado parecer lamenta que todo o eleitorado da Republica não tivesse concorrido á eleição dos seus primeiros magistrados. Uma das razões foi o terror, o panico que corria por todo o territorio, devido ao estado anormal que atravessava o paiz, além da suspensão das garantias constitucionaes até á vespera da mesma eleição e o desanimo dos que não

contavam com as mesas eleitoraes para fazerem valer seus direitos e, muito principalmente, para apparecerem e figurarem nas actas o resultado de seus votos.

Ora, si da apuração feita pela illustrada Mesa resulta que o illustre cidadão e sincero democrata, cujos serviços á Republica sou o primeiro a proclamar, o honrado Dr. Prudente de Moraes, obteve 290.883 votos, deduzindo, por força de lei, por moralidade politica, 189.107 votos dos Estados que estiveram até á vespera da eleição sem garantias constitucionaes, o resultado é que o primeiro magistrado do meu paiz, eleito por suffragio directo, virá a occupar a sua alta posição sem o prestigio popular preciso para affronter a crise que atravessa a nossa cara patria...

UM SR. DEPUTADO — Não apoiado, com grande prestigio. (*Ha muitos apartes; soam os tympanos.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO... e com uma pequena e insignificante votação, que, por certo, não corresponde ao grande merecimento desse patriota, que desde quando era deputado provincial, dirigindo a minoria republicana na assembléa de S. Paulo, prégava as moralisadoras doutrinas democraticas. Ora, sendo S. Ex. um dos proceres da Republica e tendo grande responsabilidade na situação actual, por honra das suas tradições, das suas crenças firmes e democraticas, S. Ex. devia ser o primeiro, considerando as circumstancias em que se deu o pleito de 1 de março, a appellar para a opinião calma e sensata, independente e livre do paiz, e viria a conquistar com certeza não cento e tantos mil, mas a quasi unanimidade de votos do eleitorado brasileiro, na esperança de que por seu tino e por seu patriotismo viesse a salvar a Republica dos grandes perigos e das grandes borrascas que estão perturbando a sua consolidação.

O SR. BEVILAQUA — S. Ex. não deve aceitar o mandato, desde que houve fraude em todas as eleições.

O SR. ZAMA — Não é isso; o que S. Ex., que é muito moço, não deve é obscurecer o brilho do sol que nasce... (*Ha outros apartes.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — O humilde deputado que ora se dirige ao Congresso não é producto de eleição fraudulenta.

Pleiteou fóra das chapas dos partidos, em dous districtos...

O SR. ZAMA — Faça politica de futuro!..

O SR. FLAVIO DE ARAUJO... contra a pressão abusiva do commandante do 3º districto militar e as fraudes dos politiqueiros, que dispunham de meios officiaes, e os em-

pregaram escandalosamente para o derrotar num desses districtos, e si examinardes as actas, cuja certidão requeri, mas não pude até hoje obter, e que devem achar-se na secretaria da Camara, dellas podereis verificar que fui eleito deputado pelo 3º districto da Bahia, sem o auxilio official e sem fraudes eleitoraes, embora depurado pela Camara, que approvou um parecer reconhecendo em meu logar um candidato menos votado.

ALGUNS SRs. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — Que grande argumento!

O meu Estado não estava nas condições daquelles, sujeitos ao sitio até á vespera da eleição; mas, apezar disso, lá na Bahia, o que prevaleceu foi a mesma causa que muito influiu em outros Estados para a abstenção do eleitorado, a fraude, a falsidade de actas, em que figuravam votando não só eleitores que não foram votar, mas até individuos que nunca haviam sido qualificados em alistamento algum. (*Trocam-se diversos apartes.*)

UM SR. DEPUTADO — No emtanto a Bahia está representada por uma opposição brilhante.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — O que é certo, senhores, é que sem ouvir a defesa da victima, sem me ouvir, rasgou-se o meu diploma de deputado pelo 3º districto da Bahia, de cujas actas constava haver eu sido eleito por mais de nove mil votos, ao passo que dos reconhecidos pela Camara constava do parecer da respectiva commissão haver sido eleito por quatro mil e poucos votos o mais votado dos candidatos.

UM SR. DEPUTADO — Parece que V. Ex. pediu a palavra só para tratar disso.

O SR. ZAMA — Estamos na época dos processos summarios.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — Não é só a minha fraca palavra, Sr. Presidente, que se pronuncia contra a eleição presidencial procedida a 1 de março; é o proprio parecer da Mesa, que se viu na necessidade de legitimar o que de irregular se passou, attribuindo aos transviados e revoltosos a abstenção do eleitorado, procurando justificar com filigrammas o pequeno numero de votos com que foram suffragados os cidadãos que se consideram eleitos primeiros magistrados da Nação.

Ainda mais; soccorre-se do que se passou nos Estados Unidos durante a guerra da secessão, procedendo-se á eleição presidencial, pela qual Lincoln foi reeleito e continuou no governo até ao restabelecimento da paz!

Mas, senhores, nesta coarctada, nestas palavras do illustrado parecer, está a demonstração de um grave facto, que não de notar nas

eleições de 1 de março aquelles que ainda aspiram moralidade e seriedade nos negocios publicos.

A situação dos Estados Unidos não era idêntica á nossa; a guerra, os motivos della, as circumstancias que a rodearam lá, eram de ordem politica muito differente. Os estados rebellados haviam perdido o direito de intercessão nos negocios politicos da grande republica, tanto que, terminada a guerra, foram considerados territorios conquistados e ficaram submettidos á administração federal.

Mas, reatando, si o governo, apoiado na Nação, pôde adiar a eleição dos representantes ao Congresso de 30 de outubro para 30 de dezembro e de 30 de dezembro para 1 de março, taes ou quaes circumstancias, que justificaram o alvitre de Poder Executivo, por que seria injustificavel envidar, depois, esforços, fornecer occasião para que a Nação livremente viesse affirmar nas urnas o seu direito de escolha do mais elevado representante da Nação? (*Trocam-se diversos apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, nessas circumstancias especiaes, em face de semelhante situação, é um erro querer se julgar os factos pelos principios positivos, pelas leis destinadas a circumstancias geraes e situações normaes.

Circumstancias ha, Sr. Presidente, situações ha, Sr. Presidente, em que para a salvagão das liberdades publicas, é preferivel muitas vezes, a suspensão dellas e a acção enérgica de um governo forte e até de uma dictadura honesta... (*Continuam os apartes.*)

Extranham que eu diga isto? Pois é um principio do direito publico... (*Muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Mas, Sr. Presidente, si são, como me parecem, verdadeiros os principios que acabo de enunciar; si é innegavel que as liberdades constitucionaes estiveram suspensas nos mencionados Estados até á vespera da eleição; si os cidadãos não podiam manifestar pela imprensa nem por meio de reuniões, as suas idéas e os seus programmas; si é innegavel, e o parecer o confessa, que, além disso, muitas irregularidades eleitoraes foram praticadas em grande numero de collegios; si logicamente, deduzindo-se essas votações evitadas de vicios insanaveis apenas com uma insignificante votação foram suffragados os candidatos da convenção paullista (*apartes numerosos*); si as circumstancias especiaes, que motivaram os adiamentos successivos das eleições geraes ainda persistiam a 1 de março; si o povo brasileiro, daqui a alguns dias mais poderá, apreciando melhor as condições sociaes, em que se acha a Republica, suffragar espontaneamente nas urnas cidadãos, que elle julgue capazes de resolver os grandes problemas que aquellas condições exigem,

em ordem a consolidar a Republica e preparal-a para a nova geração, por que não darmos este exemplo de moralidade politica, concorrendo para que ás altas cadeiras da magistratura suprema de nosso paiz sejam escolhidos livremente pelo suffragio popular cidadãos que se imponham pela confiança da maioria da Nação?

UM SR. DEPUTADO—Annulladas as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, nós outros o que ficamos sendo? (*Trocam-se apartes.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO—As idéas, que tenho enunciado, são filhas da minha convicção, são explicativas de meu voto. Não é a primeira vez que, em parlamento, tenho ficado em unidade; mas tambem tenho tido o prazer de pouco tempo depois ver realisadas as minhas previsões.

Afirmo ao Congresso que sou democrata por convicção; mas, nas circumstancias actuaes do meu paiz, prefiro um governo forte a um governo fraco. (*Apoiados e não apoiados.*)

Só governo forte, honesto, sensato, poderá salvar a dignidade nacional, e o actual já tem dado provas de que o é, cousa que não poderá conseguir um governo fraco, sem prestigio, sem apoio na opinião nacional.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA—Na opinião de V. Ex., Sr. Flavio de Araujo.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO—Porque abandonará o posto logo que se apresente o primeiro obstaculo, a primeira dificuldade, ou se converterá em titere de qualquer força extranha.

E' do que tenho medo. (*Trocam-se apartes.*)

Cumprí o meu dever, dizendo com franqueza ao Congresso do meu paiz quaes os motivos politicos, quaes os motivos de ordem social, que me levam a votar contra a approvação da eleição procedida a 1 de março para presidente e vice-presidente da Republica.

E' pela discussão livre que se ha de demonstrar a fraqueza das opiniões contrarias e que se ha de levar a convicção ao animo do povo.

Fiquem certos de que a decadencia de um paiz vem da corrupção moral dos costumes, e esta predomina, Sr. Presidente, quando a politica, em vez de implantar os verdadeiros preceitos de moral publica, arvora como bandeira o interesse pessoal dos que ambicionam o governo, sem raizes na opinião e no coração do povo.

O SR. BELISARIO—E' a bandeira que cobre todas as dictaduras, que V. Ex. préga. (*Apoiados e apartes.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO—Tomem sobre os seus hombros a grave responsabilidade dos

acontecimentos que hão de advir do governo, que surgiu do silencio, silencio que o illustre parecer qualifica de *aclamação!*

Triste aclamação, Sr. Presidente, em que a maioria da Nação é banida das urnas e que, sem programma definido, sem idéas conhecidas (*não apoiados*) e sem opinião franca...

UM SR. DEPUTADO—O programma é a Constituição e a consolidação da Republica.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO... sobre os graves problemas concernentes á consolidação da Republica, pretende investir de tão importantes cargos cidadãos que bem poderiam em uma época calma e normal prestar relevantes serviços á patria, mas que não representam o factor principal da verdadeira Republica, o povo, por uma escolha livre e espontanea.

Representantes, dizem, são elles da convenção do tal partido federal!...

Mas é este o grande partido a que se refere o parecer?

Senhores, em todas as historias constitucionaes dos povos tenho visto que a formação dos partidos obedecem á lucta das idéas, a um programma de principios; ora, ainda pouco temos feito, a nossa Republica ainda não está completamente organizada...

O SR. NILO PEÇANHA—Nem o parlamentarismo do sul.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO... e por que razão já os nossos congressistas fazem tanto alarde de que o primeiro magistrado da Nação, que elles querem proclamar, representa um agrupamento partidario, em vez de representar a Nação? (*Trocam-se calorosos apartes.*)

Senhores, que idéa é esta, que partido é este que contém em seu seio elementos tão heterogeneos, parlamentaristas, presidencialistas, federalistas, unitaristas e talvez até monarchistas? (*Trocam-se diferentes apartes.*)

O que os nobres congressistas não podem negar é que concorreram todos esses elementos para o resultado dessa eleição, que se diz ter suffragado os candidatos da convenção de agosto de 1893!

VOZES—Isso não quer dizer nada.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO—De duas, uma: Ou esse partido não tem idéas, ou organizou-se para um fim puramente eleitoral, accetando de todas as opiniões os elementos de que precisavam para tal eleição.

Mas, nesta hypothese, os nobres congressistas hão de confessar que, para essa aggrimação politica provisoria, se aproveitaram de elementos incompativeis com a dignidade de um partido politico!

Basta lembrar os que preferem que os negocios de partidos corram por conta dos in-

teressados immediatamente na politica dos Estados. Ha os centralisadores e os descentralisadores...

O SR. BELISARIO AUGUSTO— Centralizador é V. Ex. com a sua dictadura. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — Vou concluir. Mando á Mesa uma emenda ao parecer, e nella vão consubstanciados os principios que acabo de expender, e que servem de justificativa ás minhas considerações, para que, de futuro, talvez não muito remoto, tenha de recordar aos illustres congressistas que me acolheram tão pouco generosamente, as minhas previsões quanto aos perigos que corre a Republica e quanto á sorte dos governos que não se apoiam no suffragio da opinião e nas sympathias do coração de um povo!

Vem a Mesa, é lida e apoiada a seguinte

Emenda

Considerando que nas eleições procedidas a 1 de março, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, não puderam concorrer ás urnas os cidadãos dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, por estarem seus territorios sob a pressão da lucta intestina armada e seus habitantes com as garantias constitucionaes suspensas, em virtude dos decretos de 20 de outubro e 15 de dezembro de 1893;

Considerando que os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Parahyba, Pernambuco e Districto Federal soffreram na mesma época de tão grave perturbação social, e que tambem até 28 de fevereiro, vespera do pleito, estiveram seus territorios e habitantes sob a pressão e consequencias da medida excepcional do sitio, e que, portanto, impossivel era o pleito eleitoral e a livre concorrência ás urnas;

Considerando, que descontadas as votações destes ultimos Estados da apuração geral e ainda aquellas, que, visivelmente, são fraudulentas, como parece, pelo excesso do numero de eleitores votando além dos qualificados legalmente, ficam os primeiros magistrados do paiz com insignificante votação;

Considerando que, por todos os principios, convém que a primeira eleição do Presidente da Republica seja escoimada de qualquer suspeita de fraude ou illegitimidade, e que o eleito, cercado do prestigio nacional, represente o quanto possivel a opinião nacional do momento:

Propomos que, as conclusões do parecer n. 1 sejam substituidas pelo seguinte:

1º, que sejam annulladas as eleições procedidas a 1 de março para Presidente e Vice-Presidente da Republica;

2º, que seja marcado o dia 1 de setembro para se proceder á nova eleição, garantidas as liberdades a todo o territorio da Republica.

Sala das sessões do Congresso Nacional, 22 de junho de 1894.—*Flavio de Araujo.*

O SR. NILO PEÇANHA (*pela ordem*) requer verificação do numero dos congressistas que apoiaram a emenda.

Feita a verificação, reconhece-se ter sido a emenda apoiada, por cinco votos.

E' a emenda posta conjunctamente em discussão com o parecer.

O Sr. Ramiro Barcellos, como representante do Rio Grande do Sul, julga-se na obrigação de responder ao nobre deputado.

Não conhece os intuitos com que S. Ex. trouxe á discussão o assumpto, mas o que póde assegurar é que na opinião de todos o acto do governo mandando proceder em março á eleição presidencial não é digno de censura.

Ao contrario, elle veio fortalecer e dignificar o governo; foi, póde dizel-o, o golpe final vibrado sobre a revolta; foi passaporte enviado aos navios revoltosos.

O orador tem visto no parlamento a sustentação dos maiores paradoxos. Em doutrina financeira, por exemplo, assistiu á defesa oratoria de cousas incompreensíveis, cujos resultados previstos teve, mais tarde, de lamentar.

Restava-lhe assistir á sustentação, em doutrina politica, do paradoxo da dictadura.

E' o que acaba de ouvir dos labios do nobre deputado.

Mas, ao lado desse paradoxo parece-lhe que vem uma aspiração; e, si assim se manifesta, é porque os argumentos e as idéas de S. Ex. são puramente sophisticos.

Refere-se o orador á derrama de enthusiasmo que em certa época houve aqui no Rio de Janeiro pela causa dos *federalistas* do Rio Grande do Sul, a ponto de organisar-se kermesses, subscrições, etc. em favor daquelles que no extremo sul do paiz tentavam contra a Republica.

Os factos, porém, trouxeram a revolta da opinião, trouxeram a reacção, mostrando mais tarde que as intrigas não perduram e que a solidariedade republicana era completa, manifestando-se os bons patriotas solidarios com o governo, que, naquelle Estado, defendia as instituições.

E' que a Republica poderia fracassar em todo o paiz, mas, mesmo assim, no Rio Grande ella seria defendida até á ultima hora.

Passando a analysar a emenda do honrado representante da Bahia, o orador diz que ella pelo menos trouxe ensejo de, quasi unanime-

mente, declarar-se o Congresso contrario ao que nella se continha, porquanto só achou echo em uma fraquissima minoria da minoria do seu Estado, porquanto só teve cinco votos.

A acceitação da emenda seria tão grave, que o orador está convencido, apezar de uma manifestação nesse sentido feita pelo Congresso, feita pelos representantes do povo, que o paiz não a aceitaria... (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Zama (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para dirigir ao meu nobre amigo um pedido. A Camara deve ouvir a manifestação de todas as opiniões, porque é do regimen democratico a liberdade de cada um expender o que pensa e pela maneira que lhe pareça melhor.

Mas, dando o facto que se acaba de dar, torna-se claro que a opinião do meu honrado collega não é aceita pela Casa e foi mesmo recebida com desagrado.

UM SR. DEPUTADO—E' a oração funebre da emenda.

O SR. ZAMA—Estou no meu direito; costumo ouvir os que fallam e creio ter o direito de quando fallo ser ouvido. Estou pedindo ao meu honrado collega que retire a sua emenda. Creio que S. Ex. ouviu e bem ponderou os motivos que me levam a dirigir-lhe o pedido.

(*Trocam-se diversos e repetidos apertes.*)

VOZES—Nós preferimos rejeital-a.

O Sr. Flavio de Araujo (*pela ordem*)—Não tenho duvida em acceder ao pedido do meu nobre collega e retirar a minha emenda, desde que nos *Annaes* ficam os motivos que na minha consciencia justificam o meu voto contra as eleições presidenciaes de 1 de março, tendo aliás nessa emenda declarado que fosse respeitado o preceito constitucional, isto é, que a 15 de novembro entrasse o governo legal, perante o Congresso Nacional.

Aproveito estar com a palavra pela ordem para rectificar alguns pontos...

O Sr. Presidente—V. Ex. não pôde continuar nesse terreno. Só pôde fallar pela ordem para encaminhar a discussão. Si V. Ex. quer fazer um segundo discurso, devo declarar que o regimento não o permite.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO—Limite-me ao que disse e requeiro a retirada de minha emenda.

Consultado, o Congresso consente na retirada.

Continúa a discussão do parecer.

O SR. ARTHUR RIOS requer o encerramento da discussão. (*Protestos.*)

O Sr. Presidente—A Mesa ainda não se pronunciou a este respeito. O regimento commum não trata de encerramento; é omisso a este respeito. E quando o regimento commum é omisso, deve-se recorrer ao regimento do Senado.

No Senado não existia a pratica dos encerramentos; portanto, é um caso que a Mesa por si não pôde decidir, tanto mais quanto ha ainda um orador inscripto,

Agora, si o honrado deputado insiste no seu requerimento de encerramento, consultarei o Congresso:

O SR. ARTHUR RIOS—Não, senhor, não insisto.

Continúa a discussão.

O Sr. Gil Goulart (*3º secretario*)—Sr. Presidente, a Mesa vem cumprir o seu dever.

E' para deplorar-se que, em sessão tão solenne como esta, a tarefa de relatar este magno assumpto da eleição presidencial e de defender o parecer collectivo coubesse ao 3º secretario do Congresso.

Todavia, tenho o habito de não declinar dos meus deveres, por mais arduos que sejam; jamais recuo das posições difficeis inherentes ao meu mandato, occupando e defendendo, á medida de minhas forças, os postos que me são distribuidos.

Dotado de fraca memoria, não me será facil responder, ponto por ponto, em nome da Mesa, a todas as censuras feitas ao seu parecer, ora em discussão, mesmo porque intercalaram-se, na parte politica, discursos vehementes, que agitaram e apaixonaram o Congresso, acabando por fatigar-lhe a attenção e perturbar a calma e lucidez indispensaveis ás discussões analyticas, que sempre são aridas.

Poderia fazer algumas referencias ao segundo orador que analysou o parecer na sua primeira parte, e que concluiu por uma emenda radical, no sentido de annullar toda a eleição. Esse discurso, porém, já foi vantajosamente respondido pelo honrado senador pelo Rio Grande do Sul; a emenda já foi retirada por seu autor e não desejo concorrer para procrastinar a votação da materia, quando noto que a assemblea já se mostra fatigada e a hora vae adeantada.

A Mesa, no seu parecer, já accentuou claramente seu pensamento quanto á validade da eleição presidencial, demonstrando, com a calma que deve presidir ao estudo e resolução dos graves assumptos que lhe são affectos, que nenhuma influencia podia ter para o pleito eleitoral a exclusão ou a intervenção dos tres Estados que nelle não tomaram parte.

Passarei, portanto, a considerar a critica algum tanto severa e quasi sempre improcedente que foi feita ao parecer, no discurso do illustre deputado pela Bahia que encetou o debate.

Disse S. Ex. que a interpretação dada pela Mesa do Congresso á lei eleitoral não era consoante com as opiniões emitidas pelas illustres commissões sorteadas nos seus relatorios. A Mesa tomou na devida consideração todos os relatorios, estudando-os detidamente em confronto com todas as authenticas e com as prescripções da lei eleitoral.

Sentiu não poder concordar com todas as opiniões emitidas nesses relatorios; mas não podia sacrificar sua consciencia, para guardar uniformidade de pensamento com todos os relatorios, quando entre elles notam-se alguns desaccordos e equívocos.

A Mesa não quiz confundir vicios e irregularidades de naturezas diferentes, de maior e menor alcance, como fizeram algumas das honradas commissões, porque entendeu que nem todos os vicios e irregularidades constituem nullidades insanaveis.

Dahi resultou a distincção que fez dos dous grupos de questões aventadas. Em um estão capitulados vicios que, no modo de opinar da Mesa, constituem nullidades para todas as eleições em que foram notados; em outro estão capitulados vicios e irregularidades que não teem, no seu modo de entender, importancia para invalidar eleições não contestadas nem suspeitadas. Para a Mesa, vicios e irregularidades não são necessariamente synonymos de nullidades, como quiz entender o honrado presidente da 5ª commissão.

No seu parecer, a Mesa não sustentou, como se pretende, que só se devem annullar eleições quando são ellas fraudulentas, e a prova está em que, não havendo suspeita de fraude, entende que se devem annullar muitas por simples vicios das authenticas, vicios que, provavelmente, em grande parte, não existem nas actas originaes.

A contradicção só apparece para quem presuppõe na Mesa opiniões absolutas, que ella não emittiu em parte alguma do parecer.

A lei determina o que deve constar da acta, mas não declara que será nulla a eleição cuja authentica não provar que se hajam observado todos os requisitos exigidos para a confecção da acta. Logo, não ha contradicção em reconhecer vicios ou omissões inherentes ás actas, e não decretar nullidades que não estão consignadas em lei. E' a propria lei quem autorisa, em muitos casos, a validar eleições a despeito de irregularidades e vicios de authenticas, ou das proprias actas e até do seu desaparecimento simultaneo. Em outros casos, não tolera que prevaleça a eleição. E'

assim que diz: *não haverá* eleição quando não se organizar a mesa até ás 10 horas do dia; *não votará* o eleitor que *não* apresentar seu titulo. Eis ahi disposições terminantes, prohibitivas.

A Mesa não se julga autorizada a considerar nullas eleições só porque das authenticas não consta que a acta fosse transcripta em livro de notas. Essa exigencia não está na lei, para que seus interpretes possam applicar pena por omissão de acto ou facto que ella não exige.

A Mesa julga sufficiente o concerto da authentica, que é o que a lei exige, mesmo porque pensa que o concerto faz presumir a transcripção. Não é admissivel a hypothese figurada de transcrever o tabellião a acta no dia da eleição e concertar as authenticas posteriormente, em dia subsequente, porque a lei determina positivamente que a eleição começará e terminará no mesmo dia; tambem não é admissivel que o tabellião possa concertar authenticas diferentes das actas que transcreveu. Nesta hypothese elle seria co-réo de uma fraude, praticada em seu caracter official.

Continúa a Mesa a pensar que a transcripção das actas tem apenas por fim garantir o desaparecimento dos documentos relativos á eleição e não o processo da eleição, que póde ser completamente viciado e o tabellião, indifferente a elle, transcreverá a acta, esteja como estiver redigida, e concertará as authenticas, desde que confrim com as actas, boas ou más.

Para assim pensar, a Mesa teve em vista o art. 217 do decreto n. 8213, de 13 de agosto de 1881, que só annullava a eleição quando a falta de transcripção da acta *provisse de fraude*.

A providencia da transcripção da acta foi primordialmente adoptada na lei de 19 de agosto de 1846 e decreto de 23 de agosto de 1856, mas sómente para o caso em que o districto eleitoral tivesse mais de um collegio; é o que claramente explica o aviso n. 396, de 23 de novembro de 1856. Portanto, o ponto de vista em que a Mesa encarou a providencia da transcripção—garantir o extravio das actas das authenticas—é exactamente o unico pelo qual foi elle considerado na nossa anterior legislação eleitoral, sendo a actual omissa a esse respeito.

A Mesa, affirmando que os precedentes do nosso parlamento eram pela approvação de eleições, cujas actas não tinham sido transcriptas, nem as authenticas concertadas, sómente na hypothese de não ser a eleição contestada, foi arguida nesta asseveração. No entretanto, para justificar sua declaração, basta citar os precedentes do actual Congresso, Senado e Camara, que, na verificação de

poderes de seus membros, já approvou grande numero, si não todas as eleições de que ora se cogita.

O proprio orador obteve essa declaração de um dos mais autorisados parlamentares do antigo regimen, cujas opiniões nesta e em outros assumptos ainda hoje são da maior valia. Contudo, o parecer não affirma, nem eu sustento, que não hajam exemplos em contrario, quando é certo que, em materia eleitoral, as contradicções são usuaves nas corporações collectivas que as julgam. E a prova ahi está no proprio parecer que é analysado.

A Mesa cita exemplos e fórmula argumentos, pelos quaes teem-se approvado eleições cujas actas não foram transcriptas e as authenticas não foram concertadas; mas, não se conformando com esses exemplos e argumentos, conclue opinando pela nullidade de todas as eleições cujas authenticas não foram concertadas.

A Mesa é accusada de confundir boletins que devem ser dados aos fiscaes dos candidatos com os resumos que devem ser distribuidos pelos mesarios e FISCAES.

Essa confusão não está no parecer da Mesa; nota-se no relatorio da 5ª commissão, que só se refere a boletins, e jámais falla em resumos. Sejam boletins ou sejam resumos a que se quizesse referir o relatorio, no fundo são elles identicos e subsistem os argumentos pelos quaes a Mesa não julgou dever invalidar eleições cujas actas não declaram si se distribuiram ou não taes boletins. Nenhuma disposição de lei determina que da acta conste essa distribuição; a Mesa não podia ser mais exigente do que a lei.

Não considerou a Mesa que prejudicasse a eleição de Mocóca, no Estado de S. Paulo, o facto de se formar a mesa na vespera do dia da eleição, chamando-se logo um eleitor para substituir um mesario. Compareceram tres mesarios; si os outros mesarios ou suppletes, ausentes na vespera, comparecessem até á hora da apuração no dia da eleição, é claro que os eleitores convidados para substituí-los deveriam ceder os logares. Da acta não consta o comparecimento; logo, o processo eleitoral correu regularmente, mesmo com a mesa formada na vespera, fazendo della parte tres mesarios e um eleitor. A ausencia de protesto na acta, por esse ou por outro qualquer facto, torna essa eleição valiosa, desde que na acta não consta a transgressão de nenhuma terminante disposição legal.

O illustre deputado pela Bahia disse que a Mesa sustentou o pró e o contra, porque considerou nullas diversas eleições e ao mesmo tempo opinou que só se deviam annullar eleições em que se provasse fraude.

Tambem disse que havia ironia em um trecho do parecer em que se declara que as

illustradas commissões prestaram relevante serviço, levantando questões que o Congresso resolveria. Penso que o simples enunciado dessas duas questões demonstra a improcedencia das censuras. A Mesa poderia defender-se dizendo que só com malicia poderia o honrado deputado enxergar ironia em um periodo que está explicado pelo anterior. Reconhecer a relevancia do serviço das commissões não importa, para a Mesa, nem para o Congresso, a obrigação de accetitar todas as suas opiniões, para o effeito de annullar todas as eleições censuradas.

A Mesa accetitou algumas opiniões das commissões para concluir com ellas pelas nullidades, outras para, mesmo sem annullar, reconhecer vicios e irregularidades que *não encampa antes profliga, affim de que se não reproduzam no futuro*. A divergencia entre a Mesa e o honrado deputado consiste apenas no modo de encarar os vicios e irregularidades apontados: para a Mesa só constituem nullidades insanaveis os que importam violação de disposições prohibitivas da lei ou impedem de conhecer-se a verdade e a pureza do processo da eleição; para o honrado deputado todos os vicios e irregularidades, sejam de que natureza forem, acarretam a nullidade da eleição.

A Mesa sustentou que os vicios e irregularidades não podiam ser desprezados quando eram indicativos de fraude ou presumpção de fraude; mas que, quando não significavam isso, quando a eleição não era contestada, cumpria ao Congresso, como poder soberano, usando de um prudente arbitrio, annullar ou approvar a eleição, segundo o maior ou menor alcance dos vicios observados, ainda que não fossem indicativos de fraude nem a eleição fosse contesta'a. Onde está, portanto, a contradicção do parecer?

A Mesa poderia a seu turno dizer que o relatorio da 5ª commissão, em começo, falla apenas em *defeitos e irregularidades*, que cumpria indicar, *como proveitoso aviso para que se não reproduzam no futuro*; ao passo que, no fim do mesmo relatorio, não se limitou a indicar como simples aviso, transformou logo todos esses defeitos em nullidades insanaveis e passou a eliminar da apuração todos os votos correspondentes.

Ainda sobre boletins, que a 5ª commissão, em seu relatorio, confundiu sempre com resumos, o primeiro orador usou de um argumento que me pareceu especioso. Disse que os boletins serviam para as apurações, mas por si só não tinham valor perante os poderes verificadores da eleição. Em primeiro lugar, cumpre observar que a Mesa do Congresso, em relação á eleição presidencial, nada mais é do que uma simples junta apuradora, sendo o Congresso o poder que julga definitivamente

da validade da eleição. Mas, não está na lei a distincção que pretende o honrado deputado, nem é logico concluir que o boletim valha para substituir actas e authenticas, nas juntas apuradoras, quando expedem diplomas, e não tenham valor perante o poder verificador da eleição, quando não estejam presentes as authenticas, não sejam contestados os boletins, nem se presume fraude nas secções eleitoraes a que se refram os boletins.

O art. 43, § 16. da lei declara terminantemente que os boletins *substituem as actas*; de que vale essa substituição si, mesmo em eleições não contestadas (que nenhuma duvida offerecem, art. 44, § 2º), forem elles recusados por quem julgar da validade da eleição?

Não me occorrem de momento outros argumentos do primeiro orador, cujo discurso procurei tomar na devida consideração.

Não perderei, porém, o ensejo de responder a um argumento que, ainda contra a validade da eleição, formulou o segundo illustre representante da Bahia, que tomou parte no debate.

Disse elle que uma prova da fraude de toda a eleição estava no proprio parecer, quando cita um collegio, S. Manoel do Paraíso, no Estado de S. Paulo, onde votaram 22 cidadãos, que não eram qualificados eleitores naquelle municipio.

Houve infelicidade, si não equivoco, no exemplo invocado. O que prova a authentica dessa secção eleitoral não é fraude, mas escrupulosa boa fé por parte dos mesarios que, sem protesto nem reclamação, em uma votação que recahiu unanime em dous unicos cidadãos para Presidente e Vice-Presidente, mencionaram na acta que admittiram a votar 22 cidadãos, cujos nomes escreveram, os quaes, tendo todos os requisitos exigidos para eleitores e sendo residentes no municipio ha mais de anno, permittiram que votassem, porque não tinha havido na época legal a revisão eleitoral determinada na lei. Isso é prova evidente de ausencia de fraude, e de escrupulosa boa fé por parte dos mesarios, que admittiram a votar cidadãos que consideraram nos casos de exercer funcções politicas.

Por isso a Mesa não propoz a responsabilidade dos mesarios; limitou-se a deduzir os votos correspondentes aos 22 eleitores que não eram eleitores.

Concluindo, direi: a Mesa, no desempenho da missão que lhe foi confiada pela Constituição e pelo regimento commum, estudou conscienciosamente todas as authenticas que lhe foram presentes, sem perder de vista as judiciosas observações dos relatorios das commissões, cotejando tudo com as disposições da lei eleitoral. O parecer é simplesmente a expressão de sua convicção, em relação á ver-

dade e á legitimidade de eleições, cujas authenticas denotam claramente a regularidade dos processos eleitoraes e a boa fé dos respectivos mesarios.

Considerou todos os vicios arguidos pelas honradas commissões e apontou outros que escaparam á sua apreciação.

Assignalando esses vicios, não os escusou; declarou terminantemente que deviam ser evitados em futuros pleitos; mas opinou que alguns eram de pouca monta, suppriveis pela propria lei, e, por isso, não deviam motivar a nullidade das respectivas eleições, sinão em eleições contestadas, quando os vicios e irregularidades forem denunciativos de fraudes ou factos que possam prejudicar a liberdade do voto ou a verdade eleitoral.

Collocada a questão neste terreno, vê-se que não ha no parecer incoherencia nem contradicção; o pensamento da Mesa foi auxiliar o Congresso no estudo das authenticas, deixando a seu criterio a approvação ou annullação das eleições cujas authenticas contem os vicios e irregularidades que minuciosamente apontou e analysou. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— Não havendo mais orador inscripto, e si não houver quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão e vae proceder-se á votação.

Procede-se á votação.

São successivamente approvadas, por unanimidade dos votos presentes, as seguintes conclusões:

1ª, que é valida a eleição a que se procedeu em 17 Estados e no Districto Federal, em 1 de março ultimo, menos nos collegios eleitoraes abaixo enumerados;

2ª, que seja reconhecido e proclamado o Sr. Prudente José de Moraes e Barros Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no periodo de 1894 a 1898, por haver reunido maioria absoluta de votos;

3ª, que seja reconhecido e proclamado o Sr. Manoel Victorino Pereira Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no mesmo periodo, eleito por maioria absoluta de votos;

4ª, que sejam annulladas as eleições que se realisaram nos seguintes collegios:

Estado do Ceará: Ipueiras (4ª secção), Jaguaribe-Mirim (1ª secção), Morada Nova (4ª secção);

Estado da Parahyba: Guarabira (4ª secção), Piancó (5ª secção);

Estado de Pernambuco: Recife (15^a e 25^a secções);

Estado da Bahia: Igrapiuma (1^a, 3^a e 4^a secções), Cayrú (2^a e 4^a secções), Curalinho (3^a secção), Capital (2^a, 6^a, 25^a, 31^a e 47^a secções), Tapera (1^a e 3^a secções), Taperoá (2^a secção), Bom Jesus dos Meiras (4^a secção), Arêa (6^a secção), ambas as eleições (duplicata), Chique-Chiqué (1^a, 2^a, 3^a e 4^a secções), ambas as eleições (duplicata);

Estado do Espirito Santo: Cachoeiro de Santa Leopoldina (5^a secção);

Estado do Rio de Janeiro: Itaipú (1^a secção), Campos (2^a secção do 7^o districto de paz, 1^a e 3^a secções do 9^o districto, 2^a e 3^a do 12^o districto), Vargem Grande (1^a e 2^a secções);

Districto Federal: Paquetá (secção unica), ambas as eleições (duplicata) e Irajá 2^a e 3^a secções);

Estado de S. Paulo: Campos Novos de Paranapanema (3^a secção), Casa Branca (2^a secção), Pirassununga (1^a secção), Itatiba (4^a secção);

Estado de Goyaz: Santa Rosa (secção unica);

Estado de Minas Geraes: Jacutinga (4^a secção), Maria da Fé (secção unica), Santo Antonio de S. João Acima (12^a do municipio do Pará), Espirito Santo dos Peixotos (6^a secção), Sant'Anna do Rio das Velhas (secção unica), Paracatú (10^a, 11^a, 12^a, 14^a, 15^a, 16^a e 17^a secções), Serro (6^a e 9^a secções).

São successivamente rejeitadas as seguintes conclusões:

5^a, que sejam responsabilizados os cidadãos Marcellino José do Lago, José Horacio de Cerqueira Lima, Manoel Gonçalves Melhor, Manoel Nunes de Moraes e Lazaro Pereira dos Reis, mesarios da 3^a secção do municipio de Nazareth, no Estado da Bahia;

6^a, que sejam igualmente responsabilizados os cidadãos Pedro Cerqueira de Alambary Luz, Alfredo da Silva Pinheiro Freire, José Maria da Silva Rosa, José Diogo dos Santos e Manoel Gonçalves da Silva, mesarios da secção unica de Paquetá, Districto Federal.

O Sr. Presidente — Antes de proclamar o resultado da votação do parecer, devo prevenir aos Srs. membros do Congresso que se está acabando de lavrar a acta, o que levará muito poucos minutos.

Por isto, peço que se demorem afim de ser approvada essa acta.

Depois da proclamação, suspenderei a sessão sómente por 10 minutos. (*Pausa.*)

Peço aos Sr. membros do Congresso que acompanhem a Mesa, levantando-se, para ouvirem a proclamação.

A Nação Brasileira elegeu, o Congresso Nacional reconheceu e eu, em seu nome, proclamo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, durante o periodo de 1894 a 1898, o Sr. Prudente José de Moraes e Barros e Vice-Presidente o Sr. Manoel Victorino Pereira.

Suspende-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde. (*Applausos, palmas dos Srs. membros do Congresso.*)

Reabre-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a presente acta.

O Sr. Presidente declara que está terminada a missão do Congresso Nacional reunido para execução do art 47 da Constituição Federal, cominado com o n. 2 do art. 1^o, do Regimento commum.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde.

